



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 98

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 135^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1976

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 112/76 (nº 224/76, na origem), referente à escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 59/76 (nº 787-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão.

Projeto de Lei da Câmara nº 60/76 (nº 751-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de Previdência Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 61/76 (nº 2.382-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/76 (nº 1.795-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos

do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes as seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 105/75 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

Projeto de Lei do Senado nº 30/75, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 153/75, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/76, lido no Expediente.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Homenagem póstuma ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Definição da Companhia Nacional de Álcalis quanto à implantação de usina de barrilha em Sergipe, tendo em vista interesse do Grupo João Santos no direito de lavra das jazidas de calcário, atribuído àquele Companhia, no Município de Laranjeiras.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Falecimento do Dr. Antônio Dino

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Retificação de trecho do noticiário "Decisão é não racional", publicado em órgão da Imprensa paulista, referente a declarações de S. Ex^a quanto ao racionamento de gasolina no País.

SENADOR ADALBERTO SENA — "Dia do Soldado". 22º aniversário do falecimento do Presidente Getúlio Vargas.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.2.6 — Requerimento

Nº 379/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 369/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência pronunciada pelo Sr. Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba. Aprovado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de plenário.

Projeto de Lei da Câmara nº 54/76 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. Discussão encerrada, após o Sr. Senador José Lindoso, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a matéria, voltando à comissão competente em virtude de recebimento de emendas em plenário.

Projeto de Lei do Senado nº 185/75, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143, e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Discussão adiada para a sessão do dia 23 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 380/76.

Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. Discussão adiada para a sessão do dia 24 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 381/76.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 379/76, lido no Expediente. Aprovado em primeiro turno, após pareceres das

comissões competentes, tendo o Sr. Senador Mauro Benevides usado da palavra na sua discussão.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVANDRO CARREIRRA — Prosseguimento das considerações iniciadas em sessões anteriores, referentes ao problema da devastação da floresta amazônica.

SENADOR PAULO BROSSARD — Artigo publicado no Jornal do Brasil, sob o título "Colono sem terra troca Acre pelo Peru e Bolívia".

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Protestando apresentar, oportunamente, esclarecimentos sobre o assunto focalizado na presente sessão, pelo orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo recebido de Confederações Nacionais de Empregados e Empregadores, em favor do reexame do projeto de lei que modifica a atual legislação sobre acidentes do trabalho, ora em tramitação no Congresso Nacional.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lindoso, proferido na sessão 17-8-76.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 125ª Sessão, realizada em 13-8-76.

4 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 13, de 1976.

5 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Minuta de Contrato.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 135^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E RENATO FRANCO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
 Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Querência — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— *Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

MENSAGEM Nº 112, DE 1976 (Nº 224/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, e nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

Os méritos do Ministro Joaquim de Almeida Serra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Joaquim de Almeida Serra.

Nascido em Barbacena, Minas Gerais, 13 de maio de 1918. Membro da American Meteorological Society. Professor de Matemática, 2º ciclo secundário. Meteorologista, pelo Ministério da Agricultura. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, 1951.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1950.

Membro da Comissão de Concorrências do Ministério das Relações Exteriores, 1951 e 1952.

Membro da Missão Especial à Posse do Presidente do México, 1952.

Terceiro-Secretário da Embaixada no México, 1952 a 1953.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1953 a 1956.

Terceiro-Secretário da Legação em Pretória, 1956 a 1957.

Promovido a Segundo-Secretário, por antigüidade, 1957.

Segundo-Secretário da Legação em Pretória, 1957 a 1959.

Encarregado de Negócios em Pretória, 1956, 1957, 1958 e 1959.

Assistente do Prefeito do Distrito Federal, 1960.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1960 e 1961.

Elemento de Ligação do Serviço de Relações com o Congresso, 1960 e 1961.

Elemento de Ligação com a Imprensa Mexicana, durante a visita do Presidente do México ao Brasil, 1960.

Membro da Comissão de Organização do Programa da visita do Presidente de Cuba ao Brasil, 1960.

Membro da Comissão de Preparação das Solenidades de Posse do Presidente da República, 1961.

Assessor Parlamentar do Ministério das Relações Exteriores junto à Presidência da República, 1961.

Membro do Grupo de Trabalho para a Regulamentação da Reforma do Ministério das Relações Exteriores, 1961.

Membro do Conselho de Administração da Casa do Brasil em Paris, 1963 a 1964.

Assistente do Chefe da Divisão de Pessoal, 1964 a 1965.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1965.

Membro do Grupo de Trabalho para o Exame dos Processos de Readaptação de funcionário do Ministério das Relações Exteriores, 1964.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1962 a 1964.

Observador do Ministério das Relações Exteriores no Parlamento Latino-Americano, 1964.

Chefe da Divisão do Orçamento, 1965 a 1966.

Membro do Grupo de Trabalho para a elaboração das Bases da Participação do Brasil na II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Título de Conselheiro, 1965.

Conselheiro da Embaixada no Panamá, 1966 a 1968.

Conselheiro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA), 1966.

Encarregado de Negócios no Panamá, 1966, 1967 e 1968.

Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Relações Exteriores, 1968.

Promovido a Ministro de Segunda-Classe, por merecimento, 1968.

Chefe do Gabinete do Subsecretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1968 a 1969.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969.

À disposição dos Ministros das Relações Exteriores da Bolívia, do Uruguai, do Paraguai e da Argentina durante a Primeira Conferência Extraordinária e à III Conferência Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

Chefe do Serviço de Relações com o Congresso, 1970.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Reunião dos Assessores Parlamentares dos Ministérios, Brasília, 1970.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Santiago, 1971 a 1972.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Econômica para a América Latina da ONU (CEPAL), Santiago, 1971.

Encarregado de Negócios em Santiago, 1972.

Embaixador junto à República da Coréia, 1973 a 1976.

O Embaixador Joaquim de Almeida Serra, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Coréia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1976. — Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1976
(Nº 787-B/75, na Casa de Origem)

Dispõe sobre normas do procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Ocorrendo infração que possa determinar o cancelamento da aposentadoria e da pensão, será lavrado o competente auto, sendo uma das vias entregue ao beneficiário, mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida dentro de 3 (três) dias, por via postal, com recibo de volta.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando o local, dia e hora de sua lavratura e conterá a descrição pormenorizada da infração.

Art. 3º A partir da data do recebimento do auto, o beneficiário apresentará no prazo de 15 (quinze) dias defesa por escrito dirigida ao representante local.

Parágrafo único. É facultado ao beneficiário, dentro do prazo estabelecido neste artigo, apresentar defesa verbal. Em tal caso, suas declarações serão reduzidas a termo, em duas vias datadas e assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º Das decisões das Representações locais, caberá reclamação para o Diretor de Divisão competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado da decisão da representação local, observado no que couber o disposto no Art. 2º.

Art. 5º Da decisão da Reclamação caberá recurso voluntário para a Comissão Revisora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência.

Art. 6º Das decisões proferidas pelas Comissões Revisoras e nas mesmas condições de prazo do Art. 5º, caberá recurso, em última e definitiva instância, para o Conselho Diretor do FUNRURAL.

Art. 7º Os recursos de que tratam os Arts. 4º, 5º e 6º serão recebidos no efeito suspensivo.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1976
(Nº 751-B/75, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao Art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte parágrafo:

"Art. 13.

§ 6º Para efeito de classificação na tabela de salário-base, o trabalhador autônomo poderá computar tempo de atividade profissional exercida antes de ser segurado obrigatório da previdência social."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973.

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo.

Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos.

Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos.

Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos.

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos.

Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos.

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos.

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos.

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos.

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito a redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1976

(nº 2.382-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Antônio Rodrigues de Souza, filho de Laudelina Rodrigues de Souza, inválido em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial, mensal, equivalente a três vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 148, DE 1976

Excellentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências".

Brasília, de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65,
DE 9 DE ABRIL DE 1976,
DO SR. MINISTRO DO EXÉRCITO**

Excellentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União concede amparo do Estado ao Cidadão Antônio Rodrigues de Souza, residente no Hospital Geral do Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, vítima da explosão de uma granada que encontrara, quando roçava o terreno onde trabalhava.

Em Inquérito Policial Militar ficou comprovado, tratar-se de granada ofensiva, de propriedade do Exército, deixada no local após instrução de Tropa.

A vítima, que tem a idade de sessenta e dois anos, teve amputado seu antebraço esquerdo, destruição completa da mão direita, perda total da visão no olho esquerdo e parcial no direito, ficando total e permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho.

Com profundo respeito. — Sylvio Frota.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1976

(nº 1.795-C/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950 que "dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências", ressalvada a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, dez anos de efetivo serviço como oficial subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º Tenente para os que forem 2º Tenente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 33, DE 1976

Excellentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950".

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002-FA-1-41,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE
DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

Excellentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas,

em seu artigo 1º, estabelece que serão promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos os Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno a partir das datas ali estabelecidas.

2. Esse diploma legal, disciplinando promoções de caráter extraordinário e compulsório, para as quais o único requisito de acesso é o tempo de permanência no posto, cria a possibilidade de que venham a ser promovidos oficiais que, de outra forma, estariam impedidos de acesso ante os dispositivos da legislação geral que rege a matéria.

3. Assim sendo, este Estado-Maior, de acordo com os pareceres das três Forças Singulares, julga ser de toda a conveniência a revogação da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, por julgá-la desnecessária e, principalmente, pela incompatibilidade existente entre a situação jurídica sob seu amparo e os sadios princípios contidos na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 que estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa das Forças Armadas o acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

4. Nestas circunstâncias, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Jorge Corrêa, General-de-Exército, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.252, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São promovidos ao posto de Capitão-Tenente, ou Capitão, todos os Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas que hajam cursado Escola de Formação de Oficial, na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem, ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno, a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término do curso ou aprovação em concurso.

Parágrafo único. Os Segundos-Tenentes que contem, ou venham a contar, mais de dez anos de posto, serão promovidos a Capitão-Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar no posto de Primeiro-Tenente.

Art. 2º As presentes disposições são extensivas no que lhes forem aplicáveis, aos oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta Lei e agregará, com todas as vantagens e prerrogativas, inerentes ao novo posto, os oficiais promovidos, que não tiverem vagas no respectivo quadro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — EURICO G. DUTRA — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

LEI Nº 5.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa das Forças Armadas — militares de carreira — o acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços.

Art. 3º As formas gradual e sucessiva resultarão de um planejamento para a carreira dos oficiais, organizado em cada Força Armada, de acordo com as respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Promoção

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- a) antigüidade;
- b) merecimento;
- c) escolha;
- ou ainda,
- d) por bravura; e
- e) "post mortem".

Parágrafo único. Em casos extraordinários poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

Art. 5º Promoção por antigüidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular, no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º Promoção por escolha é aquela que confere ao Presidente da República, com base na lei, a escolha do oficial, dentre os mais credenciados para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.

Art. 8º Promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

Art. 9º Promoção post mortem é aquela que visa a expressar o reconhecimento da Pátria ao oficial falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito do oficial a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo do óbito.

Art. 10. Promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao oficial preterido o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único. A promoção será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou de merecimento, recebendo o oficial o número que lhe competia na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 11. As promoções são efetuadas:

- a) para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antigüidade;
- b) para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antigüidade e de merecimento, de acordo com uma proporcionalidade entre elas, estabelecida na regulamentação da presente lei para cada Força Armada; e
- c) para as vagas de oficiais-generais, pelo critério de escolha.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, poderão ser efetuadas somente pelo critério de merecimento, desde que assim seja estabelecido na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

§ 2º Quando o oficial concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento de vaga de antigüidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento, de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas

Art. 12. O ingresso na carreira de oficial é feito nos postos iniciais, assim considerados na legislação específica de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concorso ou estágio.

Art. 13. Não há promoção de oficial por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

Parágrafo único. A situação do oficial do Magistério Militar, por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada por ingressar no magistério, se for o caso, é regulada por lei específica da respectiva Força Armada.

Art. 14. Para ser promovido pelos critérios de antigüidade, de merecimento ou de escolha, é imprescindível que o oficial esteja incluído em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha.

Art. 15. Para o ingresso em Quadro de Acesso é necessário que o oficial satisfaça os seguintes requisitos essenciais, estabelecidos para cada posto:

- a) condição de acesso:
- I — interstício;
- II — aptidão física; e
- III — as peculiares a cada posto dos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;
- b) conceito profissional; e
- c) conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente lei, para cada Força Armada, definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 16. O oficial agregado, quando no desempenho de cargo militar ou considerado de natureza militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Parágrafo único. Tratando-se de promoção por escolha, se houver incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que exerce, deverá o oficial reverter ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço na data da promoção, para que possa ser promovido.

Art. 17. O oficial que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito de promoção, ou que tiver sido indicado para integrar a quota compulsória, poderá impetrar recurso ao Ministro da respectiva Força Armada, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o oficial terá o prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na organização militar em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso e a promoção deverá ser solucionado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

§ 3º O recurso referente à inclusão na quota compulsória deverá ser solucionado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 18. O oficial será resarcido da preterição desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for justificado em Conselho de Justificação; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV

Do Processamento das Promoções

Art. 19. O ato de promoção é consubstanciado:

- por decreto, para os postos de oficial-general e de oficial superior;
- por portaria dos respectivos Ministros Militares, para os postos de oficial intermediário e de oficial subalterno.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial de carreira e os atos de promoção àquele posto, ao primeiro de oficial superior e ao primeiro de oficial-general acarretam expedição de carta-patente.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 20. Nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

- promoção ao posto superior;
- agregação;
- passagem à situação de inatividade;
- demissão;
- transferência de Corpo, Quadro ou Categoria que implique na saída do oficial da relação numérica em que se encontrava;
- falecimento;
- aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

- na data da assinatura do ato que promove, agrupa, passa para a inatividade, demite, ou transfere o oficial do Corpo, Quadro ou Categoria, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- na data oficial do óbito;
- como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vaga nos postos inferiores, sendo esta seqüência interrompida no posto em que houver seu preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência da aplicação da quota compulsória.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências ex officio para a reserva remunerada, já previstas, até a data de promoção inclusiva, bem como as decorrentes de quota compulsória.

§ 4º Não preenche vaga o oficial que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 21. As promoções são efetuadas, anualmente:

a) por escolha — nos dias 31 de março, 31 de julho e 25 de novembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 21 de março, 21 de julho e 15 de novembro respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções; e

b) por antigüidade e merecimento — nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 10 de abril, 11 de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo

não compatível de acordo com o Estatuto dos Militares e de promoção post mortem, por bravura e em resarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

Art. 22. A promoção por antigüidade, em qualquer Corpo, Quadro, Arma ou Serviço é feita na seqüência do respectivo Quadro de Acesso por Antigüidade.

Art. 23. A promoção por merecimento é feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 24. A promoção por escolha é feita pelo Presidente da República dentre os integrantes da Lista de Escolha que lhe for submetida.

Art. 25. A regulamentação desta lei para cada Força Armada estabelecerá, quando for o caso, as condições peculiares de equilíbrio e de regularidade para o acesso dos oficiais, a serem observadas entre os seus diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços.

Art. 26. São órgãos de processamento das promoções:

a) a Comissão de Promoções de Oficiais de cada Força Armada, para as de antigüidade, merecimento e, numa 1ª fase para as de escolha; e

b) o Alto Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para as de escolha, na 2ª fase.

Parágrafo único. Os trabalhos destes órgãos, que envolvam avaliação de mérito de oficial e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 27. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) de cada Força Armada, diretamente subordinada ao respectivo Ministro, tem caráter permanente, é constituída por membros natos e membros efetivos e presidida pelo correspondente Chefe de Estado-Maior.

§ 1º Os membros efetivos serão nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A regulamentação desta lei para cada Força Armada definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da respectiva Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 28. Integram o Alto Comando, para o processamento da promoção a Vice-Almirante, a General-de-Divisão e a Major-Brigadeiro e para a do posto inicial de oficial-general, os Vice-Almirantes, Gerais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros que estiverem no desempenho de cargo que integre o Alto Comando.

Art. 29. A promoção por bravura é efetivada somente em operações de guerra, pelo Presidente da República, pelo Comandante do Teatro de Operações, das Zonas de Defesa, ou pelos mais altos comandos das Forças Singulares isoladas.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, para este fim designado por qualquer das autoridades acima referidas.

§ 2º A promoção por bravura não efetivada pelo Presidente da República, deverá ser confirmada por ato deste.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção, estabelecida nesta lei.

§ 4º Será proporcionado ao oficial, promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 30. A promoção post mortem é efetivada quando o oficial falecer em uma das seguintes situações:

a) em ação de combate ou de manutenção da ordem pública;

b) em consequência de ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou doença, moléstia ou enfermidade contraídas nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente; e

c) em acidente em serviço, definido pelo Poder Executivo, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O oficial será também promovido se, ao falecer, satisfazia condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrem à promoção pelos critérios de antigüidade ou merecimento.

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nas letras a, b e c independe daquela prevista no § 1º.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º No caso de falecimento do oficial, a promoção por bravura exclui a promoção *post mortem* que resultaria das consequências do ato de bravura.

CAPÍTULO V

Dos Quadros de Acesso e das Listas de Escolha

Art. 31. Quadros de Acesso são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, organizados por postos, para as promoções por antigüidade — Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA), por merecimento — Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), e por escolha — Quadro de Acesso por Escolha (QAE), previstas, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antigüidade é a relação dos oficiais habilitados ao acesso colocados em ordem decrescente de antigüidade.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos peculiares a cada Força Armada;

a) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;

b) a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados; c) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão; d) os resultados dos cursos regulamentares realizados; e e) o realce do oficial entre seus pares.

§ 3º O Quadro de Acesso por escolha é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e que concorrem à constituição das Listas de Escolha.

§ 4º Os Quadros de Acesso por Antigüidade, Merecimento e Escolha são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 32. Listas de Escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada levando em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República para a promoção aos postos de oficial-general.

Parágrafo único. Para inclusão em Lista de Escolha, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha.

Art. 33. Apenas os oficiais que satisfazem as condições de acesso, e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade fixados na regulamentação desta lei para cada Força Armada, serão relacionados pela Comissão de Promoções de Oficiais de cada Força, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antigüidade, por Merecimento e por Escolha.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antigüidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por postos, em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, as faixas dos oficiais que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade, por Merecimento e por Escolha.

Art. 34. A organização dos Quadros de Acesso por Escolha e das Listas de Escolha obedecerá, em cada Força Armada, ao seguinte:

a) para promoção ao primeiro posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais, de conformidade com as relações de todos os oficiais superiores do último posto que satisfazem os requisitos estabelecidos no art. 15 e estejam dentro dos limites quantitativos de antigüidade fixados, elaborará os Quadros de Acesso por Escolha, que serão constituídos de acordo com o estabelecido na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais para a primeira vaga e dois para cada vaga subsequente.

b) para promoção ac segundo posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do primeiro posto que satisfazem as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antigüidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

c) para promoção ao terceiro posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do segundo posto que satisfazem as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antigüidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

§ 1º As Listas de Escolha a serem apresentadas ao Presidente da República serão organizadas em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no alto Comando de cada Força Armada.

§ 2º O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido neste artigo, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas.

§ 3º A regulamentação desta lei, para cada Força Armada, poderá fixar:

a) nos itens I, das letras b e c, o limite quantitativo a considerar;

b) nos itens II, das letras a, b e c, o número de oficiais que, constantes do Quadro de Acesso por Escolha, serão levados à consideração do Alto Comando.

Art. 35. O oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha quando:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas na letra a do art. 15;

b) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Alto Comando ou da Comissão de Promoções de Oficiais, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas letras b e c do art. 15;

c) for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

e) estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado *ex officio*;

f) for preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

g) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) for licenciado para tratar de interesse particular;

i) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

- j) estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- l) for considerado prisioneiro de guerra;
- m) for considerado desaparecido;
- n) for considerado extraviado;
- o) for considerado desertor.

§ 1º O oficial que incidir na letra b deste artigo será submetido a Conselho de Justificação *ex-officio*.

§ 2º Recebido o relatório do Conselho de Justificação, instaurado na forma do § 1º, o Ministro Militar respectivo, em sua decisão, quando for o caso, considerará o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Militares.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha o oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou em uma das seguintes:

- a) for nele incluído indevidamente;
- b) for promovido;
- c) tiver falecido;
- d) passar à inatividade.

Art. 36. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento ou por Escolha e da Lista de Escolha, já organizados, ou deles não poderá constar o oficial que agregar ou estiver agregado:

- a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta;
- c) por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído ou reincluído nos Quadros de Acesso por Merecimento e por Escolha, o oficial abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, pelo menos trinta dias antes da data de promoção.

Art. 37. O oficial que, no posto, deixar de figurar por três vezes, consecutivas ou não, em Quadros de Acesso por Merecimento, se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado para promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 38. Considera-se o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo somente quando incidir no caso do parágrafo 2º do artigo 35.

Art. 39. Será transferido "ex-officio" para a reserva remunerada, nos termos do Estatuto dos Militares:

a) Oficial-General que, no posto, deixar de integrar por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, Lista de Escolha, quando nela tenha sido incluído oficial-General mais moderno, no respectivo Corpo, Quadro ou Serviço;

b) o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel que deixar de integrar, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, Listas de Escolha, quando nela tenha sido incluído oficial mais moderno, dos respectivos Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

Art. 40. O Oficial-General, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel, cujo nome constar por 3 (três) vezes consecutivas em primeiro lugar em Lista de Escolha, será promovido, quando da apresentação desta ao Presidente da República pela terceira vez.

Art. 41. O oficial promovido indevidamente passará à situação de excedente.

Parágrafo único. Esse oficial contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Aos Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial aplicam-se os dispositivos desta lei, no que lhes for pertinente.

Art. 43. As promoções dos oficiais abrangidos por legislação peculiar podem ser objeto de regulamentação específica em cada Força Armada, observadas, quando aplicáveis, as disposições desta lei.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para cada Força Armada, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação para cada Força Armada, ressalvado o disposto no artigo 39 que terá aplicação a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor desta lei, ressalvada a aplicação de seu artigo 39, aplicar-se-ão a legislação e regulamentação de promoções de oficiais da ativa para a Marinha, Exército e Aeronáutica, atualmente em vigor.

Art. 46. Com a entrada em vigor desta lei ficam revogadas as Leis nºs 4.448, de 29 de outubro de 1964, 4.720, de 8 de julho de 1965, 4.822, de 29 de outubro de 1965, 5.020, de 7 de julho de 1966, 5.074, de 22 de agosto de 1966, 5.141, de 14 de outubro de 1966, 5.302, de 3 de julho de 1967, 5.393, de 23 de fevereiro de 1968, 5.500, de 20 de setembro de 1968, 5.576, de 4 de maio de 1970, e os Decretos-Leis nºs 174, de 15 de fevereiro de 1967, de 28 de fevereiro de 1967, 321, de 4 de abril de 1967, 512-A, de 28 de março de 1969, 905, de 1º de outubro de 1969, 918, de 8 de outubro de 1969, 1.026, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macedo.

(À Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1976

(Nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 200, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidades Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Brasília, 26 de julho de 1976. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/159/613.12 (013), DE 11 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi negociada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

2. A referida Convenção foi elaborada tendo em vista a necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo provenientes de navios.

3. Visou, outrossim, o aludido instrumento a adotar regras e procedimentos uniformes, no plano internacional, para definir as questões de responsabilidade e garantir uma reparação equitativa sempre que necessário.

4. Em Aviso que me dirigiu em 9 de março último o Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia informou-me ser de interesse da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS) a participação do Brasil na Convenção em apreço.

5. À luz do acima exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial para que, caso Vossa Excelência esteja de acordo, seja o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, encaminhado à consideração do Congresso Nacional, para fins de adesão pelo Brasil, nos termos do Artigo XIII do aludido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Antonio F. Azeredo da Silveira.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1969

Os Estados Partes da presente Convenção,

Conscientes dos riscos de poluição criados pelo transporte Marítimo Internacional de óleo a granel,

Convencidos da necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo provenientes de navios,

Desejosos de adotar regras e procedimentos uniformes num plano internacional para definir as questões de responsabilidade e garantir, em tais ocasiões, uma reparação equitativa,

Concordam no que se segue:

Artigo I

Para os fins da presente Convenção:

1. "Navio" significa toda embarcação marítima ou engenho marítimo flutuante, qualquer que seja o tipo, que transporte efetivamente óleo a granel como carga.

2. "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, incluindo um Estado e suas subdivisões políticas constitucionais.

3. "Proprietário" significa a pessoa ou pessoas registradas como proprietário do navio, ou, em falta de matrícula, a pessoa ou pessoas que têm o navio por propriedade. Todavia, nos casos de um navio de propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, nesse Estado, é registrada como operadora do navio, o termo "proprietário" designa essa companhia.

4. "Estado de registro de navio" significa, em relação aos navios registrados, o Estado no qual o navio tiver sido registrado e, em relação aos navios não registrados, o Estado cuja bandeira o navio arvorava.

5. "Óleo" significa qualquer óleo persistente, tais como petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel pesado, óleo lubrificante e óleo de baleia, quer transportado a bordo de um navio como carga ou nos tanques de um navio, quer nos tanques de combustível desse navio.

6. "Dano por Poluição" significa a perda ou dano, causados fora do navio transportador de óleo, por contaminação resultante de um derrame ou descarga de óleo do navio, onde quer que possa ocorrer esse derrame ou descarga, e inclui o custo das despesas com medidas preventivas e outras perdas ou danos causados por essas medidas preventivas.

7. "Medidas Preventivas" significa quaisquer medidas razoáveis, tomadas por qualquer pessoa após ter ocorrido um incidente, visando prevenir ou minimizar os danos causados pela poluição.

8. "Incidente" significa todo fato ou conjunto de fatos que têm a mesma origem e que resultem em danos por poluição.

9. "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Artigo II

A presente Convenção será aplicada exclusivamente aos danos por poluição causados no território, incluindo o mar territorial de um Estado Contratante e as medidas preventivas tomadas para evitar ou minimizar tais danos.

Artigo III

1. Salvo o disposto nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, o proprietário do navio no momento do incidente, ou se o incidente consiste de uma sucessão de fatos, no momento do primeiro fato, será responsável por qualquer dano por poluição causado por óleo que tenha sido derramado ou descarregado de seu navio como resultado do incidente.

2. O proprietário não será o responsável por dano de poluição se provar que o dano:

a) resultou de um ato de guerra, de hostilidade, de uma guerra civil, de uma insurreição ou de um fenômeno natural de caráter excepcional, inevitável e irresistível, ou

b) resultou totalmente de um ato ou omissão praticado por um terceiro com intenção de produzir danos, ou

c) resultou integralmente de negligência ou de ato prejudicial de um Governo ou de outra autoridade responsável pela manutenção de faróis ou de outros auxílios à navegação, no exercício dessa função.

3. Se o proprietário provar que o dano por poluição resultou em sua totalidade ou em parte, seja de um ato ou omissão feito com intenção de causar danos, pela pessoa que sofreu esses danos, ou de negligência dessa pessoa, o proprietário pode ser desobrigado em todo ou em parte de sua responsabilidade para com a citada pessoa.

4. Nenhum pedido de indenização por danos por poluição poderá ser formalizado contra o proprietário de outro modo que não seja baseado na presente Convenção. Nenhum pedido de indenização, que não seja fundamentado na presente Convenção poderá ser feito contra Prepostos ou Agentes do proprietário.

5. Nenhuma disposição da presente Convenção deverá prejudicar o direito de regresso do proprietário contra terceiros.

Artigo IV

Quando os derrames ou descargas de óleo se dão em mais de um navio e daí resultam danos por poluição, os proprietários de todos os navios envolvidos serão, a não ser que exonerados de acordo com o Artigo III, solidariamente, responsáveis pela totalidade dos danos que não possam ser razoavelmente divisíveis.

Artigo V

1. O proprietário de um navio tem o direito de limitar sua responsabilidade, nos termos da presente Convenção em relação a um acidente, a um montante total de 2.000 francos por tonelada da tonelagem do navio.

Todavia essa montante total em nenhum caso poderá exceder a 210 milhões de francos.

2. Se o incidente tiver sido produzido por uma falta pessoal do proprietário, esse não poderá se beneficiar da limitação prevista no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Para aproveitar o benefício da limitação estipulada no parágrafo 1 deste Artigo o proprietário deverá constituir um fundo, cuja soma total represente o limite de sua responsabilidade, junto ao Tri-

bral ou qualquer outra autoridade competente de qualquer um dos Estados Contratantes, no qual a ação judicial foi iniciada com fundamento do Artigo IX.

O fundo pode ser constituído quer por depósito da soma ou por apresentação de uma garantia bancária ou ainda por qualquer outra garantia que seja aceitável pela Legislação do Estado Contratante em que for constituído e que seja considerado adequado pelo Tribunal ou por qualquer outra autoridade competente.

4. O fundo será distribuído entre os reclamantes proporcionalmente aos montantes das reivindicações estabelecidas.

5. Se, antes da distribuição do fundo, o proprietário ou qualquer de seus prepostos ou seus Agentes ou qualquer outra pessoa que tenha fornecido o seguro ou outra garantia financeira tiver, como resultado de um incidente, pago uma indenização por danos por poluição deverá, com relação à quantia que tiver pago, adquirir por sub-rogação os direitos que a pessoa assim compensada poderia ter gozado de acordo com esta Convenção.

6. O direito de sub-rogação estabelecido no parágrafo 5 do presente Artigo pode também ser exercido por outra pessoa que não as ali mencionadas, no que concerne a qualquer quantia da compensação por danos de poluição que poderia ter pago com a ressalva de que tal sub-rogação é permitida pela Legislação Nacional aplicável.

7. Quando o proprietário ou qualquer outra pessoa estabelece que poderá ser compelido a pagar posteriormente, no todo ou em parte, uma quantia de compensação para a qual tal pessoa poderia ter gozado um direito de sub-rogação em virtude dos parágrafos 5 ou 6 do presente Artigo, se a indenização tivesse sido paga antes da distribuição do fundo, o Tribunal ou outra autoridade competente do Estado onde o fundo for constituído, pode ordenar que uma quantia suficiente seja provisoriamente reservada para permitir ao interessado fazer valer posteriormente sua reclamação contra o fundo.

8. As reclamações relativas às despesas razoavelmente realizadas ou os sacrifícios feitos voluntariamente pelo proprietário, com o fim de evitar ou minimizar os danos de poluição figurarão em igualdade com outras reclamações contra o fundo.

9. O franco mencionado neste Artigo é uma unidade constituída por sessenta e cinco miligramas e meio de ouro ao título de novecentos milésimos de pureza.

O montante mencionado no parágrafo 1 do presente Artigo será convertido na moeda nacional do Estado no qual o fundo deve ser constituído; a conversão será efetuada de acordo com o valor oficial dessa moeda em relação à unidade acima definida, na data da constituição do fundo.

10. Para os fins do presente Artigo entende-se por tonelagem do navio a tonelagem líquida de arqueação acrescida do volume que, em virtude os espaços ocupados pela praça de máquinas, tenha sido deduzido da tonelagem bruta de arqueação para determinar a tonelagem líquida de arqueação.

No caso de um navio cuja tonelagem não possa ser medida pelas regras normais, deverá ela ser considerada como sendo 40% do peso em toneladas de 2.240 libras de óleo que o navio for capaz de transportar.

11. O Segurador ou outra pessoa que provê a garantia financeira será autorizada a constituir um fundo de acordo com o presente artigo, nas mesmas condições e com os mesmos efeitos, como se o mesmo fosse constituído pelo proprietário.

Tal fundo pode ser constituído mesmo no caso de falta pessoal do proprietário, mas a constituição do mesmo não prejudicará os direitos dos reclamantes contra o proprietário do navio.

Artigo VI

1. Quando, após o incidente, o proprietário, de acordo com o Artigo V constituiu um fundo e está habilitado a limitar sua responsabilidade,

a) nenhum direito à indenização por danos por poluição resultante do incidente poderá ser exercido sobre outros bens do proprietário;

b) o Tribunal ou outra autoridade competente de qualquer Estado Contratante deverá ordenar a liberação do navio ou qualquer outro bem pertencente ao proprietário que tenha sido arrestado em seguida à ação de reparação por danos por poluição causados pelo mesmo incidente e, do mesmo modo, deverá liberar qualquer caução ou outra garantia depositada para evitar tal penhora.

2. As disposições precedentes só se aplicam, todavia, se o autor da demanda tiver acesso ao Tribunal que controla o fundo e se o fundo puder ser efetivamente utilizado para cobrir a demanda.

Artigo VII

1. O proprietário de um navio registrado em um Estado Contratante e que transporte mais de 2.000 toneladas de óleo a granel como carga deverá fazer um seguro ou outra garantia financeira, tal como caução bancária ou certificado emitido por um fundo internacional de indenização, num montante fixado pela aplicação dos limites de responsabilidade previstos no Artigo V, parágrafo 1, com o fim de cobrir sua responsabilidade por danos por poluição, conforme as disposições da presente Convenção.

2. Deverá ser emitido para cada navio um certificado que ateste que um seguro ou garantia é válido de acordo com as disposições da presente Convenção.

Será emitido ou visado pela autoridade competente do Estado de registro, o qual deve se assegurar de que o navio satisfaz as disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

O certificado deverá ser feito de acordo com o modelo anexo e conter as seguintes informações:

- nome do navio e porto de registro;
- nome e local do principal estabelecimento do proprietário;
- tipo de garantia;
- nome e local do principal estabelecimento do Segurador ou de outra pessoa que dê a garantia e, se a ocasião se apresentar, o local do estabelecimento em que foi subscrito o Seguro ou a Garantia;
- o período de validade do certificado, o qual não poderá exceder o do Seguro ou da Garantia.

3. O certificado deverá ser emitido na língua ou línguas oficiais do Estado que o emite. Se a língua utilizada não for o inglês ou francês, o texto deverá conter uma tradução numa dessas línguas.

4. O certificado deverá se achar a bordo do navio e uma cópia deverá ser depositada junto a autoridade que possui o registro de matrícula do navio.

5. Um seguro ou outra garantia financeira não satisfará as disposições do presente artigo se seus efeitos cessarem por razões outras que não seja o término do período de validade indicado no certificado da aplicação do parágrafo 2 do presente artigo, antes de expirar o prazo de três meses a contra da data em que um aviso prévio tenha sido dado à autoridade citada no Parágrafo 4 do presente artigo, a menos que o certificado não tenha sido restituído a essa autoridade ou que um novo certificado válido não tenha sido emitido antes do fim desse prazo.

As disposições precedentes se aplicam do mesmo modo a qualquer modificação do seguro ou garantia financeira que não mais satisfaça as disposições do presente artigo.

6. O Estado de registro deverá, sob ressalva das disposições do presente artigo, determinar as condições de emissão e validade do certificado.

7. Os certificados emitidos ou visados sob a responsabilidade de um Estado Contratante serão reconhecidos pelos outros Estados Contratantes para todos os fins da presente Convenção e serão considerados como tendo o mesmo valor dos certificados por eles mesmos emitidos ou visados.

Um Estado Contratante poderá, a qualquer momento, consultar um Estado de registro para troca de pontos de vista quanto a opinião dele a respeito de ser o Segurador ou Garantidor constante

do Certificado, financeiramente incapaz de fazer face às obrigações impostas pela Convenção.

8. Qualquer pedido de indenização por danos oriundos de poluição pode ser formalizado diretamente contra o Segurador ou a pessoa de onde emana a garantia financeira que cobre a responsabilidade do proprietário para com os danos por poluição. Em tal caso o demandado pode, tendo ocorrido ou não culpa pessoal do proprietário, beneficiar-se dos limites de responsabilidade prescritos no parágrafo 1 do Artigo V. O demandado pode, por outro lado, se prevalecer dos meios de defesa de que se valeria o proprietário, excetuados os postos em liquidação ou falência do proprietário. Além disso, o demandado pode se prevalecer do fato de serem os danos por poluição resultantes de uma falta intencional do próprio proprietário, mas não poderá se prevalecer de nenhum dos outros meios de defesa que pudessem ser invocados numa ação intentada pelo proprietário contra ele.

O demandado poderá, em todos os casos, obrigar o proprietário a ser chamado ao processo.

9. Todo fundo constituído por um seguro ou outra garantia financeira de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo será disponível exclusivamente para cobrir as indenizações devidas em virtude da presente Convenção.

10. Um Estado Contratante não deve permitir que um navio que arvore a sua bandeira, ao qual se aplique este artigo, opere comercialmente sem possuir um certificado emitido de acordo com o parágrafo 2 ou 12 deste artigo.

11. Sob ressalva das disposições do presente artigo cada Estado Contratante deverá assegurar, de acordo com sua legislação nacional, que o seguro ou outra garantia financeira corresponde às exigências do Parágrafo 1 do presente artigo, cubra qualquer navio seja qual for o seu local de registro, que entre ou saia de seus portos ou que chegue ou deixe terminal oceânico localizado em seu mar territorial, caso transporte efetivamente mais de 2.000 toneladas de óleo a granel como carga.

12. Se um navio que for propriedade do Estado não estiver coberto por um seguro ou outra garantia financeira as disposições pertinentes do presente artigo a ele não se aplicam.

Esse navio, todavia, deve possuir um certificado emitido pelas autoridades competentes do Estado de matrícula, atestando que ele é propriedade desse Estado e que sua responsabilidade está coberta dentro dos limites previstos no Parágrafo 1 do Artigo V.

Esse certificado deverá seguir, tanto quanto possível, o modelo prescrito no Parágrafo 2 deste Artigo.

Artigo VIII

Os direitos à indenização previstos pela presente Convenção prescreverão dentro de três anos após a data em que ocorrer o dano.

Contudo, em nenhum caso uma ação poderá ser proposta após 6 anos a partir da data do incidente que ocasionou o dano.

Quando o incidente consistir de uma série de ocorrências, o período de 6 anos deverá ser contado a partir da data da primeira das ocorrências.

Artigo IX

1. Quando um incidente tiver causado dano por poluição num território, incluindo o mar territorial de um ou mais Estados Contratantes, ou quando em tal território, incluindo o mar territorial, forem tomadas medidas preventivas para evitar ou minimizar o dano pela poluição, as ações para indenização somente poderão ser impetradas nos tribunais desse ou desses Estados Contratantes.

A existência de tais ações deverão ser comunicada, dentro de um prazo razoável, ao demando.

2. Cada Estado Contratante deverá se assegurar de que seus tribunais são competentes para conhecer tais ações de indenização.

3. Após a constituição do fundo de acordo com as disposições do Artigo V, os tribunais do Estado onde o fundo for constituído serão os únicos competentes para doutrinar sobre todas as questões de partilha e de distribuição do fundo.

Artigo X

1. Todo julgamento de um tribunal competente em virtude do Artigo IX, que é executável no Estado de origem onde não possa mais ser objeto de um recurso ordinário, será reconhecido em qualquer outro Estado Contratante exceto:

- a) se o julgamento tiver sido obtido fraudulentamente;
- b) se o demandado não tiver sido advertido em tempo razoável e não tiver tido plena oportunidade de apresentar sua defesa.

2. Todo julgamento que for reconhecido em virtude do parágrafo primeiro do presente Artigo será executável em cada Estado Contratante desde que as formalidades exigidas no citado Estado tenham sido satisfeitas.

Essas formalidades não permitirão, quanto ao mérito, a reabertura do caso.

Artigo XI

1. As disposições da presente Convenção não se aplicam aos navios de guerra ou a outros navios pertencentes a um Estado ou explorados por ele e utilizados, na época considerada, somente em serviço não comercial do Estado.

2. No que concerne aos navios pertencentes a um Estado Contratante e utilizados para fins comerciais, cada Estado será passível de sofrer demandas face às jurisdições apontadas no Artigo IX e deverá renunciar a quaisquer defesas de que poderia se prevalecer em sua qualidade de Estado soberano.

Artigo XII

A presente Convenção substitui as Convenções Internacionais que na data em que for aberta à assinatura estejam em vigor ou abertas à assinatura, à ratificação ou a adesão, mas somente na medida em que essas Convenções estejam em conflito com esta, contudo, nada neste artigo afasta as obrigações dos Estados Contratantes para com os não Contratantes face a tais Convenções Internacionais.

Artigo XIII

1. A presente Convenção permanecerá aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida, permanecerá aberta à adesão.

2. Os Estados membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica ou que sejam partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça podem tornar-se Partes da presente Convenção por:

- a) assinatura sem ressalva quanto à ratificação, adesão ou aprovação;
- b) assinatura sob ressalva de ratificação, aceitação ou aprovação seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) adesão.

Artigo XIV

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetua pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda à presente Convenção com relação a todos os Estados já Partes da Convenção ou após o cumprimento de todas as medidas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado a Convenção modificada pela emenda.

Artigo XV

1. A presente Convenção entra em vigor noventa dias após a data em que os Governos de oito Estados, cinco dos quais representem Estados tendo cada um pelo menos um milhão de toneladas brutas de arqueação em navios tanque a tenham assinado sem reservas quanto a ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira posteriormente à Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento apropriado.

Artigo XVI

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer um dos Estados-Contratantes a partir da data em que entre em vigor para ele.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3. A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização ou ao se expirar um prazo mais longo que poderá ser especificado nesse instrumento.

Artigo XVII

1. A Organização das Nações Unidas quando assume a responsabilidade de Administração de um território ou qualquer Estado Contratante encarregado de assegurar as relações internacionais de um território deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território ou tomar qualquer outra medida apropriada para lhe extender a aplicação da presente Convenção e poderá a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que essa extensão teve lugar.

2. A aplicação da presente Convenção será extendida ao território designado na notificação a partir da data do recebimento da mesma ou de outra data que será indicada.

3. A Organização das Nações Unidas ou qualquer Estado Contratante que tenha feito uma declaração, baseada no parágrafo primeiro deste Artigo, poderá, a qualquer momento após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido extendida a um território, dar a conhecer por meio de notificação escrita, endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4. Cessa a aplicação da presente Convenção ao território designado na notificação, um ano após a data do recebimento dessa notificação pelo Secretário-Geral da Organização ou após expirar um outro período mais longo que tenha sido especificado na notificação.

Artigo XVIII

1. A Organização pode convocar uma Conferência tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2. A Organização convocará uma Conferência dos Estados Contratantes tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço dos Estados Contratantes.

Artigo XIX

1. A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. O Secretário-Geral da Organização deverá:

a) informar a todos os Estados que tenham assinado ou aderido a Convenção sobre:

i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento novo e a data em que tal fato se verificou;

ii) o depósito de qualquer instrumento denunciado a presente Convenção e a data em que se verificou;

iii) a extensão da presente Convenção a qualquer território em virtude do parágrafo 1 do Artigo XVII e a cessação dessa extensão em virtude do parágrafo 4 do mesmo Artigo, indicando, em cada caso, quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e

b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários ou aos que a ele tenham aderido.

Artigo XX

Tão logo a presente Convenção entre em vigor o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XXI

A presente Convenção é estabelecida num único exemplar, nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Serão feitas traduções oficiais nas línguas russa e espanhola e depositadas junto ao original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus Governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969.

ANEXO

Certificado de Seguro ou outra garantia financeira relativo a responsabilidade civil por danos causados por poluição por óleo.

Publicado de acordo com as disposições do Artigo VII da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil por danos causados por poluição por óleo, 1969

Nome do Navio	Letras ou nº Distintivo	Porto de Inscrição	Nome e Endereço do Proprietário

O abaixo assinado certifica que o navio supramencionado está coberto por uma apólice de seguro ou outra garantia financeira, satisfazendo as disposições do Artigo VII da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos causados por Poluição por Óleo, 1969.

Tipo de garantia

Duração da garantia

Nome e endereço do Segurador (ou dos Seguradores) e (ou) da pessoa (ou pessoas) que tenham dado uma garantia financeira.

Nome:

Endereço:

O presente certificado é válido até

Emitido ou visado pelo Governo do

..... (nome completo do Estado)

Feito em aos

(local)

(data)

..... (assinatura e título do funcionário que emite ou visa o certificado)

(As Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.)

Notas Explicativas

1. Na designação do Estado, pode-se, caso se queira, mencionar a autoridade pública competente do país do qual é emitido o certificado.
2. Quando o montante total da garantia for oriundo de várias fontes convém que se indique o montante de cada uma delas.
3. Quando a garantia é dada sob várias formas deve-se enumerá-las.
4. Na rubrica "Duração da Garantia" é conveniente precisar a data em que ela passa a ter efeito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1976

(Nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 138, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Brasília, 26 de maio de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPF/DAI/DAOC/ARC/138/651.31 (B46) (E10), DE 24 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto do Protocolo, assinado em Tóquio a 23 de março de 1976, que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão destinada a evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre rendimentos".

2. O objetivo principal deste Protocolo é de aproximar o tratamento fiscal concedido aos investimentos japoneses no Brasil — nos termos da referida Convenção, o mais favorecido dentre todos — àquele dispensado, em virtude de convenções posteriormente concluídas, aos fluxos financeiros similares provenientes de outros países exportadores de capital.

3. A Convenção assinada em 1967, com efeito, reduzia de 25% para 10% a alíquota máxima do imposto incidente sobre os royalties pela utilização de patentes e prestação de assistência e serviços técnicos, para juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que detêm mais de 25% do seu capital.

4. A Convenção de 1967 instituiu ainda, no Japão, o sistema do crédito fiscal variável, correspondente ao imposto que seria pago no Brasil, em conformidade com a legislação interna.

5. Dentro do quadro dos mecanismos destinados a evitar a dupla tributação, a referida Convenção permitia também que os investidores japoneses no Brasil se valessem dos favores fiscais, vigentes em 1976, decorrentes das medidas especiais de incentivo, destinados a promover o desenvolvimento econômico da Região Amazônica e das Regiões Norte e Nordeste do Brasil. Este fato impedia a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais criados posteriormente à data da conclusão da Convenção.

6. Após um período de negociações de aproximadamente um ano, as partes brasileira e japonesa concluíram, a 23 de março de 1976, o acima mencionado Protocolo, que altera dispositivos da Con-

venção de 1976. O Protocolo de 1976 elevou para 12,5% a alíquota de imposto incidente sobre os dividendos, juros e royalties gerados em um dos Estados Contratantes e pagos a residentes do outro Estado Contratante.

7. O aumento da alíquota de imposto de 10% para 12,5% ainda representa um tratamento mais favorável aos investimentos japoneses no Brasil do que o concedido dos capitais oriundos dos demais Estados com os quais concluímos acordos semelhantes, os quais, em geral, fixam em 15% a alíquota mínima dos impostos incidentes sobre dividendos, juros e royalties.

8. No entender do Ministério da Fazenda, o referido Protocolo "corrigiu as distorções existentes na Convenção assinada em 1967, que penalizam as participações minoritárias japonesas em empresas brasileiras, desestimularia a capitalização dos lucros obtidos no Brasil, impedem a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais, e tornam muito complexa a administração do Acordo".

9. Ainda segundo o mesmo Ministério, "a substituição do crédito variável correspondente ao imposto que seria pago no Brasil, em conformidade com a legislação interna, por um tax sparing fixo de 25% para dividendos, royalties e rendimentos de assistência técnica, e de 20% para os juros, evitará que as reduções ou isenções do imposto brasileiro sejam anuladas pela legislação do imposto de renda no Japão e que o montante correspondente a essa redução ou isenção seja transferido do Tesouro brasileiro para o Tesouro daquele país".

10. Esclarece ainda o Ministério da Fazenda que "na Convenção assinada em 1967 foi fixada uma alíquota máxima de 10% para o imposto incidente sobre os royalties pela utilização de patentes e prestações de assistência e serviços técnicos, para os juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que têm mais de 25% do seu capital. A elevação para 12,5% do limite de imposto anteriormente fixado em 10%, embora não atinja o nível estabelecido nas Convenções negociadas após 1971, constitui um avanço em relação ao limite fixado na Convenção de 1967 e implicará em um aumento da receita tributária brasileira, nas operações com o Japão, provavelmente, superior a 20%".

11. Finalmente, considera o Ministério da Fazenda que "a revisão do Acordo para eliminar a dupla tributação assinado com o Japão em 1967", nos termos fixados pelo Protocolo de 1976, "é vantajosa quer sob o aspecto fiscal, quer sob o aspecto extra-oficial".

12. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o referido Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-lo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

PROTÓCOLO QUE MODIFICA E COMPLEMENTA A "CONVENÇÃO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O JAPÃO, DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTOS".

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, desejando modificar e complementar a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimentos", assinada em Tóquio, a 24 de janeiro de 1967,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1

O parágrafo (2) do Artigo 9 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) Esses dividendos podem, no entanto, ser tributados no Estado Contratante onde reside a companhia que os paga, e de acor-

do com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto respeitivo não poderá exceder 12,5 por cento do montante bruto dos dividendos."

Artigo 2

O parágrafo (2) do Artigo 10 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) Esses juros podem, contudo, ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto correspondente não poderá exceder 12,5 por cento do montante bruto dos juros."

Artigo 3

1. O parágrafo (2) do Artigo 11 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) No entanto, tais **royalties** podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto assim cobrado não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso da concessão do uso de direito de autor sobre filmes cinematográficos e filmes ou fitas de gravação de programas de radiodifusão ou televisão;

c) 12,5 por cento em todos os demais casos."

2. O parágrafo (3) do Artigo 11 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(3) O termo **royalties** empregado neste Artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso, ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive de filmes cinematográficos e filmes ou fitas de gravação de programas de radiodifusão ou televisão, qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações concernentes a experiência industrial, comercial ou científica."

Artigo 4

Os subparágrafos (a) e (c) do parágrafo (2) do Artigo 22 devem ser eliminados e substituídos pelos seguintes:

"a) (i) Quando um residente do Japão auferir rendimentos provenientes do Brasil que sejam tributáveis no Brasil, de acordo com as disposições da presente Convenção, a quantia do imposto brasileiro exigível em relação àqueles rendimentos será computada como um crédito contra o imposto japonês incidente sobre aquele residente. O montante do crédito, entretanto, não excederá aquela parcela do imposto japonês relacionada àqueles rendimentos.

(ii) Quando os rendimentos auferidos do Brasil forem dividendos pagos por uma companhia residente do Brasil a uma companhia residente do Japão que detenha pelo menos 10 por cento, quer das ações com direito a voto da companhia que paga esses dividendos, quer do total de ações emitidas por esta companhia, o crédito referido no subparágrafo (i) acima levará em conta o imposto brasileiro exigível da companhia que paga os dividendos com relação aos seus rendimentos.

b) (i) Para os fins do crédito referido no subparágrafo (a) (i) acima, o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago:

(A) A alíquota de 25 por cento no caso dos dividendos a que se aplicam as disposições dos parágrafos (2) e (5) do Artigo 9, e no caso dos **royalties** a que se aplicam as disposições dos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo (2) do Artigo 11;

(B) A alíquota de 20 por cento no caso de juros a que se aplicam as disposições do parágrafo (2) do Artigo 10.

(ii) Para os fins do crédito referido no subparágrafo (a) acima, o imposto brasileiro deverá incluir o montante do imposto brasileiro

que deveria ter sido pago se não houvesse a isenção ou redução do imposto brasileiro de acordo com as medidas especiais de incentivo visando a promover o desenvolvimento econômico do Brasil, vigentes em 23 de março de 1976, ou que possam ser introduzidas posteriormente na legislação tributária brasileira, modificando ou ampliando as medidas existentes, desde que a extensão do benefício concedido ao contribuinte por tais medidas seja acordado pelos Governos de ambos os Estados Contratantes.

c) Na aplicação do disposto no subparágrafo (b) (ii) acima, não será considerado, em hipótese alguma, como tendo sido pago um montante de imposto mais elevado do que aquele que, não fosse pela isenção ou redução de imposto em virtude das medidas especiais de incentivo, resultaria da aplicação da legislação tributária brasileira em vigor em 23 de março de 1976."

Artigo 5

A expressão "Estados Unidos do Brasil", sempre que empregada na mencionada Convenção, deverá ser eliminada e substituída pela expressão "República Federativa do Brasil".

Artigo 6

1. O presente Protocolo deverá ser ratificado e os instrumentos de ratificação deverão ser trocados em Brasília, DF, o mais cedo possível.

2. O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação e produzirá efeitos com relação aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais que começarem no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o presente Protocolo entrar em vigor, desde que, no que concerne aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais anteriores aos anos fiscais acima mencionados, continuem a ser aplicados os dispositivos relevantes da Convenção acima mencionada.

3. O presente Protocolo continuará em vigor enquanto a mencionada Convenção permanecer em vigor.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicata, em Tóquio, a 23 de março de 1976, em língua portuguesa, japonesa, e inglesa, sendo cada texto igualmente autêntico. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Hélio de Buarque-Cabral**.

Pelo Governo do Japão: **Kiichi Miazawa**.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°s 577 e 578, de 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 105, de 1975 (n° 602-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

PARECER N° 577, DE 1976 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Itamar Franco

Pelo Projeto que vem à nossa apreciação, propugna-se nova redação para o parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n° 4.069, de 11 de junho de 1962, para o fim de se incluir a filha desquitada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

O parágrafo 6º vigente, cuja redação se quer alterar, determina que "na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o

servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob sua dependência econômica".

Tem-se então, como enfatiza o autor da proposição, o ilustre Deputado Peixoto Filho, que se omitiu no parágrafo, provavelmente por equívoco de redação, a figura da filha viúva ou desquitada, cuja precedência sobre a irmã já é reconhecida na sucessão civil.

Na verdade, torna-se ostensiva a injustificável omissão que o Projeto sob nosso exame almeja solucionar.

A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, é a que "fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências".

Aparentemente, pela ementa, nada tem a ver com a proteção devida ao servidor e aos seus beneficiários. No entanto, agasalhou dispositivos importantes que, entre outras determinações, buscaram amparar a família do segurado, regulando a ordem de prevalência dos beneficiários. A filha viúva ou desquitada não podia ser omitida entre os beneficiários secundários.

O autor do Projeto lembra, a propósito, que a Lei nº 4.103-A, de 21 de julho de 1962, disporia sobre a Caixa de Assistência dos Advogados — posterior à Lei nº 4.069 supra-referida, inclui as filhas viúvas ou desquitadas como beneficiárias dependentes do segurado cuja situação é ali explicitada. A omissão, pois, não se repetiu em relação aos advogados, o que deu relevo à incorreção do parágrafo 6º que se propugna alterar na proposição que analisamos.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto nº 105, de 1975, foi unanimemente aprovado pelos Órgãos Técnicos que o examinaram e pelo Plenário daquela Casa do Congresso, não se lhe opondo qualquer restrição.

Vale registrar, nesta oportunidade, o seguinte trecho do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara ao Projeto:

"Demais, se a lei já reconhece a irmã solteira, desquitada ou viúva, como dependente do servidor, nada mais justo e lógico do que estender este reconhecimento à filha que ostente as mesmas condições e que viva sob a dependência econômica do segurado."

Este é também o nosso pensamento.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 105, de 1975, recomendando a sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann**.

PARECER Nº 578, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leite Chaves

Este Projeto é originário da Câmara e aqui no Senado já recebeu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Visa à modificação do art. 5º, § 6º da Lei nº 4.069, de 11-06-62, para dar precedência a filha desquitada ou viúva no recebimento da pensão de servidor público federal, civil, militar ou autárquico.

O dispositivo atual, que nunca sofreu modificação, omite aqueles dependentes, colocando em seu lugar a irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob a dependência do servidor.

Entendeu o autor do projeto, ilustre Deputado Peixoto Filho, que o legislador se equivocou na elaboração da lei, dando preferência a colaterais quando os descendentes, naquele estado civil, têm preferência na própria sucessão.

Idêntico entendimento dispensaram à matéria a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Serviço Público e Comissão de Finanças da Câmara, e já aqui no Senado a Comissão de Serviço Público Civil, como se mostrou acima.

Na realidade, somente como um lapso se pode justificar a comisão daqueles dependentes na vocação do benefício e com prelação quanto aos que estão ali mencionados.

É indiscutível que a vontade presumida do pai de mulher solteira ou viúva é a de deixá-la mais amparada do que a própria irmã, ainda que se encontre ela nas mesmas condições de viuvez ou de celibato.

Por todas essas razões não se pode deixar de reconhecer no projeto objetivo dos mais justos.

Dessa maneira e tendo em vista o alto alcance social e humanitário do projeto, manifestar-me-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Mauro Benevides** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Saldanha Derz** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa**.

PARECERES Nós 579, 580, 581 e 582, de 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

PARECER Nº 579, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itamar Franco

Em virtude de Requerimento apresentado pelo eminente Senador Franco Montoro, por ocasião da discussão da matéria, retorna a esta Comissão o presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, instituidora do amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade.

Em nosso parecer anterior, aprovado, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, vez que, além de se harmonizar com a Lei objetivada, a despesa resultante do benefício pretendido, qual seja, a desflueite da redução do limite de idade para os 65 anos, estava, plenamente, atendida pelos recursos instituídos na própria lei.

Na discussão da matéria, entretanto, o eminente Líder do Governo, Senador Ruy Santos, manifestou-se pela sua rejeição, tendo em vista informação prestada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Nessa informação, conclui aquele Órgão que o Projeto infringe o parágrafo único do artigo 165 da Constituição, além do que, desvirtua o princípio contributivo da legislação previdenciária, segundo o qual, a prestação de benefícios e serviços está vinculada à contribuição do segurado.

Em que pesem tais argumentos, entendemos que houve um equívoco na interpretação dada à matéria pela assessoria ministerial.

A Lei nº 6.179/74, não está adstrita às normas gerais da lei básica da Previdência Social. Ao instituir o amparo para os maiores de 70 anos, verdadeiramente não condiciona o pagamento prévio de contribuições. É exceção ao princípio contributivo, porquanto não prevê prazo de carência, fixando, mesmo, no item I do artigo 1º, como requisito para o benefício, que o interessado, outrora filiado, tenha perdido a qualidade de segurado.

Assim, falece de fundamentação jurídica a invocação àquele princípio. De outro lado improcede, também, a restrição de constitucionalidade. Isto, porque, visando o parágrafo único do artigo 165 da Constituição a evitar o aumento da despesa da instituição previdenciária, sem a correspondente previsão orçamentária, no caso em tela os recursos já estão previstos na própria Lei.

É que, objetivando amparar a 200.000 cidadãos, conforme Mensagem que capete o projeto da Lei nº 6.179/74, somente 2.000, após um ano de vigência do novo benefício, requereram a aposentadoria. Ora, é de ver que a previsão orçamentária, ou melhor, a dotação aberta a esse título, há de estar com enorme saldo que, soma-

do aos superavits constantes do INPS, deve dar plena cobertura para atendimento dos inválidos e indigentes maiores de 65 anos, como se pretende no Projeto.

Nestas condições, não tendo ocorrido qualquer fato superveniente que justifique o entendimento anteriormente esposado, somos pela aprovação do projeto que, ao nosso ver, é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — José Lindoso — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 580, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

Volta à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, desta feita por ter sido anexado o Projeto nº 153, também de 1975, que versa matéria correlata.

O Primeiro Projeto, de autoria do eminentíssimo Senador Itamar Franco, objetiva alterar a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, para estender seus benefícios previdenciários a todos quantos, sob determinadas condições, estejam na faixa etária compreendida entre os 65 e 70 anos.

O Projeto nº 153, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, busca os mesmos propósitos, restritos, porém, somente às mulheres.

Para a consecução das suas finalidades, o Projeto nº 30 dá nova redação ao art. 1º e seus itens I, II, III; ao art. 2º e seu parágrafo único; ao art. 3º; e ao art. 5º da Lei nº 6.179, de 11 de novembro de 1974, enquanto que o Projeto 153 apenas acrescenta parágrafo ao art. 1º da mencionada Lei.

Acreditamos que se torna desnecessária a renovação dos argumentos que, em dois Pareceres constantes deste processado — dados de 23 de abril e 19 de novembro do ano passado, respectivamente —, levaram-nos, como Relator, a conferir constitucionalidade e juridicidade ao Projeto nº 30, com o apoio majoritário deste Órgão Técnico.

Dissemos, naquelas oportunidades, que a proposição não cria benefício novo, mas apenas supre uma faixa etária — dos 65 aos 70 anos — que, por ocasião, ficou absolutamente marginalizada, ao arrepio da igualdade de todos perante a Lei assegurada pela Constituição.

Igualmente defendemos a opinião, amplamente apoiada pelas Comissões de Legislação Social e de Finanças do Senado, de que a fonte de custeio para a extensão do benefício está implícita no artigo 8º da própria Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, já que os cálculos feitos para a sua execução foram excepcionalmente superestimados e, por consequência, oferecem ampla margem financeira para o atendimento dos pretendidos beneficiários de idade compreendida entre os 65 e 70 anos.

Não encontramos novas razões para alterar tal entendimento.

Isto posto, reafirmamos nossa orientação pela aprovação do Projeto nº 30, de 1975.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Sarney — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 581, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mernes Canale

Retorna o presente projeto ao estudo desta Comissão, por força de Requerimento, apresentado em Plenário, pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, devido ao fato de ter, o ilustre Líder do Governo, durante a Discussão, se manifestado contra a sua aprovação, nos termos de parecer elaborado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

No âmbito desta Comissão, pouco ou quase nada há que aditar ao nosso parecer anterior, favorável ao projeto. Isto porque a fala da Liderança apontou inconveniências que se situam muito mais no campo da juridicidade e da constitucionalidade da proposição, do que nos dos seus aspectos de mérito.

Seria até caso de se dizer aquele pronunciamento reconheceu o acerto da medida no seu alcance social — que é o que nos cabe analisar — pois, embora desaconselhando a aprovação, admite que o projeto “contempla pretensões, em princípio, aceitáveis”.

Tais pretensões são as de reduzir para 65 anos o limite de idade previsto na Lei nº 6.179/74, instituidora do amparo previdenciário para os maiores de 70 anos, desvinculados da previdência social, que se acham inválidos, sem arrimo ou incapazes para o trabalho.

A inconstitucionalidade apontada pela assessoria ministerial estaria no fato de que o projeto fere o princípio contributivo e amplia benefício previdenciário sem a indicação da fonte de custeio. Ora, como diz bem o parecer da Comissão antecedente,

“A Lei nº 6.179/74 não está adstrita às normas gerais da lei básica da Previdência Social. Ao instituir o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos, verdadeiramente não condiciona o pagamento prévio de contribuições. É exceção ao princípio contributivo, por quanto não prevê prazo de carência, fixando, mesmo, no item I do artigo 1º, como requisito para o benefício, que o interessado outrora filiado, tenha perdido a qualidade de segurado.

Assim, falece de fundamentação jurídica a invocação àquele princípio¹. De outro lado, improcede, também, a restrição de inconstitucionalidade. Isto porque, visando o parágrafo único do artigo 165 da Constituição a evitar o aumento da despesa da instituição previdenciária, sem a correspondente previsão orçamentária, no caso em tela, os recursos já estão previstos na própria lei.”

Assim, e acompanhando o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, também não vemos, entre as objeções apontadas pela Liderança do Governo, razões que justifiquem a alteração do nosso anterior parecer, que continua sendo pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Mernes Canale, Relator — Jessé Freire — Franco Montoro — Henrique de La Rocque — Accioly Filho.

PARECER Nº 582, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Volta a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, em face dos Requerimentos nºs 437, de 1975, do ilustre Senador Franco Montoro e 541, de 1975, do ilustre Senador Italívio Coelho.

Inicialmente nos manifestamos favoravelmente ao Projeto no Parecer nº 140, de 1975, aprovado por este órgão técnico.

As douradas Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social afirmaram sua orientação pela aprovação do projeto.

Não havendo óbice quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição, e tendo em vista o alcance social da iniciativa, passamos a analisar agora a ofensa ao princípio contributivo e a ampliação do benefício previdenciário.

O debate em Plenário trouxe à luz apreciáveis considerações acerca da proposição, que merecem detido exame.

No Brasil, o seguro social vem se aperfeiçoando consideravelmente e a mais recente destas conquistas é a proteção social aos maiores de setenta anos. Neste grande passo, cuidou o Governo de verificar preliminarmente a existência de recursos do INPS e no Funtural para fazer face a medida.

Chegou-se a prever que a providência alcançaria duzentos mil beneficiários, em face das estatísticas. Cautelosos estudos foram realizados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e por

seus órgãos técnicos, buscando o enquadramento no custeio da Previdência Social.

A redução da idade para 65 anos já foi rejeitada pelo Congresso Nacional, quando da tramitação do projeto que deu origem a Lei nº 6.179, de 1974. Naquela ocasião, o ilustre Deputado Francisco Amaral propôs uma emenda nesse sentido.

O baixo número de requerimentos de renda mensal vitalícia até agora apresentados ao INPS não pode servir de base para que se reduza o limite de idade e as exigências legais.

É preciso maior decurso de tempo para que se possa avaliar com precisão os resultados da Lei nº 6.179, de 1974.

A redução do limite de idade e a eliminação das exigências contidas na lei mencionada levariam a um imprevisível aumento de solicitações ao INPS e ao FUNRURAL na busca do benefício.

Com a lei em vigor, foram objetivados benefícios para quem perdeu a condição de segurado e para integrante de categoria profissional antes não vinculada ao regime previdenciário.

O Projeto amplia significativamente a faixa de beneficiários chocando-se frontalmente com a lei, ao eliminar as exigências ora em vigor.

Ao deferir benefício aos que interromperam seu vínculo com a previdência social, a Lei nº 6.179, de 1974, teve presente a vinculação anterior, e relativamente aos que fazem parte de classe profissional que hoje integra o sistema previdenciário, a Lei teve presente a contribuição hoje carreada para os cofres previdenciários.

Com este enfoque, concluímos que o projeto em exame, nos termos em que está vazado, levaria a uma excessiva ampliação de benefícios, chocando-se com o princípio contributivo da previdência brasileira.

Já na Comissão de Constituição e Justiça, o meu voto foi vencido. Superada a constitucionalidade pela decisão daquela Comissão, me manifestei na Comissão de Finanças pela aprovação do projeto.

No debate em Plenário a Liderança do Governo, na pessoa do nobre Líder Senador Ruy Santos, trouxe à colação razões apreciáveis e dados objetivos com toda a procedência. Examinando a proposição à luz das ponderações trazidas não vemos como aprovar o projeto.

Em face destas razões e após o aprofundado exame da matéria concluímos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Heitor Dias, Relator — Fausto Castelo-Branco — Henrique de La Rocque — Ruy Santos — Mauro Benevides (vencido) — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Leite Chaves (vencido) — Alexandre Costa.

PARECERES Nº 583, 584 E 585, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

PARECER Nº 583, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto de Lei do Senado nº 153, de autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, quer acrescentar o seguinte parágrafo à Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974:

“Parágrafo único. O limite da idade previsto no caput deste artigo será reduzido para 65 anos quando o beneficiário for do sexo feminino, ficando a concessão do amparo excluída das exigências constantes dos itens I a III.”

Em face da correlação de matéria entre este Projeto e o de nº 30, também do Senado e igualmente de 1975, solicitamos ao Plenário a tramitação conjunta de ambos.

Na verdade, o Projeto nº 30 objetiva a extensão de benefícios previdenciários a todos quantos, na faixa de idade compreendida entre os 65 e 70 anos, atendam às exigências da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, ao passo que o Projeto nº 153 restringe os mesmos benefícios aos do sexo feminino.

Convalidam-se aqui, naturalmente, as mesmas considerações expostas para o Projeto nº 30, de 1975: se esta Comissão aprovou a extensão de direitos previdenciários a homens e mulheres na referida faixa etária, não teria razões para deixar de fazê-lo somente para as mulheres, normalmente quando o sexo feminino já tem amparo constitucional e legal mais favorecido que o concedido ao sexo masculino.

Nenhuma restrição, pois, se faria ao Projeto do Senador Orestes Quérica, acaso viesse isoladamente a este Órgão.

No entanto, não se pode negar preferência ao Projeto nº 30, cuja abrangência, mais ampla e tecnicamente bem estruturada atende melhor ao interesse público.

Isto posto, e por razões de técnica legislativa, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Sarney — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 584, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

O presente Projeto de autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, por meio do acréscimo de um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974 — instituidora do amparo previdenciário para os maiores de setenta anos de idade — objetiva reduzir para 65 anos aquele limite, quando o pretendente ao benefício for do sexo feminino.

Ao relatar a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, propôs o eminentíssimo Senador Italívio Coelho a sua anexação ao Projeto nº 30, de 1975, que dispõe mais amplamente sobre o assunto. Nessas condições, em parecer conclusivo, opinou pela prejudicialidade da presente proposição, cujos objetivos já estariam atendidos naquela outra.

Entendemos acertado e acompanhamos o referido Parecer. O Projeto nº 30/75, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, além de estar em fase mais avançada de tramitação, já discutido e votado em primeiro turno, é mais abrangente, pois reduz aquele limite de idade para ambos os性os e ameniza algumas restrições, impostas pela lei, aos requerentes do benefício.

Assim, uma vez aprovado aquele projeto, a hipótese aqui contemplada estará, automaticamente, suprida, razão pela qual, também, opinamos pela prejudicialidade da presente proposição.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Mendes Canale, Relator — Jessé Freire — Henrique de La Rocque — Accioly Filho — Franco Montoro.

PARECER Nº 585, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Sob exame, o Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quérica, que “acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.”

Objetiva a redução do limite de idade para 65 anos quando o beneficiário for do sexo feminino.

O projeto foi anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, em virtude do Requerimento do nobre Senador Italívio Coelho.

Como os objetivos desta proposição estão incluídos no Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que dispõe amplamente sobre a redução do limite de idade para 65 anos, reduzindo-o para ambos os

sexos, além de amenizar restrições que a lei criou àqueles que requerem o benefício, não vemos como aprovar o presente projeto face as mesmas razões que deram causa a rejeição daquela proposição nesta Comissão.

Somos, assim, de parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Ruy Santos** — **Mauro Benevides** (vencido) — **Henrique de La Rocque** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** (vencido) — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1976, que nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 141, do Regimento Interno, receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco Sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Concedo à palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar de dizer, na Sessão de hoje, algumas palavras, ao menos, sobre o grande brasileiro que hoje todos pranteamos: Juscelino Kubitschek de Oliveira.

"Nasci sem veneno na alma e quero muito o meu País. Agora que a adversidade me trouxe para esse exílio, quero conservar intacto o desejo de que o Brasil encontre os rumos certos do seu destino."

Estas palavras, escritas em 30 de setembro de 1964 por Juscelino, quando tangido pelos ventos da intolerância mal chegava ao estrangeiro, espelham, de modo fidelíssimo, a superioridade do seu caráter e a grandeza do seu coração.

Havia, realmente, um toque de grandeza no infortúnio deste grande homem, que bebera, gota à gota, o cálice das humilhações, desrido de todos os seus atributos de ex-Chefe de Estado, e até de cidadão, apresentado à Nação como um réprobo que se locupletara com as suas obras faraônicas, que teve de esperar pacientemente, anos e anos, até que se fosse desmorchando a tessitura do ódio e da calúnia, enquanto uma a uma iam caindo por terra, como folhas secas as argúcias que, contra ele, se levantaram, à proporção que arrefecia o ranço dos acusadores ou esses se convenciam da inanidade do libelo. Só então, teve condições para regressar e fixar-se no seu país.

Durante os primeiros anos do seu exílio, carteei-me freqüentemente com ele. Nas palavras que me mandava, quer de Paris, quer de Nova Iorque pude aquilar melhor a capacidade estóica desse homem de resistir à desgraça.

Nem uma palavra de queixa ou desalento encontro nessas cartas que ainda ontem acabei de reler, como vido. Muitas vezes expressava, isto sim, o seu espanto, a sua surpresa, a sua perplexidade, ante o modo por que o tratavam. Vivia sob tensão permanente, ora mantida a fogo lento, ora inesperadamente reavivada, como se ele fosse um inimigo perigoso, que se devia conservar à distância. Entretanto, em nenhum momento, em nenhuma passagem dessas cartas, em nenhuma conversa, nas várias visitas que lhe fiz no estrangeiro, ele me confiou um só pensamento negativista sobre a obra iniciada em 1964. Era, por indole, um construtor. Suas esperanças, não as punha, como tantos imaginam, em empolgar de novo o poder, mas em que lhe fosse permitido representar, ao menos, um papel positivo na reconstrução da vida pública brasileira, em missão conciliadora e de paz, construtiva por excelência. Esse pensamento nobre, que muitos tinham por ingênuo ou por utópico, embora carregado de boa-fé, foi que o levou ao entendimento com o seu arquidiversário da véspera, o Sr. Carlos Lacerda. "Era preciso, dizia ele, uma pausa nos ódios secundários." Discordei desse passo do ex-Presidente — e o fiz publi-

camente ou em cartas que lhe escrevia — mas jamais cometi a injustiça de atribuir-lhe uma inspiração inferior nesse episódio.

Foi essa disponibilidade permanente para o diálogo, para a compreensão, para o entendimento, mesmo com os seus mais cruéis adversários, foi essa opulenta reserva de boa vontade e de espírito público, somada a uma simpatia aliciante e uma privilegiada inteligência, foi a isso tudo que ele aspirou em vão colocar a serviço da paz e da concórdia entre os brasileiros. Esta missão, não a pôde exercer. Fecharam-se todos os caminhos, porque imperava o preconceito, a errada presunção de que JK constituía um perigo para a estabilização do sistema que se instalara no País.

Entretanto, ele nada tinha, e nunca teve, contra a Revolução de 64 em si, que aceitava realisticamente, não fosse ele um político extraordinário, de rara acuidade, como foi. Discordava dos processos de que ela se serviu violando as regras a que ele, escrupulosamente, obedecera durante cinco anos de um Governo pacífico e democrático, escravo da Constituição e das leis, pois jamais as transgrediu.

Seu Governo, aliás, outra coisa não foi senão uma revolução, uma revolução sem armas, ou melhor, em que as armas foram os tratores, foram as escavadeiras que abriram sulcos de vida em todo o Território Nacional, uma revolução que, sem atos de arbitrio, mudou a fisionomia do País, construiu Furnas e Três Marias; que instalou a indústria automobilística e os grandes estaleiros; que asfaltou dez mil quilômetros de estradas de uma assentada; que integrou à comunidade nacional seis milhões de quilômetros quadrados, com a abertura da Belém—Brasília e Acre—Brasília; que fez crescer a olhos vistos a produção diária de petróleo; que aumentou também consideravelmente a frota de petroleiros; que criou a indústria petroquímica; que aumentou substancialmente a capacidade da Companhia Siderúrgica Nacional; construiu usinas da COSIPA, USIMAS, de Santa Catarina e de Vitória; que realizou muitas e muitas obras, Srs. Senadores, tantas que seria difícil enumerar aqui, mas todas imprescindíveis à infra-estrutura econômica do País; que, além de tudo isso, erigiu esse monumento à fé no futuro, que é Brasília, e se atreveu a transferir a Capital para este Planalto, aqui plantando num rasgo de audácia, o centro desse grande aranhol de caminhos que integram agora as antigas ilhas dispersas do famoso "arquipélago" brasileiro. Graças à sabedoria política, à tenacidade de propósitos, à coragem para vencer os mais duros obstáculos, ao gosto de enfrentar os desafios da problemática brasileira e ao inesgotável otimismo desse irrequieto "visionário", desse empreendedor "leviano" e "açodado", como o definiam os seus adversários mais encarregados.

Foi graças a isso, Sr. Presidente, que o Brasil completou em cinco anos o ciclo de uma Revolução autêntica e sobre fundamentos tão sólidos, que, hoje, ainda forma o alicerce do acelerado desenvolvimento retomado pelo Movimento de 1964.

Que importavam para Juscelino os avisos do Velho do Restelo? Esses, ele os comparava aos da mulher de Colombo que dizia: "Cristóvão, não há mais terras para além da imensidão atlântica. Para além há o Bárbaro, onde mergulharão as naus e os marinheiros que até lá se atreverem".

Mas Colombo foi e encontrou um novo mundo.

Enfrentando a descrença e o pessimismo, de desafio em desafio, Juscelino empurrou para o Norte e para o Oeste a fronteira econômica e cultural do Brasil. E ao Brasil incorporou novas terras que antes jamais pisara o pé do homem branco.

Mas sabem os Senhores por que é que ele conseguiu esse milagre — fazer o País queimar tantas etapas, num só lustro, no rumo do futuro?

É que alcançou o consenso e a adesão do seu povo, mobilizando a opinião pública; porque realizou o mais humano dos governos; porque cumpriu o seu mandato democraticamente e porque calcou sua conduta no respeito às leis. Quando não as tinha, pediu-as ao Congresso, que discutia os projetos e os alterava, mas que nunca as negou.

Do mesmo modo, quando surgiram surtos subversivos, como o de Jacareacanga e Aragarcas, não permitiu que estes embaraçassem o ritmo de sua obra e não hesitou em lançar, *mais cedo do que se previa*, sobre os jovens insurretos o manto da anistia.

Encerrada a tarefa, no dia certo e na hora certa, desceu a rampa do Planalto, cercado não apenas do respeito, mas do amor do seu povo.

Há uma faceta do seu Governo, porém, que precisamos ressaltar. Criticado cruelmente pelos seus adversários, Juscelino jamais recorreu à censura. A importância de sua obra, sólida e duradoura, de sua presença criadora nos quatro cantos do País, eis a única resposta que ele admitia ser dada, no plano histórico, aos seus censores mais agressivos.

Compreendia, por certo, que isso não bastava. Por isso recorria ao frequente diálogo com jornalistas em que tive a honra de assessorar, e era mais por esse meio que pelos seus discursos, que ele esclarecia a opinião pública e aliciava o apoio da Nação.

Aceitava o cebate, discutia com os seus interlocutores, e tão evidente, tão clara, tão cristalina era a necessidade de sua obra, daquela obra que muitos apregoavam faraônica e desnecessária, que o público acabava convencido de que as críticas, uma a uma, deveriam esboçar-se por falta de realidade e substância.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Nobre Senador Danton Jobim, V. Ex^e ressalta dois aspectos de grande importância, ocorridos durante o Governo do Presidente Juscelino. O primeiro, de que ele fez um grande Governo, e toda a Nação sabe disso. Realmente, deve ter cumprido o seu desiderato, a sua promessa de realizar 50 anos em 5, em termos de infra-estrutura, de preparação do País para o desenvolvimento, para a industrialização, atacando todos os setores, e um, importantíssimo — propiciando a interiorização do País. O segundo, de que tudo isso foi feito num regime de plena liberdade, sem necessidade de o Presidente usufruir de poderes absolutos, de Atos Institucionais, que estivessem acima da Constituição. Demonstrou-o o Presidente Juscelino, e a sua morte, que calou fundo no coração do povo brasileiro, traz a recordação de que é possível realizar Governos, de que é possível proceder ao desenvolvimento da Nação brasileira num regime de plena democracia, sem AI-5, sem Decreto 477, sem leis de exceção V. Ex^e recorda que até movimentos revolucionários houve durante o Governo do Presidente Juscelino, e nem isto conseguiu empanhar-lhe o brilho. Evidentemente no julgamento da História, muitas críticas poderão ser feitas ao Presidente, mas, sem dúvida nenhuma, ele está, na História deste País, como talvez um dos maiores Presidentes que esta República já teve. O que é importante para nós do MDB, que defendemos um estado de direito, e que ele foi um grande Presidente, eleito pelo voto direto do povo; um grande Presidente que, durante cinco anos, administrou o País, dando-lhe 50 anos de desenvolvimento, obedecendo à estrita letra da Constituição, votada por uma Assembléia Constituinte. Muito obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte com que V. Ex^e me honrou e devo acrescentar que ele é procedente, porque o Governo Juscelino Kubitschek não foi um mar de rosas, como muitos imaginam à distância.

Ainda num livro recente, da Professora Maria Vitória, há uma espécie de análise espectral deste Governo. E por ele então, se verifica como foi necessário que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira utilizasse todo o seu acervo de experiências e de capacidade para conciliar os contrários, todo o seu inegável talento político, para que se mantivesse a linha do desenvolvimento sem maiores alterações.

Na realidade, não houve nenhuma. Ele conseguiu, até, sobrepassar as suas metas.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho o prazer e a honra de ouvir o aparte do nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Danton Jobim, fui adversário político do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Vice-Líder da União Democrática Nacional, no período do seu Governo, ao lado de Carlos Lacerda, sustentamos uma oposição das mais violentas e aguerridas. Confesso, entretanto, com profunda satisfação íntima, que conheci pessoalmente o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, depois que o poder lhe fugira e já estava casado. Governador do Maranhão, não recusei o convite de comparecer a um almoço que os estudantes da Universidade lhe ofereciam. E dele, naquele instante, ouvi estas palavras: "A imagem que fazia do Senhor era do adversário, mas o ostracismo me fez compreender e admirar muito mais os adversários idealistas, porque dos meus inimigos tenho recebido mais compreensão do que de alguns amigos." Rendo-lhe hoje, aqui no Senado, a homenagem do meu respeito, louvando as suas virtudes. Agora, Sr. Senador Danton Jobim, quero convocar V. Ex^e e toda a Oposição, para que a memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira não sirva para dividir os brasileiros. As flores ainda não murcharam, no seu túmulo; toda a Nação ainda comovida, numa unidade absoluta, prestou-lhe a homenagem a que ele fez jus. E o próprio Governo assim o fez. Portanto, tirar ilações partidárias, da sua morte e do seu exemplo e dizer que isso se faz no sentido de unir os brasileiros é justamente negar aquele sentimento que ninguém mais do que o Presidente Juscelino procurou semejar no Brasil o sentimento da concórdia. Porque ele foi um exemplo, realmente, de jamais deixar que utilizassem a sua pessoa, o seu prestígio, o seu trabalho, para aprofundar os sulcos que dividem e dividiam a vida política brasileira. Assim, ao ouvir o aparte do Senador Quércia, aproveito esta oportunidade para convocar o Senado no sentido de devotar uma profunda consideração pela memória do Presidente Juscelino. Esta atitude será a de não permitir que se utilize sua morte e a lição de sua vida para abrir ou sangrar feridas. Que a sua morte seja, como foi, um instante de união dos brasileiros e não um motivo para que se procure trazer dentro dela bandeiras para um Partido ou para outro. Se o Presidente Juscelino recebeu injustiças na vida, qual foi o homem público que não as recebeu? Qual de nós, homens públicos, os grandes e os pequenos, não temos na carne a marca de profundas injustiças? E ele soube compreendê-las, soube morrer deixando à Nação esse exemplo. O Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, hoje, torna público o que pensava o Presidente Juscelino das dificuldades do País, da necessidade que tínhamos de ajudar o Presidente Geisel — são palavras do Presidente Ulysses Guimarães — a vencer essas dificuldades de Governo que ele tão bem experimentara durante o seu período. Devo dizer que, na sexta-feira, estávamos no aeroporto da Cidade de Campinas, em companhia do Senador Franco Montoro, do Deputado Ulysses Guimarães e do Senador Saldanha Derzi, quando ouvimos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek: "O atual Senado da República, quando se escrever a História do Brasil, terá um lugar especial, e o futuro haverá de fazer justiça a essa Casa." Acrescentou que nós estávamos honrando as tradições brasileiras e que este era um período áureo do Senado. Estábamos cumprindo para com o País o dever de manter viva a política, servindo às instituições. E ele sabia quais eram as dificuldades. E então, concluiu dirigindo-se a mim e ao Senador Saldanha Derzi: "Os Srs., da ARENA, em muitos desses momentos têm prestado muito mais serviço ao País do que a oposição, porque o governo é sempre mais difícil." Este é o sentimento último, o sentimento que nós ouvimos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Portanto, que cessem dentro deste Senado, que ele tinha em tão alta conta, esse comportamento e que a sua memória não sirva para retirar ilações partidárias ou dividendos políticos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Devo agradecer a V. Ex^ª, nobre Senador José Sarney e devo acrescentar que tenho em grande consideração a opinião de V. Ex^ª a respeito do modo por que deveríamos no Movimento Democrático Brasileiro, usar ou deixar de usar o impacto da morte de Juscelino Kubitschek. Na realidade nós não queremos, em hora como esta, senão prestar um grande preito de homenagem a um grande brasileiro.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Eu vejo que V. Ex^ª fala como o velho amigo e o grande admirador. E eu quero que esta voz seja uma constante aqui nesta Casa. As outras não serão tão bem ouvidas.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Juscelino Kubitschek não pode, absolutamente, a estas horas, dividir os brasileiros. Não. Não poderá jamais converter-se num divisor de águas. Ao contrário, só pode unir. Entretanto, ele deixou grandes lições, e essas grandes lições nós devemos recolhê-las e respeitá-las como são. Vieram-nos de um grande homem, que conseguiu realizar uma grandiosa obra de administração, num governo tipicamente democrático. Esta realidade eu não poderia deixar passar em branco, foi esta a razão que me levou a destacá-la o mais possível contexto do meu modesto discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Ouso interromper seu brilhante e comovente discurso! Estava no interior de Minas, em companhia do Deputado Jorge Ferraz, presidente do nosso Diretório Regional, e de outros companheiros, quando tivemos conhecimento do falecimento do grande Juscelino Kubitschek. Daquela pequena cidade de Minas, apesar da hora — cerca de meia-noite — já imaginávamos a tristeza e a dor que se apossariam do povo brasileiro, pois em Visconde do Rio Branco as primeiras manifestações de pesar já se faziam sentir. Não pretendo, neste breve aparte, exaltar pura e simplesmente o Presidente Juscelino, pois o Senado irá homenageá-lo em uma sessão solene. De qualquer modo, não poderia ficar silencioso quando escuto a fala comovente de V. Ex^ª. Juscelino não precisa esperar o julgamento da História — esta já o fez, agora e ontem. Homem humano, amante da liberdade, do respeito à pessoa humana, e inesquecível Juscelino sempre tinha o dia dos ressentimentos esquecidos. A Nação brasileira chora a sua morte e o Brasil está de luto. Resta-nos, Senador Danton Jobim, o consolo de que os grandes não morrem. Homens como Juscelino fazem o orgulho de um povo e de uma Nação.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^ª

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Darei um novo aparte ao meu nobre colega, que foi chamado à colação.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Gostaria que V. Ex^ª prevenisse aos colegas que o tempo de V. Ex^ª está terminado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Eu não posso prever. A Mesa é que cabe fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Então estou preventindo, mas gostaria que V. Ex^ª solicitasse a seus colegas que evitassem apartes, para que V. Ex^ª pudesse terminar seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Abreviarei o meu discurso mas desejo ouvir os apartes dos colegas.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Eu agradeço a V. Ex^ª, mesmo porque se trataria de uma questão de justiça. O Senador José

Sarney se referiu explicitamente ao meu aparte, quando falou, e evidentemente disse S. Ex^ª, graças, talvez, a uma tendência nos últimos tempos, — é frase literal de S. Ex^ª: — “Eu quero que esta seja uma constante nesta Casa.” Ora, eu acho que S. Ex^ª pode, quando muito, tentar orientar o seu Partido, coisa que acho muito difícil, porque a orientação da ARENA, em geral, não parte de seus homens...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Mas todo desejo é cumprido.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Mas, com relação ao aspecto que eu levantei, meu caro Senador, colega do MDB, quis evidentemente, ressaltar aquilo que V. Ex^ª dizia do ex-Presidente Juscelino Kubitschek: que é possível, para um país como o Brasil, ter uma administração que realmente propicie o desenvolvimento, que realmente propicie o progresso, que realmente faça este País ir para a frente, dentro de um regime de liberdade, como fez o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que governou cinco anos num regime de liberdade, cumprindo os mandamentos da Constituição que foi votada por uma Assembléia Constituinte, sem carecer de atos institucionais, de leis de exceção. Nós temos a obrigação de procurar, na História deste País, exemplos como este, para segui-los, para orientar o nosso presente e o nosso futuro. É nossa responsabilidade, como políticos, buscar os exemplos daqueles que, realmente, atuaram bem neste País e seguir esses exemplos porque essa é a nossa obrigação e a nossa responsabilidade. Portanto, não aceito, de maneira alguma, a observação do Senador José Sarney, de que estamos querendo dividir águas. Ontem o Senador Paulo Brossard falando, evidentemente, pela Oposição, salientou muito bem que a morte do Presidente Juscelino Kubitschek deveria servir, realmente, para a união deste País, para a união dos Partidos políticos em torno do objetivo comum de toda a Nação, que é o regime democrático, que é o regime de liberdade para o Brasil.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado ao aparte de V. Ex^ª Devo agora prosseguir, já que recebi três advertências da Mesa, que se funda no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Infelizmente há vários oradores inscritos e V. Ex^ª já excede seu tempo. Mas, vou conceder-lhe mais cinco minutos para que V. Ex^ª termine seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O que eu ia dizer, agora, é que jamais Juscelino Kubitschek se lamentou das críticas que sofria, às vezes “irreverentes e mesmo injustas”, como atestou anteontem, superiormente, na imprensa, o eminente Ministro Aliomar Baleeiro, que foi também um de seus mais aguerridos adversários e críticos.

Sabia que os grandes estadistas da democracia são como o cedro da encruzilhada de que nos fala a famosa imagem de Lugones: todos os dias, ao raiar das manhãs, os lenhadores experimentam no seu tronco o gume dos seus machados.

Privei intimamente com ele, com o grande brasileiro cuja perda é pranteada por toda a Nação. Posso afirmar, realmente, que jamais se queixava dos que o puniram ou perseguiam. Não os encarava, também, com desprezo ou com ódio contido, Sr. Presidente, pois “nascerá sem veneno na alma”. Espantava-se apenas de que, tendo servido tanto, e com tamanha devoção a seu País, houvesse no Brasil quem o pudesse odiar ou perseguir.

É que se Juscelino Kubitschek conhecia todos os segredos da vida, ignorava talvez esta verdade que recolhi não sei de onde: há serviços tão grandes, que não existe para eles recompensa bastante e só se pagam com a ingratidão.

Viveu até a idade provecta sem envelhecer. Nele não consigo pensar como num velho, que se aproximava do vale das sombras.

Viveu até uma idade avançada para muitos, mas não para a sua compleição extraordinária, excepcional, que o fez resistir a todos es-

ses sofrimentos morais através de longos anos. Na fortuna ou na desdita, moço permaneceu a vida inteira. Por isso os jovens que vieram depois dele tão bem puderam compreendê-lo que abriram, como batedores espontâneos, o seu cortejo fúnebre. Isto prova que a admiração pelo herói do desenvolvimento dentro da lei e da liberdade se transmitiu sem esforço de pais a filhos, de geração a geração.

A verdade é que velhos ou moços; homens e mulheres, todos os brasileiros enfim, sentiram ontem, quando foi recolhido à sua derradeira morada, que o Brasil ficou um pouco menor com o desaparecimento de Juscelino Kubitschek.

Mas do espetáculo de anteontem, todos tiramos ao menos esta grande lição: o País cansou de viver numa atmosfera de tensão e de crise, ele rejeita os radicalismos, que nada conservam; ele repele os que teimam em alargar o fosso entre as necessidades da ordem e o respeito à dignidade individual; ele aprendeu, enfim com Juscelino Kubitschek de Oliveira, que desenvolvimento e segurança podem conviver com democracia e justiça, expressa no Governo das Leis e não dos homens.

JK, Srs. Senadores, não precisa esperar como o outro grande exilado Pedro II "a justiça de Deus na voz da História". Justiça já se fez e pela mãos de Deus, que encerrou o processo de Kafka arrastado por tantos anos e tragado afinal na voragem da eternidade, sem que se pudesse comprovar a culpa. A voz da História, a sentença dos pósteros, esta se traduziu no preito generoso da nova geração que, na noite de anteontem, o consagraram como seu ídolo.

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard. (Pausa.)

S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ano de 1973 marcou, para Sergipe, talvez o mais duro revés na luta, infelizmente até agora mal sucedida, que o Estado trava para superar o subdesenvolvimento.

Naquele ano, desvaneciam-se todas as esperanças voltadas para a implantação de um complexo industrial destinado ao aproveitamento econômico dos nossos recursos minerais. Em 1973, a Companhia Nacional de Álcalis decidia transferir para o Rio Grande do Norte a projetada usina de barrilha que antes fora pública e solenemente garantida para Sergipe. Quando a Álcalis invertia prioridades e transferia o projeto, paralelamente, morriam também as esperanças de concretização do Projeto Potássio, em virtude da incapacidade do Grupo Lume que, lamentavelmente, para Sergipe e para o País, assumira, através de uma concorrência em que fora praticamente único candidato, o controle das jazidas de sais potássicos, magnesianos e sódicos existentes no subsolo sergipano.

Para afastar o grupo de um projeto que sabidamente ele não poderia realizar, o Conselho Nacional do Petróleo suscitou o problema do conflito de lavra, sustando o aventureirismo que, finalmente, foi definitivamente contido pela patriótica decisão do Presidente Geisel, transferindo para a responsabilidade da PETROBRÁS a exploração do potássio sergipano.

Se a solução para o potássio adotada pelo Presidente da República, com o respaldo do Congresso Nacional, representou um renascer de esperanças, para os sergipanos quase desalentados, outros fatos, infelizmente vem sucedendo e provocando novas frustrações.

Ao pretender implantar sua segunda unidade em Sergipe, a Companhia Nacional de Álcalis recebeu do Governo do Estado, através da Lei nº 1.827, de 27 de dezembro de 1973, os direitos de lavra sobre uma área de terra situada no município de Laranjeiras, onde estão localizadas grandes jazidas de calcário, matéria-prima indispensável ao fabrico da barrilha.

A Companhia Nacional de Álcalis, todavia, como é sabido, não implantou a usina de barrilha em Sergipe, preferindo transferi-la pa-

ra o Rio Grande do Norte, em consequência justamente da indefinição criada pela presença do Grupo Lume.

Os direitos de lavra sobre as jazidas de calcário continuaram contudo transferidos para a Álcalis. Há alguns meses, o Grupo João Santos e o Grupo Votorantim decidiram implantar duas fábricas de cimento em Sergipe, no Município de Laranjeiras. O Grupo Votorantim, que já opera uma fábrica de cimento em Aracaju, possui jazidas de calcário, mas o Grupo João Santos, não as possuindo, solicitou do Governo que lhe fosse transferido o direito de lavra da área atribuída à Companhia Nacional de Álcalis. O Governador José Rollemberg Leite dirigiu então, em março do corrente, ofício ao Presidente da Companhia Nacional de Álcalis, no qual solicitava o retorno ao Estado dos direitos da lavra das jazidas de calcário que o próprio Estado em 1972 transferira à Álcalis.

Como a Álcalis não mais manifestara nenhum interesse em relação a Sergipe, estando empenhada em construir sua segunda unidade no Rio Grande do Norte e ampliando sua fábrica em Cabo Frio, julgava-se que a devolução dos direitos de lavra seria tranquilamente obtida, e assim, Sergipe que já considerava perdida a fábrica de barrilha, ganharia pelo menos uma fábrica de cimento com capacidade para mil toneladas dia, e cuja carta consulta já fora inclusive aprovada pela SUDENE.

Mas, em junho, chegava um ofício dirigido ao Governador José Rollemberg Leite pelo dirigente da Álcalis, alegando que o pretendido retorno do direito de lavra não poderia ser admitido, e que também havia total impossibilidade técnica para o aproveitamento conjunto da jazida de calcário por uma possível futura usina de barrilha e pela fábrica de cimento.

A negativa da Álcalis gerou dificuldades insuperáveis para o Grupo João Santos que, finalmente, teve de desistir do seu projeto em Sergipe, perdendo assim o Estado mais uma oportunidade de industrialização. Dessa forma, o Estado deixou de ter instalada uma importante indústria, enquanto nada foi esclarecido em relação aos objetivos reais da Álcalis em Sergipe.

No ofício enviado ao Governador do Estado, o dirigente da Álcalis fazia apenas uma alusão à possibilidade de ressurgir o projeto originariamente previsto para Sergipe. Textualmente, afirmou o engenheiro Edilson Tíavora:

"Contudo, em momento algum, cogitou a Empresa em abandonar o seu projeto de construir uma fábrica de álcalis em Sergipe; apenas em função da necessidade de manter abastecido o mercado nacional, a construção dessa terceira fábrica foi provisoriamente adiada.

Assim é que, já definida a localização de sua segunda fábrica e em pleno andamento o respectivo projeto, orienta a Empresa a sua atenção para as oportunidades que se abrem no mercado internacional de barrilha, para o qual se prevê um deficit potencial de 3 milhões de toneladas ao término desta década.

Esta perspectiva, seria conveniente frisar, poderia se concretizar em espaço de tempo relativamente curto, face a prática crescente de assinatura de contratos de longo prazo para o fornecimento de matérias-primas no mercado internacional, envolvendo dois ou mais países."

Como se observa, a Companhia Nacional de Álcalis, ao negar o retorno ao Estado dos direitos de lavra, levanta a possibilidade de ainda chegar a ser construída uma fábrica de barrilha em Sergipe, mas nada garante, nada assegura de forma precisa, que possa justificar a perda, agora, de uma fábrica de cimento de grande porte pela espera de uma usina de barrilha prometida inicialmente em 1972.

Caso efetivamente a Álcalis já possua planos definidos sobre a instalação da sua terceira unidade em Sergipe, não há dúvida de que a perda da fábrica de cimento seria plenamente compensada, mas, como não existem garantias, há o temor de que tenha sido sepultado um projeto, em função de outro que não chegaria a se concretizar. Assim, Sergipe, mais uma vez continuaria perdendo.

É justamente uma definição clara, precisa, formal, o que agora se deseja da direção da Companhia Nacional de Alcalis, pois, os interesses de Sergipe não poderão ser mais uma vez simplesmente colocados à margem.

Uma definição do Presidente da Álcalis torna-se urgente e fundamental. Se efetivamente existe a possibilidade de uma usina de barrilha para Sergipe, aí então justifica-se a permanência dos direitos de lavra com a Álcalis, mas, caso persistam dúvidas, caso não existam definições objetivas, o melhor seria o retorno imediato desses direitos para o Governo do Estado que os transferiria ao Grupo João Santos ou outro qualquer, que realmente tenha interesse em implantar uma fábrica de cimento no Município de Laranjeiras, em Sergipe.

O que não se pode admitir em um caso como este de tão grande repercussão para o futuro do Estado, é a permanência da indefinição, a ausência de propósitos clara e objetivamente anunciamos, pois Sergipe não poderá mais uma vez perder oportunidades concretas para a sua industrialização, único caminho capaz de retirar o Estado da pobreza em que ainda vive. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falecido recentemente em São Luís, capital do meu Estado, o Dr. Antônio Dino, desejo que fique consignado nos Anais do Senado a minha mágoa por tão triste acontecimento.

Eleito Vice-Governador do Estado por ocasião da escolha do Senador José Sarney para seu Governador, exerceu o Executivo maranhense quando, por determinação legal, o titular deixou o cargo para disputar a Senatária em companhia do Dr. Alexandre Costa, ocasião em que ambos se elegeram, de forma marcante, pelo povo de nossa terra. Foi Deputado Estadual, Federal e, ultimamente, dedicava o seu precioso tempo na luta contra o câncer em hospital moderno por ele dirigido em nossa Capital.

Foi sobretudo um homem bom.

Natural do Município de Cururupu, nunca esqueceu a sua terra natal em todas as oportunidades em que lhe foi possível ajudá-la.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e fala, neste instante, não só em seu nome, como em nome de toda a Bancada maranhense, que lamenta a perda de um homem público que prestou grandes serviços à nossa terra. Este é o meu sentimento e o do Senador Alexandre Costa, tão bem interpretados por V. Ex^e

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^e e o incorporo ao meu pronunciamento.

O povo, com destaque as camadas mais sofridas, chorou a sua morte, como se lastima a perda de um pai.

Desejo que a sua dedicada esposa D. Enide, a senhora sua mãe D. Vicenza, os seus filhos e familiares recebam as minhas mais sentidas condolências.

Perdi um dedicado amigo, o Maranhão um grande batalhador a favor do seu progresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para breve comunicação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE). Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, um prestigioso órgão da imprensa paulista, hoje, sob o título: "Decisão é não Racionar", publica declarações nossas cujo núcleo central confirmamos mas, cujos adminículos precisamos retificar. Diz:

"O governo não rationará o consumo interno de gasolina; este é um ponto de vista firmado definitivamente, afir-

mou ontem Virgílio Távora, Vice-Líder da ARENA no Senado, depois de conversar durante uma hora com o Presidente Ernesto Geisel. Segundo Virgílio Távora, um barril de petróleo fornece 30% de gasolina e 70% dos demais derivados.

Até agora perfeito. Reafirmamos; foi isso mesmo.

E, se o País reduzir as importações não eliminará a dependência desses produtos.

Talvez dedução de quem ouviu as nossas declarações, porque seria uma redundância.

A seu ver, a melhor solução é aquela adotada pelo governo, ou seja, a recomendação permanente e renovada contra o desperdício.

Perfeito. Vem, porém, o trecho que necessita retificação.

Se este apelo surtir os efeitos desejados — explicou — o Brasil poderá exportar o excedente de gasolina economizado, "criando novo instrumento de economia de divisas para o seu desequilibrado balanço de pagamentos".

Sr. Presidente, se declaração de um Senador que não estivesse investido da autoridade de Vice-Líder do Governo, poderíamos deixar passar esse tópico. Mas, justamente, como isso daria a impressão de que estávamos refletindo opinião governamental, temos a dizer que a pessoa que ouviu de nós as declarações após a entrevista com o Primeiro Mandatário da Nação, apreendeu de uma maneira completamente distorcida nossa opinião. Nunca passaria pela nossa cabeça o fato de o Brasil exportar gasolina, se dela nós estamos necessitando; nem iríamos dizer isso. Mostramos, justamente, que dentro do aproveitamento racional de um barril de óleo, seja importado, seja produzido nacionalmente, os produtos leves entram aproximadamente com 1/3, os produtos médios com outro terço e os produtos pesados com outro terço. Se rationamento houvesse se-loia, sobre a gasolina, naquele primeiro terço. Mostramos, na ocasião, as dificuldades que haveria em tal procedimento: a diferença do Brasil de 1945, para o Brasil de 1976. Mas, mesmo que obtivéssemos, resultado: haver-se-ia que levar em conta os outros 2/3; a economia havia que ser feita em todos os ramos, e como alguns ramos são incompressíveis, como, por exemplo, o caso da PETROQUÍMICA, que só a longo tempo deveria ser substituída pela alcoolquímica teríamos, então, excedente de gasolina, que essa sim, nem estaríamos, muito ao contrário do que é afirmado, — em condições de exportar, pela simplíssima razão de que a nossa gasolina comum, não é aquela gasolina adotada internacionalmente, que se aproxima muito mais da chamada gasolina azul.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, feito este reparo, prometemos percutir em ocasião conveniente o assunto "Racionamento" e por quê o Governo não o adota da forma até então preconizada neste plenário, quando teremos de dar bem maiores esclarecimentos a esta Casa.

Era o pronunciamento que tinha a fazer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presente semana encerra duas datas cujos transcurros muito tocam à nossa sensibilidade patriótica.

Nesta Casa, a evocação de um delas — o dia máximo da Semana do Exército dedicado a Caxias — já deu motivo a comemoração especial marcada para o próximo dia 2 de setembro.

Na outra data — precisamente e de ontem transcorre o 22º aniversário do trágico desaparecimento do Presidente Getúlio Vargas, que a Nação também vem anualmente relembrando, em preitos de veneração e de saudade, aos quais, neste momento, queremos nos associar, em nome da bancada do Movimento Democrático Brasileiro e, cremos nós, por igual refletindo o sentir de todo o Senado da República.

Seria em vão, Senhor Presidente, nos estendermos na reprodução do quadro em que historicamente se configura a grandeza da vida e da obra desse insigne estadista. Se não bastasse as magníficas exposições de tal quadro, repetidamente feitas nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, disso já estaríamos desobrigados, por continuar ele tão vivo e tão presente na memória e na gratidão do povo, que nem o esmaece a usura do tempo, nem mais tendem a desfigurá-lo as próprias adversidades políticas.

É preciso, no entanto, que se eleverem as nossas vozes e se exalte os nossos corações, para realçar-lhe os traços mais belos e significativos, quando temos novos ensejos de readmirá-lo e de o oferecer como exemplo às novas gerações brasileiras.

É que, Sr. Senadores, Getúlio Vargas foi um desses vultos invulgares, cuja conceituação, na escala dos valores humanos, se afere muito mais pelos veredictos da História do que pelo juízo dos contemporâneos, não raro distorcidos pelas incompreensões ou exagerados pelo calor das paixões.

Na apreciação da vida dos homens públicos, é de regra considerar-se que as etapas de seu desenvolvimento, as vicissitudes que surgem; as dificuldades que superam, os fracassos que aparecem e as glórias que conquistam, tudo isso está condicionado àqueles dois termos — o homem e a sua época.

Mas a atuação de Getúlio Vargas transcende desses limites, de referência, pois tanto avançou na atualidade e se projeta para o futuro, que só podemos bem avaliá-la pelo grau da sua repercussão na marcha dos acontecimentos e da influência exercida pelo legado que ele nos deixou, na evolução das nossas conquistas sociais e nas nossas autodeterminações na luta contra o sub-desenvolvimento e a miséria.

Foi ele, realmente, um precursor de larga e penetrante visão: um estadista para quem a propagação da justiça social era uma das belas formas do patriotismo e, havendo, nesse campo, atingido suma exalação e excelência, se sobreexcedeu a si mesmo e ao seu tempo, e não conheceu declínio mesmo nas atribulações das suas últimas horas.

Alguns e graves erros por certo os cometeu na área política e não seríamos nós, que os reconhecemos no passado, que iríamos negá-los neste instante, no qual não lhe trazemos a lisonja, nem a exteriorização de sentimentos alheios à gratidão e à justiça.

À medida, porém, que a sua figura se distancia no tempo, bem vemos como esses erros se vão ofuscando à luz das culminâncias alcançadas pelas suas realizações, iniciativas e idealizações em prol da felicidade popular e da afirmação da soberania nacional, na longa trajetória do seu exercício do governo. Tanto assim que os seus próprios opositores não o julgam mais com a severidade de outrora e já se dispõem a melhor compreendê-lo ao confrontarem os seus rasgos políticos com as posteriores marchas e contramarchas da nossa evolução democrática.

No balanço, em suma, dos seus acertos e desacertos, é espantoso o crédito dos primeiros, porque só estes cada vez mais preponderam e se espalham, como sementes fecundas, na consciência da nação.

Ainda mais do que os benefícios, dele herdamos uma escola — a escola de que se tornou depositário o Partido Trabalhista Brasileiro, fundado sob sua égide e inspiração e hoje integrada em grande parte nos programas do Movimento Democrático Brasileiro.

Essa escola, ele a instituiu para os seus continuadores, para os seus discípulos. Deu-lhe vida e deu-lhe alma; e dentro dela, continua a ser a coluna, o pilar e o exemplo. E a tal ponto o sopro que lhe infundiu tomou corpo, significado e seqüência, que já não somos nós — os emedebistas — os últimos a caminhar ao encontro das reivindicações dos trabalhadores e das afirmações da independência nacional, senão também os governantes politicamente adversos, ao adotarem providências de iniciativa nossa ou, ao menos, em consonância com os nossos princípios.

Justamente por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta homenagem que lhe estamos rendendo tem, para nós do MDB, o sentido de uma presença visível e vale por novos contatos espirituais

com o grande Chefe e inolvidável Mestre, a nos conclamarem e conduzirem na escalada do futuro.

E não há palavras com que possamos exatamente exprimir o quanto nos é cara e quanto nos exalta e estimula a memória desse pró-homem que, conforme se lê, na sua derradeira mensagem ao povo brasileiro, deixou “a vida para entrar na História”. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Otávio Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 379, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA — Franco Montoro, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 54 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 369, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência pronunciada pelo Senhor Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E A SEGUINTE A CONFERÊNCIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

DIVÓRCIO

Senador Accioly Filho

Introdução

É conveniente, antes de penetrar no estudo do Divórcio, que descartemos desse vocábulo a carga de aversão que, em nosso País, sobre ele criou um século de permanente objeção e abjeção pela religião e pela filosofia positivista. As palavras acabam por deslocar do sujeito para elas próprias as qualidades e os defeitos que a este são imputados. Torna-se, assim, até tabu, e se receia de sua utilização. Sobretudo nós, os latinos, vemos na palavra uma forte simbologia.

Ano após ano, geração após geração, o divórcio vem sendo combatido no País e a ele atribuídos os males da desagregação da família em outras nações, que não seriam de esperar menores dificuldades para abordar e reduzir o divórcio aos seus exatos e frios contornos. Os italianos tiveram os mesmos percalços e só conseguiram superá-los com a adoção de um estratagema: falou-se em divórcio, sim, mas de "piccolo divorzio", de tal sorte que as consciências, trabalhadas por anos de convencimento, tiveram menor aversão ao vocábulo. A própria lei instituidora do divórcio na Itália — a Lei nº 898, de 1º de dezembro de 1970, ratificada em plebiscito de 12 de maio de 1974 — não se vale nenhuma vez da palavra "divorzio", mas recorre a locuções que se destinam a evitar esse vocábulo, resguardando, assim, o pudor jurídico do legislador, como escreve Vicente Santoja ("Divorcio y Separación"). A lei italiana fala em dissolução do casamento ou em cessação dos efeitos civis do casamento, nunca, porém, em divórcio.

Isso também ocorre, aliás, com outros vocábulos. O substantivo **sexo**, por exemplo, é de uso corrente e não causa o menor constrangimento; já não acontece o mesmo com o adjetivo **sexual**, que ainda provoca mal-estar nos ouvidos mais puritanos, hoje evidentemente muito menos sensíveis que décadas atrás.

Os preconceitos são assim desarrazoados, até porque mesmo irracionais, mas acabam por dominar a mente humana e ficam como "lixo" de uma cultura que está em mudança.

Dai, o apelo que se deve fazer à nossa consciência, quando se debate um problema como o divórcio. Cumpre dominar antes os nossos preconceitos, herdados e mantidos até com relação ao vocábulo, e que nos cria resistências para compreender e aceitar a instituição do divórcio.

Nesse ponto, estamos longe dos países europeus e norte-americanos, nos quais, segundo mostra Marc Ancel, não se discute mais a admissão do divórcio, pois ele veio a ser, em todos os casos, o remédio excepcional para situações reconhecidamente intoleráveis.

Aqui, ainda nos debatemos num emaranhado de argumentos teológicos, sociológicos e filosóficos a respeito da conveniência ou inconveniência do divórcio, da sua compatibilidade com a cultura brasileira, aí incluídos a nossa formação, o nosso caráter e o nosso temperamento. Levados pelo nosso latino-americanismo, a discussão fica no preâmbulo das questões de princípios, e aí nos perdemos em infundáveis polêmicas.

Até entre as religiões é acesa a controvérsia, inclusive na interpretação do texto do Novo Testamento, uns encontrando amparo em São Mateus para admissão do divórcio, outros repelindo essa interpretação.

Não obstante essas discussões, e a campanha sistemática e apaixonada contra o divórcio, esse instituto é largamente praticado em quase todo o mundo — de cerca de uma centena e meia de nações, só oito não o admitem: Brasil, Paraguai, Espanha, Irlanda, Andorra, Argentina, Chile e Colômbia. Constituem, assim, diminuta exceção os países em que prevalece a indissolubilidade do matrimônio. Estaremos, nós, os poucos países antidiávocistas, com a melhor solução, ou quase todo o mundo é que adotou a decisão mais acertada?

Conceito

Nem toda a dissolução do vínculo matrimonial constitui divórcio, como também nem todo divórcio importa nessa dissolução. Por isso, é preciso desde logo conceituar o instituto, dando-lhe os seus exatos contornos. Assim, a morte e a anulação do casamento, embora dissolvam o vínculo do casamento, divórcio não são considerados. Do mesmo modo, na Espanha, a lei falava em divórcio, mas o instituto correspondia ao nosso desquite, e, a partir da lei de 24 de abril de 1958, o vocábulo "divórcio" foi substituído por "separação pessoal"; de igual maneira, alguns dos países latino-americanos, que adotam o princípio da indissolubilidade, usam a palavra "divórcio" para aplicá-la à simples separação, sem ruptura do vínculo.

O divórcio, de que tratamos, pois, aqui, deve ser entendido como a dissolução do vínculo do casamento por vontade de um ou de ambos os cônjuges.

Embora diversos os procedimentos para a obtenção do divórcio, segundo a legislação dos países em que é admitido, aquilo que importa é o efeito que ele produz: a dissolução do vínculo matrimonial, tornando possível aos cônjuges divorciados contraírem novas núpcias. Há nações que dispensam a intervenção da autoridade judicial, outras que não exigem senão a presença dos cônjuges diante do oficial do registro público, outras, ainda, que só reclamam a manifestação da vontade de rompimento do vínculo perante a autoridade religiosa.

Histórico

Tão antigo quanto o casamento, o divórcio com ele tem caminhado ao longo da história do homem. Já o Código Hamurabi previa o divórcio, admitindo-o tanto a pedido do marido quanto da mulher. Se o divórcio não tinha por fundamento a culpa da mulher, esta recebia o dote que havia levado e mais uma indenização. Se culpada a mulher, porque "cometeu loucuras, desorganizou a casa e descuidou do marido", nada podia reclamar: perdia o dote e até a liberdade, porque passava a escrava do marido.

De igual modo, no direito egípcio, como no chinês e hebreu, o divórcio já era conhecido, embora neles prevalecesse mais o instituto do repúdio em favor do marido. É o que ocorria entre os hebreus: pela lei mosaica, o repúdio era assegurado tão-só ao marido, mas acabou, com o tempo, estendendo-se à mulher.

Os gregos também conheciam o divórcio, tanto por iniciativa do marido quanto da mulher e, ainda, por vontade de ambos. O recurso ao divórcio, entre os gregos, chegou a tal exagero que a legislação procurou opor um freio com a exigência de devolução do dote da mulher, em caso de dissolução do matrimônio.

Na península itálica, o divórcio foi anterior ao direito romano, pois já existia ao tempo dos etruscos.

Plutarco atribui ao próprio Rômulo, fundador de Roma, lei reguladora do repúdio da mulher pelo marido. Se o repúdio fosse por um dos quatro motivos que enumerava, isto é, tentativa de envenenamento, utilização de chaves falsas, parto simulado e adulterio, os bens ficariam com o marido; se outro fosse o fundamento do repúdio, à mulher caberia ficar com a metade dos bens e a outra metade seria consagrada à deusa Ceres. À mulher, então, era negado o direito de repudiar o marido.

Mais tarde, o direito romano clássico dispôs sobre o divórcio, numa legislação extremamente permissiva, a ponto de Sêneca escrever que certas mulheres ilustres não contavam sua idade pelo número de cônsules, mas sim pelo número de seus maridos.

A legislação posterior ao cristianismo, a partir do Concílio de Elvira e de Cartago, no século V, tornou mais difícil o divórcio, e chegou a suprimi-lo onde prevaleceram a Igreja Católica e o direito canônico. Com a Reforma, dividiu-se a Igreja também na disciplina do divórcio, pois o protestantismo veio a admiti-lo.

O divórcio dependeu, então, para sua existência, da adoção, pelos Estados, da religião católica ou da protestante. Daí, ter o mundo latino resistido à implantação do divórcio, enquanto os nórdicos, os saxões e os germânicos o adotavam, ainda que fizessem restrições quanto aos cônjuges católicos.

A sociedade contemporânea, no entanto, viu o divórcio estender-se a quase todos os países, admitido na legislação segundo procedimentos e por motivos peculiares a cada nação.

Uma vista de olhos pelas outras nações civilizadas, com a ajuda de Marc Ancel ("Le Divorce à l'étranger"), mostra-nos que, em regra, o divórcio é regulado, pelas suas causas, como sanção, remédio, constatação e como "divorce-faillit", segundo o denominam os franceses.

No divórcio-sanção, a dissolução do matrimônio é imposta em virtude de culpa de um ou de ambos os cônjuges, por adulterio, abandono do lar, sevícia ou injúria grave, condenação por crime, etc.

Nesse sistema a legislação adota um elenco restrito de causas, limitando, assim, o arbítrio do juiz, que tem de verificar a existência de um desses motivos, ao mesmo tempo em que procura frear os cônjuges desejosos do divórcio. É certo que os casais desavindos, embora inexistente qualquer dessas causas, podem, em conclusão, atribuir um a outro a prática de ação configuradora de um dos motivos previstos na lei.

O divórcio-remédio visa a atender a situação do cônjuge que, portador de doença mental, fica sem nenhuma condição de cumprir seus deveres matrimoniais. Nesse caso, em que não se pode falar de divórcio-sanção porque o esposo doente não tem culpa pela moléstia, o divórcio é tido como remédio para liberar o outro cônjuge do vínculo matrimonial, do qual não pode ficar prisioneiro.

No divórcio-constatação, ao juiz não cabe indagar e pesquisar a vida íntima do casal. Se os cônjuges estão de acordo, ou se não há contestação, ao juiz só resta decretar o divórcio, verificada a desmora do casal, sem procurar saber da existência ou não de motivos para a dissolução do vínculo.

Já no divórcio-falência, cumpre ao juiz verificar os motivos do insucesso do casamento, e se o fracasso existe ou não.

O divórcio por mútuo consentimento pode ser incluído na categoria do divórcio-constatação, porque basta ao juiz ter a manifestação da livre vontade dos cônjuges.

As legislações adotam um ou alguns desses tipos de divórcio, procurando atender aos interesses dos cônjuges e dos filhos.

Assim, na reforma da lei alemã de 1971, só o insucesso do casamento basta para o divórcio, desde que estejam os cônjuges separados há mais de três anos, ou de um ano, se o divórcio é requerido pelo casal. No entanto, o juiz não pode decretar o divórcio se um dos cônjuges com ele não concorda, demonstrando que sua decretação criará uma agravamento injusto de sua situação, de tal sorte que o casamento, embora fracassado, é preferível à sua dissolução.

Na Itália, a lei de 1970, além dos casos de condenação por certos crimes e a não-consumação do casamento, prevê o divórcio após separação dos cônjuges por um prazo de 5 anos, ou de 7 anos, se houver oposição de um deles.

Na França, a Lei nº 617, de 11 de julho deste ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1976, prevê o divórcio por consentimento mútuo, por ruptura da vida comum e por culpa. No caso de consentimento mútuo, o divórcio só pode ser requerido seis meses depois do casamento. O divórcio por ruptura da vida em comum só é admitido depois de 6 anos de separação ou no caso de um esposo estar, por igual prazo, com as faculdades mentais profundamente alteradas. Se o esposo demandado provar que o divórcio terá, para ele, tendo em vista a sua idade e a duração do casamento, ou para os filhos, consequências morais ou materiais de excepcional dureza, o juiz indeferirá o pedido. Afinal, o divórcio por culpa poderá ser requerido por um esposo por fatos atribuídos ao outro, desde que esses fatos constituam uma violação grave ou reiterada de deveres do casamento e tornem intolerável a manutenção da vida em comum.

Na Holanda, lei de 1971 introduziu profundas alterações no Código Civil, na parte disciplinadora do divórcio, que passou a ter como causa unicamente a desunião do casal.

Na Suécia, lei de 1973 substituiu o elenco de causas do divórcio e a noção de culpa, pelo simples fato da manifestação de vontade dos cônjuges desavindos, sem indagação dos motivos que os levaram à ruptura do matrimônio.

Na Inglaterra, o Ato de Reforma do Divórcio, promulgado em 1969, modificou a legislação anterior e estabeleceu como única causa para o divórcio o insucesso irremediável do casamento, fixando, no entanto, um prazo de prévia separação do casal por dois anos, se for consensual o pedido, e por 5 anos, se a iniciativa é de um só dos cônjuges.

Nos Estados Unidos, a legislação sobre o divórcio é estadual e, por isso, oferece algumas diferenças segundo o Estado a que pertence, embora a Lei Uniforme do Casamento e Divórcio, votada em 1971 pelo Congresso, já tenha sido aceita por mais de 20 Estados.

Assim, Nova Iorque, até 1967, só permitia divórcio em casos de adultério, o que levava à fraude os cônjuges desavindos, que simulavam a ocorrência do motivo ou fixavam domicílio por alguns dias na cidade do Reno, Estado de Nevada, Meca do divórcio americano. Depois de 1967, o Estado de Nova Iorque passou a admitir, como causa de divórcio, também a crueldade e tratamento desumano. Outros Estados prevêem como motivo para o divórcio a crueldade mental ou a simples incompatibilidade de gênios, como no Alaska, Kansas, Nevada e Novo México.

Vê-se, desse sumário-exame de algumas legislações contemporâneas, que o divórcio passou a ser instituto destinado ao insucesso do casamento, superada a sua conceituação como repúdio ou como sanção.

O Divórcio no Brasil

A abordagem do problema do divórcio no País deve ser feita com a inversão do enfoque que tem sido até agora utilizado.

A indagação — por que o divórcio no Brasil? — deve ser antecedida de outra — por que não o divórcio até hoje no Brasil? Seria a família brasileira diferente daquela de quase todos os povos, ou todo o casamento seria acui tão bem sucedido que dispensasse a dissolução? Seriam tão diferentes as nossas condições sociais e econômicas? Seríamos tão adiantados, ou tão atrasados, que pudéssemos evitar o divórcio?

No século passado, e nas primeiras décadas deste, o Brasil recebia, nos campos filosófico e religioso, poderosa influência de duas correntes: a Igreja Católica e o Positivismo. Embora conflitantes, e disputando a conquista de vastas áreas da opinião, uma da outra, ambas se conciliavam, no entanto, em raros pontos, um dos quais era o combate ao divórcio. Nesse particular, era convergente a ação da Igreja Católica e do Positivismo. Ao tempo do Império, a Igreja Católica era a oficial do Estado, e os dois, Igreja e Estado, estavam ligados. Como é dogma católico a indissolubilidade do casamento, o divórcio ficaria, por isso, fora de questão.

Proclamada a República, é sabida a influência que o Positivismo exerceu sobre as novas instituições, bem como a adesão que essa filosofia obtivera de juristas do final do século XIX e dos anos que se lhe seguiram. O Governo Provisório poderia ter decretado o divórcio, mas não o fez, como não o viriam a fazer mais tarde, na elaboração do Código Civil, o jurista Clóvis Bevilacqua e o Congresso Nacional. É que, em todos, Governo Provisório da República, Clóvis Bevilacqua e Congresso Nacional, era enorme o prestígio e a força do Positivismo.

Essa a razão de não ter sido instituído o divórcio no País. Não foi convicção resultante do estudo aprofundado das condições da sociedade brasileira ou de imperativos de ordem científica ou moral. A opinião que se emitia a propósito de divórcio era sempre preconceituosa: o autor partia de suas convicções filosóficas ou religiosas para, então, chegar ao problema da indissolubilidade do matrimônio. Assim, Rui Barbosa e Clóvis Bevilacqua, dois de nossos maiores juristas, eram no combate ao divórcio, prisioneiros do seu tempo e limitados, em seus vóos de criação científica, pela filosofia e religião que professavam.

Não havia razões de ordem local que desaconselhassem ou condenassem o divórcio no País. A família brasileira, com os seus problemas, dificuldades, virtudes, defeitos, males, era semelhante à família de qualquer nação civilizada. Se o divórcio existia na França, Estados Unidos, México, Uruguai, Inglaterra, Alemanha, Venezuela, e em quase todos os países, isso não importava em estabelecer diferença de condições sociais e morais do Brasil com o resto do mundo.

Tratava-se, tão-só, de problema decorrente de contingência filosófica e religiosa, que influia em nações extremamente ligadas à religião católica ou ao positivismo, assim como a Argentina, a Itália, Colômbia, Espanha e a Irlanda católica.

Vê-se, pois, que, então, o ponto de debate sobre o divórcio não estava na sociologia, no direito, mas na filosofia ou na teologia. Era-

se contrário ou favorável ao divórcio, segundo a posição que se assumia diante da Filosofia e da Religião. Se a Inglaterra era divorcista, devia essa condição ao fato de ter sua própria Igreja, nascida exatamente da questão provocada pelo novo casamento de Henrique VIII.

Nenhuma importância tem, portanto, a inexistência do divórcio no País, quanto a aspectos culturais do problema. A ausência do divórcio em nossa estrutura jurídica nunca significou repulsa da opinião pública nacional, condenação pela consciência do País, desapreço pela sua aplicação nos desajustes matrimoniais.

Ao contrário disso, sem embargo do frontal combate da Igreja Católica e do Positivismo, o divórcio obteve sempre nos Congressos Jurídicos o favor da opinião da maioria.

Isso, quanto à implantação do instituto do divórcio em nosso direito positivo. Quanto à existência do divórcio em nossos costumes, a latere da lei, mas tolerado pela sociedade, aceito sem nenhuma manifestação de indignação, é fato incontroverso, que ninguém pode desmentir ou ocultar.

Há muitos anos que a Nação verifica o crescente número de famílias constituídas por uniões de fato, ao arrepio da lei, porque as pessoas não são casadas entre si, mas uma delas ou as duas têm laços matrimoniais com terceiro. A própria legislação brasileira veio sendo alterada aos poucos para atender a essa situação, e a figura do concubinato, que tinha tintas de amoraismo, de ilicitude e de execração, passou a ceder lugar ao "companheirismo", com a criação do "companheiro" e da "companheira", que substituem, nessas uniões, as expressões "marido" e "mulher".

Ora, isso está levando a Nação a uma posição de hipocrisia, que é uma das formas mais lamentáveis de degradação de um povo — simular uma situação moral, vestir-se de falsos pudores e falsos princípios, que não têm condições para confronto com a realidade.

Se os "casais" de companheirismos são aceitos, normalmente, em todas as categorias da sociedade, por que não levar para o direito positivo o instituto do divórcio, este que já é largamente praticado contra a lei?

É evidente que há certos atos que, embora disseminada a sua prática, a lei não deve com eles acumpliciar-se ou admiti-los, porque a sua condenação significa um padrão de cultura do povo, representa um magistério do direito. É o que ocorre, por exemplo, com o aborto. Todos sabem que ele é praticado no País, mas ninguém admite publicamente que dele se utilizou ou é capaz de se utilizar, porque há, em nossa cultura, repugnância pelo ato, que, além de condenado pela lei, é repudiado pela alma do povo e porque é ofensivo do princípio máximo da inviolabilidade do direito à vida.

Não é esse, porém, o caso do divórcio. Aqui, a lei é frontalmente contestada pela sociedade, que não mais estabelece diferença entre a família constituída pelo casamento e aquela nascida de simples união. A inexistência do divórcio na lei não se incorporou em nossos costumes, de modo a tomar este País uma ilha no mundo, em que todos os casamentos teriam sucesso, não se dissolveriam e os cônjuges, sem exceção, só teriam motivos para louvar e render graças à sua perfeita felicidade conjugal.

Se a indissolubilidade assim se tivesse encartado na vida nacional, então seria caso de repensar repetidas vezes sobre a conveniência da adoção do divórcio. Mesmo porque, onde buscar razões para esse instituto, se ele fosse repudiado pela consciência nacional?

Não é, todavia, o que acontece no País.

O casamento já pode trazer consigo o germe da dissolução, pela dificuldade de conciliar temperamentos, caracteres e hábitos tão diferentes entre os cônjuges. Demais, no curso do matrimônio, criam-se situações de incompatibilidade, às vezes invencível. Para aquela dificuldade inicial, há o costume existente em todos os povos de uma preliminar convivência, que antecede, em muito ou pouco tempo, o próprio casamento, e pela qual se possibilita o conhecimento recíproco dos nubentes ou, pelo menos, a remoção ou mudança de alguns hábitos. Às dificuldades próprias do casamento junta-se a vocação poligâmica do homem, a provocar o seu afastamento do

leito conjugal para aventuras que ferem o princípio da fidelidade entre os esposos.

Esses problemas, inerentes ao casamento, agravaram-se com a emancipação da mulher, verificada em quase todos os países neste final do século XX. A mulher está hoje sujeita às mesmas seduções do homem, submetida a angústias provocadas pela procura de recursos para a subsistência, está também se afastando do lar pelo exercício de atividades de ordem econômica ou cultural. Em muitos casos, o lar deixou de ser a sede da família, o local onde se firmam a segurança e a estabilidade da família, para ser um simples lugar de encontro, onde às vezes se avistam os cônjuges e estes os próprios filhos.

Tudo isso concorre para a instabilidade da família, agravada pela tolerância do divórcio de fato, para o qual, pela sua própria natureza de instituto a latere da lei, não há limites, não há condições, não há freios.

Ora, se essa situação está contribuindo para a falta de estabilidade da família, há de se reconhecer que a instituição do divórcio, ao revés de servir de estímulo para tal instabilidade, vai servir de paradeiro a abusos e, por isso, concorrer para a manutenção do vínculo conjugal.

É que o divórcio, que se apregoa para o País, não é ilimitado, incondicionado, sujeito só ao arbitrio dos cônjuges desavindos. Prevê-se, para a sua concessão, entre outras condições, que a lei deverá estabelecer a prévia separação judicial por mais de cinco anos, o que é período suficiente para refrear alguns impulsivos ou levianos que pretendam transformar o casamento em experiência.

Certo é que a estabilidade da família constitui fundamento para a grandeza de uma nação. Sobre ela reposam a própria estabilidade emocional dos que a integram, parte da educação dos filhos, o aprimoramento dos costumes e a manutenção de um teor de moralidade compatível com a dignidade do ser humano.

Cumpre preservar essa estabilidade, no interesse do País e de nosso povo, ao qual ela ajudará a dar felicidade. Essa felicidade do povo e essa grandeza da Nação são o objetivo e a preocupação dos legisladores. Não se está, no exercício de mandato, para truncar o destino de uma nação, falsear a vocação de um povo, afrontar o anseio de grandes áreas de opinião pública.

O divórcio corresponde ao estágio de nossa civilização e com a situação de igualdade jurídica a que chegou a mulher brasileira, preparada para a competição econômica. Já estávamos há muito amadurecidos para ele, tanto que o praticamos largamente fora da disciplina jurídica. Adotando-o, só vamos acolher na realidade social um fenômeno que está a exigir os lineamentos da lei para ser subtraído dos contornos indecisos próprios dos costumes.

De resto, nem seria preciso atingir-se determinado estágio de civilização para a implantação do divórcio — este é praticado não só em países adiantados como nos atrasados; a sua história é a do próprio casamento, pois remonta à mais longínqua antigüidade. Já os juristas romanos não entendiam o divórcio senão como uma consequência da cessação da vontade efetiva e contínua de permanecerem os cônjuges unidos pelo matrimônio. Divórcio vem de *divortium, divertere*, isto é, separar-se, andar em caminhos diferentes.

Embora tivesse solenidades sacras e obedecesse a rituais de fundo religioso, o casamento mantinha-se com o simples caráter do encontro de duas vontades, e nada mais era que um contrato. A Igreja Católica é que elevou o casamento à condição de sacramento e, por isso, indissolúvel.

Todavia, decorridos tantos séculos, quantas nações não têm o divórcio e permanecem fiéis ao casamento como sacramento? Espanha, Irlanda, Andorra, Argentina, Brasil, Colômbia, Chile e Paraguai são os países que ainda mantêm a indissolubilidade do casamento. Em uma centena e meia de nações, é muito reduzido assim o número daquelas que ainda não regularam em lei o divórcio.

Os inconvenientes que se apontam com relação ao divórcio, atribuindo-se-lhe consequências que vão desde o rebaixamento da moralidade à instabilidade do casamento, à fruixidão dos laços familiares

à má formação dos filhos, ao surto de delinqüência juvenil, são, na verdade, corolários da vida moderna e encontram sua causa na competição na necessidade de afirmação do homem, na sociedade de consumo. O divórcio, ao revés de ser causa desses males, é, como eles, resultante desses desequilíbrios de uma sociedade em mudança. O divórcio não é instituto atual, mas muito antigo e, no entanto, o recrudescimento da delinqüência juvenil é apontado como fato contemporâneo, bem como os demais inconvenientes que a ele são imputados só em nossos dias é que assumiram proporções impressionantes. Por que antes o divórcio não gerava esses males todos? É porque, evidentemente, não há entre eles relação de causa e efeito.

A estabilidade do casamento e, assim, da família, não está a depender da indissolubilidade do vínculo. Ela depende da própria estabilidade emocional e da educação dos cônjuges, que devem estar preparados para o casamento. É claro que, nos termos de nossa legislação projetada, não serão possíveis os exageros verificados em alguns Estados da nação norte-americana, nem o exemplo de artistas prolifera nas classes afastadas da vida exótica que eles levam. O divórcio depende da lei que o regula e do padrão moral de vida que os cônjuges adotam. Se estes tendem para o amor livre, para a promiscuidade, para o excêntrico, não é o divórcio que os leva a isso, mas o seu próprio temperamento e caráter.

Diz-se que o casamento sobre ser um ato é um estado, isto é, não é só o contrato instituidor da família, mas o estado de comunidade familiar que ele institui. Se no primeiro aspecto poderia ser solúvel, não o seria no segundo, porque a família é permanente, não se rescinde, e dessa permanência é que resulta a sua estabilidade em termos gerais.

Há, no entanto, erro de apreciação do problema. A inexistência do divórcio só impede que o cônjuge contraia novas núpcias, embora não possa obstar que ele realize novas uniões assemelhadas ao casamento. O rompimento do casamento e a dissolução da família constituída pelo matrimônio antecedem o divórcio, são dele a causa. Ou a indissolubilidade só existe porque o cônjuge não casa novamente, embora o matrimônio esteja desfeito, os filhos divididos, os bens separados, os cônjuges desavindos?

Então, essa indissolubilidade é só de ordem religiosa, isto é, corresponde a um preceito, a um dogma religioso, mas não a um princípio jurídico, nem se concilia com o mundo fático.

Que vale manter íntegro um vínculo, se tudo quanto o cerca ou dele depende ou a ele corresponde não mais existe, socobrou com a ruína do casamento? Por que manter intangível o laço de união entre dois seres que já estão desunidos e às vezes se odeiam, e que nada mais têm em comum, nem ideais, nem afetão, nem bens, nem interesses, nem filhos, nem lar? A que título salvar a indissolubilidade, se esta passa a ser mera ficção e nada mais representa senão ruínas daquilo que foi um matrimônio? Da instituição da família não se pode mais falar, quando ela já se desfez e nada mais a pode salvar ou ressuscitar.

O divórcio deve ser abordado no mundo dos fatos sociais e jurídicos, e nesse universo ele representa a solução, embora deficiente, que o homem encontrou para o insucesso do casamento.

A norma jurídica é editada para regular fatos de sua época, segundo a concepção e os valores predominantes no seu tempo. Se os fatos mudam, se a concepção e os valores são outros, a norma fica a reger o presente como um prolongamento do passado. É o que ensina Soler ao escrever que, "assim como na realidade a sucessão de fatos e atos marca um ritmo temporal, insere-se dentro de um campo, no mundo do dever ser a norma segue indiferente, regendo uma realidade sempre alterada e para ela o nascer e o morrer não dependem dos fatos".

É certo que a família constitui valor predominante ainda na sociedade contemporânea, e o Estado a coloca sob sua proteção. No entanto, a família de hoje não tem a mesma composição antiga, nem os próprios deveres e até as atribuições que o direito antigo lhe atribuía.

Como negar que a família veio encolhendo aos poucos, à proporção em que as casas iam tendo sua área diminuída? É evidente que a família patriarcal dos velhos tempos não caberia mais nas residências modernas, sobretudo nos apartamentos. Filhos, genros, noras, netos, irmãos e todos aqueles que compunham a antiga família, ou a ela eram agregados, vivendo, por isso, na comunidade do lar, não mais poderiam ser abrigados numa só casa. Só nas regiões rurais ainda se encontram remanescentes dessa época, assim mesmo porque o trabalho agrícola comporta a participação de grande número de pessoas. Poder-se-ia dizer que não foi a redução da área das casas a causadora da limitação da família, mas, ao reverso, o fato social é que condicionou a arquitetura, o que, no entanto, não desmente a constatação da mudança da família.

O professor de Harvard, SOROKIN, russo naturalizado americano, mostra que, "como união de parentes, além do círculo limitado do marido e mulher e de pais e filhos, pode-se dizer que a família não mais existe em nossos dias, especialmente se a compararmos com a família medieval ou com aquela de um século atrás. Não só vem a família diminuindo cada vez mais em tamanho, como também se torna instável. Essa atrofia é acompanhada de uma notável redução de quase todas as suas funções. No passado, era a família o primeiro agente educacional dos jovens. Há alguns séculos, era quase o único educador para a grande percentagem da geração mais nova. Nos nossos dias, suas funções educacionais se reduziram enormemente. As famílias sem filhos não as desempenham, evidentemente; nas famílias com filhos, são estes subtraídos à influência educacional do lar numa idade progressivamente mais e mais precoce, tomando-lhe lugar a ama, o jardim da infância, a escola elementar. Antigamente era a família o principal agente para mitigação do isolamento. Hoje, as famílias são pequenas e seus membros logo se dispersam. Mesmo quando moram juntos, durante a maior parte do dia trabalham e vivem em lugares separados, e à noite novamente se dispersam em busca de diversões. O resultado é que o lar se transformou num simples 'ponto noturno de estacionamento', nem mesmo para todas as noites e nem sempre para a noite inteira".

Num mundo assim, em transformação, não podemos nos apegar a preconceitos, cumprindo-nos reconhecer que se a velha família, com a dimensão que possuía, não foi destruída pelo divórcio existente em quase todos os países, por que o seria a nova família com funções mais reduzidas? Se ao tempo da família educadora, que abrigava e educava os filhos durante grande parte de sua vida, o divórcio não produziu maior mal, por que, agora que esse período de educação é menor e a atividade mais restrita, poderá ocasionar os danos que se apregoam?

WILL DURANT, na década de 1930, depois de afirmar, com algum pessimismo, que breve nenhum homem desceria o morro da vida de braço dado à mulher com a qual o subiu, e um casamento sem divórcio seria tão raro como uma noiva virgem, perguntava se a comunhão compulsória dos cônjuges, inadequados à vida em comum, seria melhor para os filhos do que a alternância de estada dos filhos ora com um, ora com outro, em casas separadas.

A indissolubilidade não pode ser defendida sequer como meio de evitar a separação de casais, que, segundo os antídívorcistas, seriam levados à ruptura matrimonial pela sedução do divórcio. A isso responde, com vantagem, Garfield Hays, ao escrever que a hipótese de que leis liberais sobre o divórcio provocariam efeito catastrófico sobre o matrimônio implica na suposição de que as pessoas só vivem juntas quando são obrigadas, o que equivale reconhecer o fracasso do casamento como instituição social.

Não se deseja cantar um hino de louvor ao divórcio, nem elevá-lo à condição de instituto salvador. Não! Seria melhor para o homem se ele não precisasse existir, como a pena fosse dispensável e os remédios não fossem necessários. Não é ele a causa dos males da família, e sim sua consequência. Quem não desejaría que o casamento fosse perene para todos, e todos vivessem na harmonia e felicidade que buscam ao casar? Que o casamento fosse como as árvores, que,

com o tempo, se enraizam e se fortalecem, que crescem e dão frutos até morrerem?

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 384 a 386, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976, que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito).

Acrescente-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. 2º O art. 66 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ Estão isentos da Carteira Nacional de Habilitação os condutores dos veículos definidos no art. 81, bem como os condutores dos aparelhos automotores de que trata o artigo 63.”

Art. 3º É revigorado o art. 81 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 81. Os menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze anos poderão dirigir biciclos e triciclos, inclusive os ciclomotores providos de motor auxiliar térmico, de até cinqüenta centímetros cúbicos de cilindrada, e cuja velocidade máxima não exceda a cinqüenta quilômetros por hora, desde que autorizados pelo pai ou responsável e, na falta destes, pelo Juiz de Menores da Jurisdição.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após a sua publicação.”

Justificação

O Artigo 81 da Lei nº 5.108/66, que se quer restabelecer, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 584, de 15 de maio de 1969.

Entretanto, decorridos seis anos de sua vigência, a experiência mostrou ser completamente errada a providência adotada pelo DL 584/69.

Antes de mais nada, note-se a baixa velocidade do veículo: cinqüenta quilômetros horários, que o máximo que ele pode atingir. A baixa velocidade já é um fator de segurança sumamente importante.

Por outro lado, tais veículos têm consumo de combustível extremamente baixo. Neste momento em que o consumo de petróleo pesa extremamente na balança comercial do País, a utilização de tais veículos é bastante útil à economia nacional, eis que a sua utilização significa economia de divisas preciosas para o Brasil.

Entretanto, o argumento que prevaleceu, quando da revogação do artigo 81, foi o de que o dispositivo permitia o uso, por menores de 15 a 18 anos, de biciclos e triciclos providos de motores auxiliares térmicos até 50 (cinquenta) centímetros cúbicos de cilindrada, o que então era julgado inconveniente.

Entendeu o legislador do Decreto-Lei nº 584/69 que o menor entre quinze e dezoito anos de idade não tem o amadurecimento necessário para se conduzir com plena responsabilidade na direção de um veículo com motor auxiliar. Isto poderia acarretar danos a terceiros.

Tal argumento não pode mais prevalecer. Encontramo-nos em plena era dos meios de comunicação de massa, do transporte ultrassônico, em que o jovem tem condições de amadurecer muito mais rapidamente do que há alguns anos. A evolução verificada dos idos de 1969 até nossos dias não mais justifica a restrição, que foi considerada válida para o legislador da época.

Tanto isto é verdade, que na maioria dos países já prevalece idade até inferior a quinze anos, para efeito de se conceder licença para a direção de tais veículos. Citemos alguns exemplos, com os nomes dos países e a idade mínima reconhecida pelas respectivas legislações:

Itália, Suíça — 14 anos

Suécia e Alemanha — 15 anos

Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Áustria, Portugal, Inglaterra — 16 anos

É tão incongruente a proibição ora existente no Brasil que ela determinou a seguinte situação, extremamente ilógica e até absurda:

“O curioso da revogação que proibiu o uso de ciclomotores por maiores de quinze anos e menores de dezoito anos de idade é que, desejando erradicar um pretenso problema, criou outro, isto é: ao completar dezoito anos de idade, um jovem fica legalmente autorizado a se habilitar para dirigir uma motocicleta de 750 c.c., que pesa 300 quilogramas e alcança a velocidade de 260 quilômetros por hora; todavia, com 17 anos e 364 dias de idade, não pode dirigir um ciclomotor de 49 c.c., com 42 quilogramas de peso e velocidade máxima de 45 quilômetros por hora! A lei curiosamente veda aos jovens um período de três anos de experiência com veículos dessa natureza.”

Ora, esse período de adaptação que se proporcionará aos jovens, preparando-os, no trato com veículos de baixa velocidade, para a própria direção de automotores, se compatibiliza perfeitamente com o estágio de amadurecimento psicológico do jovem de 15 anos, ao mesmo tempo que lhes acrescenta um maior sentido de responsabilidade e compreensão para aquela autorização que lhes será liberada aos dezoito anos. Assim, não procedem também as possíveis alegações de que a autorização paterna, precedendo a autorização legal, denotaria uma cautela, uma falta de confiança no pressuposto da alegada maturidade do jovem de 15 anos, transferindo-se o problema para os pais. Esta já seria uma obrigação decorrente, inclusive, do pátrio poder quanto à pessoa dos filhos. A lei, ao exigir a autorização paterna, reconhece na figura do progenitor a pessoa capacitada para avaliar o desenvolvimento psicológico e mental do jovem aos seus cuidados, pois a exceção do desenvolvimento irregular ou vagaroso pode ocorrer, não se pode negar. Mas, como já se disse, essa seria a exceção.

O restabelecimento do antigo § 3º do art. 66 é decorrência do proposto revigoramento do art. 81.

Todas essas razões nos levam a confiar em que a presente emenda seja encarada com simpatia, sendo aprovada a medida ora preconizada em benefício dos jovens e da economia nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria irá para às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir o Parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara tramitou sob o nº 2.558-B, de 1976, e que no Senado recebeu o nº 54, de 1976, é examinado, neste momento, por nosso intermediário, através da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto trata de domicílio eleitoral e filiação partidária, para as eleições municipais de 1976, de candidatos para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Municípios criados em 1976.

O problema com que nos deparamos, de início, é o da definição de domicílio eleitoral para os novos municípios, pois o art. 151 da Constituição indica que lei complementar estabelecerá casos de inelegibilidade e os prazos dentro dos quais esta cessará, observando-se, na elaboração dessa lei, a seguinte norma, dentre outras:

“a obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado ou no município por prazo entre um e dois anos, fixado conforme a natureza do mandato ou função.”

O Congresso Nacional já votou a Lei Complementar requerida pela Constituição. É a Lei nº 5, de 29 de abril de 1970. Admitimos que a disciplina do problema do domicílio eleitoral no presente projeto de lei é, de certo modo, impertinente.

Ainda há outro aspecto, este de técnica legislativa: o art. 1º disciplina a filiação partidária, o que se pode acolher, porque a matéria é de lei ordinária, mas se o seu parágrafo único trata de domicílio eleitoral, instituto diferente e que é tratado, na sistemática de nosso Direito, como já destacamos, através de lei complementar, não é conveniente a manutenção dessa redação.

Dante do exposto, apresento emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto e dou, assim, pela constitucionalidade do mesmo, no restante da matéria disciplinada.

A emenda da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de que seja suprimido o parágrafo único do Projeto de Lei nº 54/76, ora em tramitação.

Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — O parecer é favorável ao projeto, com emenda supressiva do parágrafo único do art. 1º, a fim de sanar vício de inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54/76

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º (caput) do projeto:

“Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em Municípios criados ou instalados no corrente ano, o prazo de filiação partidária expirará a 15 de setembro.”

Justificação

A intercalação no texto do artigo 1º das palavras “ou instalados” em seguida à expressão “Municípios criados” visa a dirimir dúvida na interpretação da lei, no caso de sua aplicação aos novos Municípios do Estado do Acre, os quais, embora só recentemente em vias de instalação, já haviam sido criados desde 1963, pela Constituição Estadual.

A redução do prazo de filiação partidária tornou-se necessária para que se possam adotar, em tempo hábil, as providências exigidas para a escolha de candidatos em condições legais de participar da importante competição democrática.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1976. — **Adalberto Sena.**

EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber:

“Art. As convenções municipais, para escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976, poderão ser realizadas até o dia 27 de setembro.”

Justificação

A emenda complementa a ampliação do prazo de filiação partidária. Atualmente, as convenções somente poderão ser realizadas até 27 de agosto. Pretende-se, com a alteração, dilatar por mais 30 dias o prazo anteriormente estabelecido..

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides.** Vice-Líder do MDB em Exercício.

EMENDA Nº 3

Inclua-se, onde couber:

“Art. Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o prazo para filiação partidária do candidato até 21 (vinte e um) anos de idade será reduzido à metade.”

Justificação

A presente Emenda objetiva corrigir uma falha de nossa legislação eleitoral.

Trata-se de reduzir o prazo de filiação partidária, nas eleições municipais, para os candidatos de até 21 (vinte e um) anos de idade.

Destaques-se que a Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, no parágrafo único do seu art. 3º, limitou-se a diminuir o prazo apenas para os candidatos que concorressem ao pleito municipal levado a efeito naquele ano.

Senão vejamos:

Preceitua, textualmente, aquele dispositivo do referido diploma legal:

“Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido a metade.”

Ora, evidentemente, o que houve foi um defeito de técnica legislativa. É que o disposto no parágrafo único do art. 3º deveria ter sido parte integrante do art. 2º, com o que estaria definitivamente regulada a filiação dos candidatos de até 21 (vinte e um) anos, em todos os pleitos municipais.

Entretanto, como a lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, só mencionou as eleições municipais daquele ano, torna-se indispensável, diante da situação criada, a aprovação de um novo dispositivo de lei, a fim de que não se negue aos jovens daquela faixa etária o direito de se candidatarem, a partir das eleições de 15 de novembro deste ano.

Espero, portanto, que os meus colegas apoiem integralmente esta alteração, já defendida na Câmara dos Deputados, pelo

eminente deputado Humberto Lucena, com ampla e convincente argumentação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides.**
Vice-Líder do MDB em exercício.

EMENDA Nº 4

"Art: Nas eleições de 15 de novembro deste ano, nos municípios onde os partidos políticos não houverem organizado diretórios, nem conseguido a filiação partidária mínima para realização das convenções a que se refere a Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976, a escolha dos candidatos se fará através de Comissões Provisórias designadas pela Comissão Executiva Regional, cujos membros investir-se-ão das prerrogativas atribuídas aos convencionais."

Justificação

A emenda, sugerida pelo deputado Humberto Lucena, pretende evitar que, em vários municípios, nos quais, em face da atual situação política nacional, não estão organizados os diretórios dos dois partidos ou filiado o número suficiente de eleitores para assegurar a realização de convenções, venha a prevalecer o sistema do partido único, tão condenado, por essencialmente anti-democrático, inclusive nos discursos do Sr. Presidente da República. Assim, com o dispositivo que ora propomos, pelo menos a Comissão Executiva Regional poderia escolher os candidatos às eleições de 15 de novembro deste ano, através de Comissões Provisórias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides.**
Vice-Líder do MDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame das mesmas e, nos termos do art. 333, inciso II, do Regimento Interno, voltará à Ordem do Dia na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 23 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia de 23 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segu-

rança do Trabalho" no currículo dos cursos de 2º grau, tendo **PARECERES**, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, contrário; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 24 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Orestes Quêrcia.**

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 24 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 379, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C, de 1976, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, "dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União".

O alargamento das competências do Tribunal de Contas da União, de forma a abranger as "entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva e majoritariamente à União ou qualquer entidade da respectiva Administração Indireta", ocasionado pela Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1973, que dispõe sobre a fiscalização financeira e tributária da União, exige, face à nova gama de funções dela decorrentes e à "insuficiência de recursos humanos", que se aumente o número de cargos nas Categorias Funcionais de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo, de modo a lhe permitir levar a termo as disposições legais, nos prazos previstos.

Prevê o projeto, em exame, no seu art. 1º, a criação de 70 (setenta) cargos de Técnico de Controle Externo — TCU — CE — 011 — e 180 (cento e oitenta) cargos de Auxiliar de Controle Externo — TCU — CE — 012, nas Classes iniciais de ambas as Categorias Funcionais, do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

O impacto do aumento de despesa é amenizado com a extinção, prevista no seu art. 2º, de 106 (cento e seis) cargos da Categoria

Funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, do referido Quadro, vez que 31 (trinta e um) cargos de Agente Administrativo encontram-se vagos, na classe "A" e 75 (setenta e cinco) cargos, à medida que vagarem, uma vez providas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais.

Aos integrantes do Grupo-Atividades de Controle Externo é restrita a aplicação do regime estatutário, enquanto as atividades inerentes aos demais Grupos de Categorias Funcionais da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União serão disciplinadas pelo regime jurídico-trabalhista, vedado aos seus ocupantes os "direitos de greve e sindicalização, aplicando-lhes, porém, as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Fixa a proposta, em seu art. 5º, o limite de quarenta (40) anos de idade para inscrição em concurso público, destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela permanente e o art. 6º estabelece, em 35 (trinta e cinco) anos, o limite de idade máxima para inscrição em concurso público, destinado ao ingresso nas classes iniciais das categorias do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Considerando que o projeto examinado visa a dotar o Tribunal de Contas da União do elemento humano indispensável ao exercício de suas funções como Órgão Auxiliar do Congresso Nacional, no exercício do Controle Externo, previsto no art. 70 da Lei Maior, e não vendo, quanto ao mérito, nenhum óbice à sua tramitação, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Oriundo do Poder Executivo, vem a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

A matéria é submetida a deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo merecido a aprovação do Plenário.

A Exposição de Motivos justifica a criação de cargos como necessidade imperiosa em face da ampliação da competência do Tribunal de Contas da União, estabelecida na Lei nº 6.223, de 14 de junho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Esclarece a Exposição de Motivos:

"Com o objetivo de permitir o cumprimento da alta missão constitucional e legal que lhe foi atribuída — e, sob a presidência de Vossa Excelência, consideravelmente ampliada — este Tribunal adotou recentes medidas de ordem interna. Assim, por exemplo, a Resolução nº 165, de 12 de agosto de 1975, estabeleceu novos métodos para o exame das tomadas de contas dos órgãos da Administração Direta e das prestações de contas das entidades da Administração Indireta, e a Resolução nº 172, de 6 de abril de 1976, instituiu, como unidade integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral, a 8ª Inspetoria-Geral de Controle Externo, a que compete o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, no que concerne às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como o exame das prestações de contas das aludidas entidades.

Sem embargo dessas providências, que começam a produzir bons resultados, esta Presidência encontra-se diante de óbice inarredável por ato regulamentar próprio do Tribu-

nal, ou seja, a ir suficiência de recursos humanos para levar a termo as múltiplas e complexas tarefas das unidades da Secretaria-Geral nos prazos estabelecidos em lei.

Urge, destarte, a adoção de medida legislativa cabível com o objetivo de criar cargos nas Categorias de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo, os quais são providos por concurso público de provas, a que podem submeter-se candidatos portadores de diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, quanto à primeira Categoría, e de certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino, em referência à última Categoría (incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973).

A luz do inciso II do artigo 57 da Constituição Federal, compete exclusivamente a Vossa Excelência a iniciativa das leis que criem cargos públicos. De outra parte, o parágrafo 2º do artigo 108 daquela Lei Fundamental estabelece que os Tribunais Federais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das Casas Legislativas competentes."

Sob o aspecto financeiro, cabe destacar que o impacto do aumento da despesa resultante da criação dos novos cargos será atenuado pela extinção de 106 cargos da Categoría de Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Quadro do Tribunal de Contas da União.

No decorrer de 1976, a Presidência do Tribunal proverá apenas metade dos cargos criados, deixando para 1977 o preenchimento dos demais.

As despesas decorrentes da Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, nada temos a opor ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 e, assim, opinamos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação que, nos termos dos arts. 108, §§ 2º e 3º, da Constituição, e 294, parágrafo único, do Regimento Interno, será feita em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, exigindo-se para a sua aprovação o voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em discussão o projeto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da manifestação das Comissões Técnicas da Casa, sentimo-nos no dever de expressar, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, a nossa integral solidariedade a esta Mensagem do Chefe do Poder Executivo, que se originou em exposição de motivos do Presidente do Tribunal de Contas da União, o eminente Ministro Wagner Estrelita Campos.

Como sabe V. Exª, Sr. Presidente, e como sabem os preclaros Senadores, a Lei nº 6.223, que passou a vigorar a partir de 14 de julho de 1975, ampliou substancialmente a faixa de atribuições do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União, sobretudo porque tornou obrigatória a prestação de contas por parte dos órgãos integrantes da administração indireta.

Ao iniciar-se a vigência da Lei nº 6.223, o Tribunal de Contas da União adotou uma série de medidas na sua área de atuação específica, providenciando, imediatamente, através da Resolução nº 165, de 12 de agosto de 1975, a adoção de novos métodos para o

exame das tomadas de contas dos órgãos da Administração Direta e das pertinentes às entidades da Administração Indireta.

E já neste ano, Sr. Presidente, numa deliberação de largo alcance, procurando viabilizar ainda mais as suas prerrogativas de fiscalização, o Tribunal de Contas da União baixou a Resolução nº 172, instituidora da 8ª Inspetoria-Geral de Controle Externo, a quem compete o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária junto à administração centralizada.

Ainda mais recentemente, Sr. Presidente — e nem sequer há menção a este fato na exposição de motivos do eminente Ministro Wagner Estelita Campos — por intermédio da Resolução nº 176, aquela Corte especializada procurou, exatamente, instituir novas normas destinadas a propiciar mais eficiência ao seu trabalho de fiscalização, abrindo, inclusive, perspectivas às duas Comissões do Congresso Nacional, a Comissão de Finanças do Senado e a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para requererem auditagens junto às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Acredito que essa inovação, decorrente da Resolução nº 176 do Tribunal de Contas da União, talvez se inspirasse na precariedade de recursos com que se defrontam as duas Comissões, incumbidas, pela Lei nº 6.223, de exercitar a missão fiscalizadora junto à administração direta e junto aos órgãos da administração indireta. Agora, além dessas providências de natureza interna, representadas pelas três resoluções já mencionadas por mim, e o Tribunal, com o apoio ostensivo do Senhor Presidente da República propõe a criação, no seu quadro funcional, de mais 250 cargos; sendo 70 de Técnicos de Controle Externo e 180 Auxiliares de Controle Externo.

Como está prevista no projeto ocorrerá a gradativa extinção de cargos de Agente Administrativo, num total de 106, restando, ao final, 144 cargos a preencher, ampliando assim, de forma substancial, as suas possibilidades de exercitar — e exercitar bem — a sua elevada missão institucional.

Cabe-nos, Sr. Presidente, — e aqui temo-nos batido no sentido de que incida sobre a administração direta e indireta o crivo vigilante e fiscalizador do Congresso e do seu Órgão auxiliar, que é o Tribunal de Contas — sobretudo a nós, da Oposição, aplaudir essa proposição governamental, fazendo com que o Tribunal de Contas, agora passe a contar com a colaboração de um número mais expressivo de servidores, e desempenhe com redobrada eficiência, além daquelas suas atribuições tradicionais, as que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.223 de julho de 1975. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Continua a discussão.

Se nenhum dos nobres Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento de urgência sobre esse projeto foi apresentado pelas duas Lideranças e ainda há pouco ouvimos, através da palavra do nobre Senador Mauro Benevides, o apoio pleno do Movimento Democrático Brasileiro a essa proposição. Assim sendo, ante o critério seguido em sessões do Congresso em mais de uma oportunidade, consulto V. Ex^o se poderia aplicar, no caso, para votação, a norma que o Congresso tem seguido na votação de várias matérias dependentes de **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Consulto o nobre Líder Franco Montoro se está de acordo com a proposição do nobre Senador Ruy Santos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sem revisão do orador.) — O Movimento Democrático Brasileiro nada tem a opor à

sugestão que acaba de ser feita, principalmente depois da brilhante manifestação do Senador Mauro Benevides, que expressou o ponto de vista do MDB, que não apenas é favorável à medida, mas a considera da maior importância para o efetivo cumprimento de uma das grandes funções do Parlamento — a fiscalização dos atos da Administração Pública. Esta, a nossa anuência expressa ao requerimento da nobre Maioria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Estando de acordo ambas as lideranças, submeto o projeto à votação pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia, em segundo turno, na sessão ordinária da próxima sexta-feira.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 58, DE 1976

(Nº 2.560-C/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividade de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, os cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010, constantes do Anexo I.

Art. 2º Provistas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais, serão extintos, à proporção que forem vagando, os cargos de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800, do quadro referido no artigo anterior e constantes do Anexo II.

Art. 3º Para as atividades inerentes ao Grupo-Atividades de Controle Externo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 4º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os atuais funcionários que desempenhem as atividades de que trata este artigo e não optarem pelo regime jurídico-trabalhista serão mantidos no regime estatutário.

Art. 5º É fixada em 40 (quarenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Em relação ao Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º Independente da idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeitos se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo, vedada a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Art. 8º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional e ocupantes de cargos da

classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova de correspondente provisão em nível superior, observada a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010
(Art. 1º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos Criados
Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	A	70
Auxiliar de Controle Externo	TCU-CE-012	A	180

ANEXO II

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800
(Art. 2º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos a Serem Extintos
Agente Administrativo	TCU-CE-801	C	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	B	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	A	36

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde a semana retrasada que nos debruçamos sobre um problema de magna importância como é o do desmatamento da devastação da floresta amazônica. E como a Amazônia sempre se prestou para amplas divagações literárias — ora cantando-a como um paraíso, ora inveitando-a como um inferno — temos procurado nessas nossas três falas em torno do problema da devastação amazônica, aternos à opinião de técnicos e estudiosos, embora nos inveitivem de que, quando abordamos o problema amazônico, fazemos muita poesia, muita abstração, muito ilusionismo. Não, Sr. Presidente, a nossa preocupação tem sido sempre a procura do arrimo e do bastão da Ciência.

Prosseguimos, portanto, no dissertar esse tema da maior importância para o Brasil e para o mundo, porque o problema do equilíbrio biológico da Amazônia está ligado ao equilíbrio da nave espacial — planeta Terra; porque nós somos nada mais nada menos do que habitantes de uma nave espacial, que caminha pelo infinito, e realizando um movimento de rotação em torno do centro da Galáxia — Via Láctea — a que pertence o planeta Terra, integrante do sistema planetário solar, a uma velocidade de 200 mil km por hora. Essa nave condiciona a vida, mas a condiciona mercê de um milagre cujas origens só podem ser encontradas na grande fonte da matriz geradora de todos os fenômenos universais.

Faz-se, portanto, mister uma preocupação muito séria em torno desse equilíbrio biológico, em torno dessa troca fitozoológica, que deve ser mantida dentro de um regime fixo, para que a vida prossiga no planeta Terra, para que haja continuidade da vida.

Não é pelo fato de nós, integrantes da espécie *homo sapiens*, com uma duração, hoje, era média, de 60 anos, mesmo que alcancemos nas próximas décadas com o desenvolvimento da tecnologia medicinal, uma média de 100 anos, o que representa isto? O que são 100 anos, diante da realidade universal? Nada!

Mas nós, preocupados apenas em subsistir esses 100 anos, ou esses 50 ou 60, esquecemos-nos das gerações vindouras, dos nossos filhos dos nossos netos, dos nossos bisnetos, trinnetos; porque se não cuidarmos desse equilíbrio biológico eles receberão essa herança nefanda do desequilíbrio biológico do planeta. E a Amazônia representa, no contexto da biosfera planetária, um papel da maior importância. É por isso, Sr. Presidente, que quero trazer ao conhecimento desta Casa um trabalho inserido no jornal *Opinião*, do dia 11 de junho de 1976.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Este aparte é apenas para uma observação, confirmando, aliás, essa impressão tão judiciosamente exposta por V. Ex^ª: há cerca de dois anos li, creio que no jornal *O Estado de S. Paulo*, uma opinião que me deixou estarrecido, de uma tecnocrata cujo nome felizmente esqueci. Dizia ele que esses defensores da Amazônia estavam exagerando muito no encarecimento dessas providências em favor da floresta, porque, afinal de contas, nós não devíamos, agora, conservar aquela floresta, com prejuízo do progresso, da agricultura e outras coisas mais. E, quanto ao que se dizia, que com a devastação dessas florestas nós poderíamos vir a assistir, num futuro, a transformação da Amazônia num deserto semelhante ao do Saara, ele dizia: para que nos preocuparmos com isso, agora, se só há de acontecer daqui a 150 anos? E o que são 150 anos diante da vida do homem do planeta, como V. Ex^ª bem disse? No entanto, li isso como opinião de um tecnocrata.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Adalberto Sena, agradeço a intervenção de V. Ex^ª, principalmente pela oportunidade que me dá de fazer uma pequena digressão, dando-lhe toda a razão e ressaltando o subsídio valioso que V. Ex^ª traz ao meu discurso.

Infelizmente, um comportamento cartonista, uma cultura de orelha de livro, uma sedimentação cultural sem nenhum amparo nas ciências físicas e naturais, sem nenhuma obediência à célebre classificação de Augusto Comte, das ciências, em que ele punha a Matemática como pedra basilar da grande pirâmide do conhecimento para, depois, ir à Física, à Química, à Biologia e só por último alcançar a Sociologia. Mas, infelizmente, pseudo-estudiosos, que compulsaram alguns livroszinhas de Sociologia e Economia Política, conseguiram com muita dificuldade decorar o teorema de Leon Thief para o estudo da análise econômica, acham-se com o direito de preferir sentenças e até vaticínios, em torno deste problema gravíssimo do equilíbrio biológico.

A vida ocorre no planeta numa troca contínua, Srs. Senadores. Nós, porque estamos aqui neste agosto plenário, talvez não nos apercebamos de que a nossa presença aqui está dependendo da existência de microorganismos que flutuam no ar que respiramos. E o ficcionista científico do celeberrimo tema "A Guerra dos Mundos" explora este ângulo da questão, quando os extraterrestres invadiram o planeta e, depois de terem dizimado todas as forças de resistência, quando já desembarcavam para a posse do planeta, esqueceram-se de que na atmosfera do planeta Terra estavam em suspensão microorganismos que lhes eram adversos, e que lhes provocaram a morte de súbito, de inopino.

Veja V. Ex^a a importância desse equilíbrio biológico que, aparentemente, não realça, não sobressalta, mas que com o estudo minucioso que as ciências vêm fazendo, desde o fim do Século XIX a esta parte, nos tem desvendado a importância do estabelecimento deste equilíbrio. E agora, que a população do mundo já atingiu a cifra astronómica de quatro bilhões de seres, e ameaça alcançar o terceiro milênio entre oito a dez bilhões de seres, isto quer dizer que importa cada vez mais esta preocupação do equilíbrio biológico, para que possamos manter e garantir a vida no planeta.

Cheguei a ouvir, ilustre Senador Adalberto Sena, de um congressista, em conversa íntima, que era até preferível nós cedermos, vendermos a Amazônia, alienarmos a Amazônia, porque ela parecia uma carga morta, um peso morto na economia brasileira. Portanto, não me admiro quando um pretenso estudioso, um pretenso planejador alvitra a necessidade de uma devastação da Amazônia. O Nordeste, hoje, chora por causa da devastação que houve desde o nosso descobrimento.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Todo o Brasil chora!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Aliás, o tema se presta a inúmeros devaneios.

O problema do progresso. Será progresso esse nosso comportamento? Pois o índio, o silvícola, o indígena parece ter aprendido, ou através de uma experiência direta ou, o que é mais certo e lógico, através de uma herança cultural que lhe transmitiram os seus ancestrais, a necessidade desse equilíbrio biológico. Tanto assim é que o índio não devasta em grande extensão; ele derruba o suficiente para plantar a mandioca, para plantar aquilo que é necessário à sua subsistência. E, absorvem, logo que essa terra cansa ele não devasta a contígua, a que está em seguida, não. Ele parte para alguns quilômetros adiante, deixa aquela pequena clareira, que não é um grande insulto, é uma ferida sutil na selva, que depois a própria selva se encarregará de absorvê-la. Ele vai para outra região, a poucos quilômetros de distância, para que não haja um insulto muito grande na epiderme florestal do seu **habitat**.

Esse índio só mata para comer. Contei, aqui nesta Casa, quando do meu primeiro ou segundo discurso, a oportunidade que tive ao caminhar pela floresta com um índio, um guia e mais um companheiro. Este companheiro viu uma jibóia, uma constrictor na árvore. E preparava-se para dar o bote numa preguiça, um animal lento que só se locomove com grande dificuldade. O meu companheiro assentou a arma para matar a cobra, e o índio, de um salto, arrebatou-lhe a arma e falou ao nosso guia, que traduziu o que ele dissera: a cobra está atacando para comer, nós não vamos comer a cobra; nós também estamos caçando para comer, logo deixemos a cobra. Essa é a lei da natureza, a lei da selva que o índio conhece e nós — civilizados — não conhecíamos, nós fomos ali provocar um rompimento na cadeia de equilíbrio que havia naquela biosfera.

É este conhecimento, Srs. Senadores, que está emergindo agora, que está aflorando agora, após os estudos profundos que a Biologia, que a Física, que a Química realizam. A Biologia, nos seus amplos espectros, como a Fitologia, a Zoologia e a Ecologia.

Então, faz-se necessário batermos nesta tecla como se batêsemos numa bigorna, faz-se necessário insistirmos desta tribuna para as necessidades da preservação desse equilíbrio, principalmente na Amazônia.

A história de que a Amazônia constituiria o pulmão do mundo, sabe-se hoje que foi uma hipérbole, foi um exagero, mas também se sabe o que ela representa de ponderável nessa cadeia de equilíbrio do Planeta, não apenas em termos de oxigênio como em termos de equilíbrio do índice pluviométrico no mundo inteiro, na orientação dos ventos e na própria temperatura do Planeta.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estudos modernos chegaram à conclusão de que, se os oceanos do Planeta fossem dois metros mais baixos, isto é, se sua cota de nível fosse inferior dois metros do que é atualmente, a vida no planeta Terra não existiria.

Vejam como é importante: se a Lua, o nosso satélite, estivesse mais próxima de nós 50 mil quilômetros, a vida também não seria possível no planeta Terra, a não ser em outros termos. O homem talvez não tivesse essa configuração anatômica que apresenta hoje, talvez tivesse — quem sabe — outra forma, e a sua inteligência e seu espaço intercraniano não teriam condicionado o desenvolvimento do cérebro, das células nervosas, dos neurônios, a ponto de dar essa capacidade de pensar, de refletir, de ajuizar, de ligar os fatos: a inteligência.

Vejam, então, Srs. Senadores, o que representará a devastação de 7 milhões de quilômetros quadrados, porque, se nós do Brasil dermos o exemplo devastando a nossa Amazônia brasileira, inspiraremos, tranquilamente, os nossos vizinhos e companheiros, os nossos irmãos sul-americanos que, emulados no nosso comportamento, podem também devastar as suas Amazônias, como sóem ser as Guianas, a Venezuela, a Colômbia, o Equador, o Peru, a Bolívia. Importa, portanto, ao Brasil, que detém a maior parte dessa hiléia, num total de quase 4 milhões de quilômetros quadrados, importa ao Brasil dar o exemplo, e não proceder como está fazendo, devastando, criminosaente. Indivíduos para lá se deslocam, graças, mercê de incentivos fiscais favorecidos pelo Governo, por uma política errônea de incentivos para devastação, e exploram a pecuária numa região que é adversa à pecuária, numa região que repele a pecuária, quando temos outras regiões vocacionadas para a cultura bovina, haja vista, o Rio Grande do Sul, as Minas Gerais e o cerrado. Está provado, hoje, que o cerrado tem muito maior vocação pecuária e até agrícola do que as terras da Amazônia. As únicas terras da Amazônia que têm vocação agrícola são as terras de várzea, são aquelas servidas pela benesse das enchentes, pelos processos da colmatagem.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ia-me esquecendo de ler documento que é mais eloquente do que as minhas palavras, porque é documento que se ampara em dados científicos, em pesquisas. Está inserido no jornal *Opinião*, de 11 de julho de 1976:

"Grupos de capital estrangeiro já destinaram 2% — ou 6,5 milhões de hectares — de toda a reserva amazônica de matérias-primas vegetais para implantar a criação de gado na região. As queimadas, as moto-serras e os bombardeios da floresta de 355 milhões de hectares, com herbicidas e desfolhantes químicos, estão provocando o sacrifício de 180 metros cúbicos de madeira em troca de uma produção pecuária de apenas 25 quilos por hectare/ano. Numa área equivalente à da Europa — com 5 milhões de quilômetros quadrados —, a Amazônia abriga 80% das últimas reservas madeireiras do mundo. Mas, até agora, apenas um décimo do seu território foi tecnicamente analisado pelo governo brasileiro."

Os projetos pecuários são de propriedade dos grandes grupos frigoríficos internacionais, principalmente os norte-americanos, e estão sendo implantados com apoio de incentivos fiscais concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Somente até 1980, eles devem provocar a destruição de cerca de 20 milhões de hectares de floresta virgem para abertura de pastos, onde será criado um rebanho de 6 milhões de cabeças de gado. "Estamos impassíveis, assistindo à fabricação de um grande

deserto e à destruição absoluta, a curto prazo, da maior reserva biológica que o País possui, e ainda pouco se conhece sobre a plena utilização das matérias-primas disponíveis", afirma o professor Mário Guimarães Ferri, ecologista da Universidade de São Paulo."

E aqui, Sr. Senadores, faz-se necessária uma explicação. Diz o autor, o articulista J. Casado, que está prevista uma população bovina de 6 milhões de cabeças. Isto é o que está no plano: devastar milhões de hectares para se obter um plantel dessa ordem. No entanto, Srs. Senadores, está provado, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, através de estudos do Professor Schubart, chegou à conclusão de que a derrubada da árvore e o plantio do capim para boi, seja ele de que espécie for, não é suficiente para deter o impacto pluviométrico, a erosão dessa terra e lixiviação dessa terra. De 3 a 4 anos, essa terra perde a sua permeabilidade, perde a sua capacidade de ser penetrada pela água. São estudos feitos com aparelhos que contaram, que mediram o índice de permeabilidade. Foi devastado um hectare pela metade; a outra metade continuou virgem. Os aparelhos foram postos no terreno, e se chegou a esse cômputo, a essa medida. Está provado que com o pisoteio do animal ainda mais argamassa e amalgama esse terreno transformando-o em uma camada impenetrável, argilosa e compacta.

Sr. Presidente, continuo a leitura do documento:

"A destruição — o desmatamento irracional está provocando perdas em torno de 70% na exploração florestal madeireira da região. Segundo técnicos do Instituto de Pesquisas da Amazônia, a legislação que limita a abertura de pastagens à conta máxima de 50% do terreno, além de não ser respeitada pelos criadores de gado, tornou-se um ineficaz instrumento de proteção à fauna e à flora, porque não chega a especificar a distribuição dessa metade.

Mário Guimarães Ferri, que desde 1944 realiza pesquisa na região para a USP e entidades internacionais como o Instituto de Recursos Naturais de Israel, explica: — "O que acontece é que o criador queima a terra sem aproveitar a madeira, pois os custos de transporte são bastante elevados. Com isso, metade da área do projeto pecuário fica, repentinamente, a descoberto sofrendo ação de forte calor e da intensidade de descarga das chuvas, já que as precipitações pluviais atingem 4.000 milímetros/ano. A chuva bate forte contra o solo e a carrega, provocando a erosão." E complementa — "Em outras palavras, se não houver um rápido zoneamento preventivo da Amazônia estaremos diante de um deserto fabricado por grupos econômicos que, hoje, desmatam irracionalmente extensas glebas de terras para implantar seus projetos pecuários."

Os grandes projetos pecuários pertencem a grupos estrangeiros que atuam no mercado mundial de alimentos, e abrangem vastas glebas de terras, geralmente nunca inferiores a 200 mil hectares. Mas, há duas razões básicas para localização de grandes fazendas de gado na Amazônia: em primeiro, existe o fato de que a entressafra ocorre apenas nos quatro meses de seca. E, depois, porque a região possibilita a instituição de um abate sistematizado, visando exclusivamente à exportação, já que os rebanhos estarão a apenas 3 mil milhas marítimas do Canal do Panamá, sendo possível ainda o escoamento da produção dos frigoríficos via Oceano Pacífico. A situação privilegiada da Amazônia para esse tipo de empreendimento só foi percebida pelos empresários internacionais, especialmente os norte-americanos, após um levantamento da área realizado por volta de 1966, pela Força Aérea dos Estados Unidos (USAF)."

É fato que ninguém desconhece. Desde 1973 ou 1974, o nosso Projeto RADAM vem, num esforço gigantesco, tentando perquirir a

realidade amazônica. Mas antes dele os Estados Unidos, por sua Força Aérea, já tinham feito o levantamento de toda a Amazônia e, por isso, chegaram à conclusão de que seria interessante esse tipo de empreendimento.

"A partir daquele ano, os grupos estrangeiros instalaram-se, com projetos específicos de pecuária e extração de madeiras. Eles os principais, que desmataram 50% ou mais dos terrenos comprados, empregando basicamente o fogo, a moto-serra e desfolhantes químicos:

Grupo Rockefeller — do Chase Manhattan Corporation e First National City Bank — comprou 531 mil hectares para criar gado no Mato Grosso. Henry Fuller, milionário norte-americano que ficou célebre por ter sido preso e condenado, em Goiás, por ter usado métodos violentos para expulsar posseiros das terras que havia comprado em Piaçá e Goiatins. Sua fazenda para gado tem extensão de 161.902 hectares.

Grupo Liquigás S.A., controlado pela Liquilin AG-Lincolnsentein-Anstalt, que possui 11 subsidiárias no Brasil, associou-se ao grupo Montecison SpA (20 subsidiárias), Ometto e Dedini, para desenvolver em Barra das Graças, região do Araguaia, Mato Grosso, a fazenda Suiá-Missu. No início, o Vaticano participou do projeto controlando 577 mil hectares da área total, que é de 678 mil hectares. Com vendas já asseguradas para a Itália, o grupo pretende começar abatendo 63 mil cabeças e chegar a 180 mil cabeças de gado/ano.

O "agente laranja" — A Volkswagen do Brasil, uma das 7 subsidiárias do grupo Volkswagenwerke AG (segundo o Guia Interinvest ele é controlado pelos governos da Baixa Saxônia, Alemanha Federal e pela Fundação Volkswagen), constituiu a Companhia do Vale do Rio Cristalino e, com recursos deduzidos do Imposto de Renda, comprou uma fazenda de 140 hectares no Sudeste do Pará, onde está instalando um grande frigorífico. Já foi acusada, por diversas vezes de empregar desfolhante "agente laranja" — muito usado pelos Estados Unidos na guerra do Vietnã, para abrir seus pastos. No município de Cáceres, Mato Grosso, há três anos o fazendeiro Ovídio de Brito aplica esse desfolhante em suas terras.

O Pará foi, também, escolhido pelo fabricante de petroleiros Daniel Ludwig que, através da National Bulk Carriers, comprou 1.500 mil hectares, a 500 quilômetros ao Leste de Belém, na fronteira com o Amapá. Em terras ricas de caulim e bauxita, a Jari Florestal e Agropecuária — uma das 9 subsidiárias brasileiras da National Bulk — vai criar gado, fabricar alumínio e plantar arroz."

Sr. Presidente, faço justiça a esse empresário. Tenho-me preocupado muito com o problema, inclusivamente fui àquela região, e lá continuei indo com assiduidade. O Empresário Daniel Ludwig tentou um projeto com a gmelinína africana, para produção de celulose. Não deu certo. Então, partiu para a produção de arroz na várzea. Daí a importância desse projeto da Jari Florestal, do Sr. Daniel Ludwig. S. S. não partiu para a terra firme, porque, com os seus estudos, o seu contacto com a terra, a experiência que adquiriu, a experiência que seus técnicos adquiriram, chegou à conclusão irretorquível de que a única área competitiva para a agricultura na Amazônia era a várzea, pois não precisava de adubo, estava adubada naturalmente. Para podermos agredir no mercado internacional, tomando mercados de outros países, é preciso cheguemos lá com preço capaz de propiciar essa medida. E só será possível se plantarmos numa área que não careça de fertilizantes artificiais. Esse empresário está produzindo arroz em abundância; chegou — se não me engano — a 1 milhão de sacos na safra de 76.

... vai criar gado, fabricar alumínio e plantar arroz. Além disso, vai produzir 200 toneladas/dia de polpa, em uma fábrica móvel que está sendo montada na Suíça. A matéria-prima dessa unidade flutuante, será uma extensa plantação homogênea de gmelinína arbórea africana. Uma espécie vegetal que para ser plantada na Amazônia, obrigou a destruição de mais de 60 milhões de hectares de floresta virgem."

Foi esse o erro dele: destruir esses 60 milhões de hectares para plantar a gmelinína. Resultado: a gmelinína arbórea africana não atingiu o índice de produtividade esperado para a celulose.

‘A herança do milionário — a Georgia Pacific Corporation, um dos maiores produtores mundiais de madeira compensada, polpa e papel, adquiriu 500 mil hectares na região de Portel, começo do Rio Pará, onde poderá desenvolver, além da extração de madeira, a criação de gado. Já o milionário norte-americano Stanley Amos Selling deixou para sua família administrar um projeto pecuário que atingirá grande parte dos 1.816 mil hectares que havia comprado em Goiás. Amos Selling foi assassinado, em 1970, em Indianápolis (EUA) por um homem que comprou parte de suas terras na Amazônia e descobriu, posteriormente, ter sido enganado pelo milionário.

O grupo japonês Toyo Menka Corporation, que possui 9 subsidiárias no país é proprietário de 200 mil hectares no estreito de Breves, Estado do Amazonas, que serão desmatados por uma indústria de madeiras e, também, para criação de gado. Projeto idêntico, já em execução, é o do grupo Bruynzeel N. V. Zaadam, da Holanda, que comprou 250 mil hectares, a 20 quilômetros de Macapá, Amapá.

Mas, sem dúvida alguma, um dos projetos mais expressivos na pecuária, situado no Pará e Mato Grosso, envolve 1.712 mil hectares de fazendas controladas pelos Frigoríficos Atlas, Anglo e Swift-Armour. O grupo Atlas, um grande comerciante de carnes na Europa, está desmatando 110 mil hectares no Mato Grosso para criar gado e exportar para o Mercado Comum Europeu.

Um grande frigorífico britânico, o The Union International, registrou terras em nome de duas das suas sete subsidiárias brasileiras: a Lancashire General Investment e o Frigorífico Anglo. As duas empresas deverão desmatar 664.500 hectares, nos dois Estados, para concretizar a primeira etapa de seu programa de exportação de carne. A Union International já foi acusada de contrabando de gado na fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, onde adquiriu terras contínuas, registrando-as em nome de suas várias subsidiárias — conforme relata Osny Duarte Pereira, em “Multinacionais no Brasil” (Civilização, 1974).

A Swift-Armour está associada ao grupo King Ranch Incorporation num projeto pecuário de 163 mil hectares, no Pará. Tanto a Swift como a Armour atuam no Brasil desde 1920, instaladas pela Deirec Internacional (grupo Rockefeller). Mas, em 1972, o grupo canadense Brascan — que é o maior investidor estrangeiro no País, possuindo 38 subsidiárias no Brasil, adquiriu-as em sociedade com o grupo Azevedo Antunes, representante da Hanna Corporation e Bethlehem Steel, sendo fundidas em uma só empresa.

Essa celeberrima Bethlehem Steel, Sr Presidente e Srs. Senadores, é a responsável pelo Projeto Carajás, uma das maiores incongruências.

Está provado que o escoamento do minério, via ferroviária, vai custar de três a quatro vezes mais que o escoamento via hidroviária. Dir-se-á: mas a via aquática — a aquavia, que é o rio Tocantins — não dá condições de transporte; tem que se fazer a ferrovia para Itaqui, a fim de escoar o minério de Carajás.

Não discuto a construção do Porto de Itaqui; a construção do porto de Itaqui é uma necessidade! O Meio-Norte tem que ter um

porto de magnitude como o de Itaqui. O que eu discuto é que quando a represa de Tucuruí estiver pronta — nas cachoeiras de Itaboca, no Tocantins — o rio ficará navegável até Marabá, portanto, até o sopé da grande cordilheira ferrífera que é Carajás. E eu pergunto: essa ferrovia que foi feita de Marabá a Itaqui, vai, ou não vai, ficar obsoleta diante da hidrovia que vai ficar pronta, por que tem que se fazer Tucuruí? Vai ficar obsoleta e a sua rentabilidade só será garantida se o Governo brasileiro assinar o celeberrimo contrato em que a firma construtora, encarregada de concretizar o Projeto Carajás, exigir o monopólio do transporte do minério.

A ferrovia vai ficar, tranquilamente, obsoleta, porque o Tocantins fica navegável. Com Tucuruí, o Tocantins fica navegável, a não ser que tenha havido uma inversão de valores, mas com Tucuruí, o Tocantins fica navegável!

Agora, o que se deveria fazer era o aproveitamento do minério já, em Carajás, para que ele saisse elaborado, preparado, acabado.

Mas vejam, Srs. Senadores, a implicação da Bethlehem Steel até nos projetos pecuários. Como esses organismos, esses conglomerados se instalaram na Amazônia. Com que habilidade, com que sutileza, talvez sem a pretensão de chegar a um plantel de 6 milhões de cabeças, mas com objetivo traçado pelos grandes arquitetos guerreiros das multinacionais!

Srs. Senadores, a guerra, hoje, não se declara. A guerra não é mais feita em termos da apresentação e da quebra de lanças no terreno inimigo. Não! Hoje são esses superorganismos que têm estratégia logística e tática; têm os seus arquitetos guerreiros a elucubrar, a planejar artifícios e modos de realizar e concretizar os seus ideais imperialistas. Escapam até ao pálio do próprio governo onde estão sediadas.

Esses projetos, na Amazônia, só têm uma intenção: é devastar a Amazônia, desequilibrar a Amazônia e o Brasil para o futuro. Eu já disse aos Srs., isso é lição da geopolítica, nenhum país do mundo pode pretender ser uma grande potência se não tiver além de 7 milhões de km² e população superior a 200 milhões de habitantes.

O grupo de BEMFAM, distribuindo anticoncepcional, onde é que se localiza Srs., com mais assiduidade, com mais freqüência? Justamente na Amazônia, principalmente no Pará e Maranhão distribuindo anticoncepcional para deter a nossa explosão demográfica e atrasar a nossa chegada ao desenvolvimento.

Já dizia o grande Teilhard de Chardin: “Não há problema no mundo que resista à reunião de muitos homens”. Aglutinemos os homens, juntemos os homens e não há problema que resista.

O nosso destino é ter uma população numerosa com extensão territorial. Como conseguiremos esse desiderado se estamos devastando aquelas reservas essenciais? Hoje Sr. Presidente, se cogita tirar energia da planta. Sabemos que qualquer folha, qualquer planta, produz álcool. É matéria orgânica, é o hidrocarboneto. Daí porque é fácil extraír o álcool da mandioca, da cana-de-açúcar. O futuro do mundo está na reserva florestal, na capacidade agrícola. É o próprio Mao Tsé-Tung que ensina e diz: a grande arma do futuro é o alimento, não é a bomba atômica. Como queremos produzir alimentos, para dominar o mundo no futuro, se devastamos a Amazônia, lixiviamos a Amazônia, lavamos a Amazônia a ponto de torná-la num deserto, quando precisamos é estudar a Amazônia, perquirir aquele companheirismo fitológico. Saber porque a Amazônia repele uma homogeneidade florística. Porque a castanheira, a Bertholletia Excelsa, só sobrevive ao lado de uma Pupunheira. Isto é que temos de estudar e partir para um planejamento agrícola, nesses termos de sócio-fitologia, de companheirismo fitológico. Não é tentar de olhos vendados, cegamente, projetos de desenvolvimento, com amparo de incentivos fiscais, numa área desconhecida, mas que é de suprema importância para o Brasil e para o mundo.

Prossigo, Sr. Presidente:

“Hanna Corporation e Bethlehem Steel, sendo fundidas em uma só empresa. O King Ranch possui 550 mil hectares na Amazônia e três subsidiárias no País. Sediado em

Kingsville, no Texas, pretende através da Paragominas, pesquisar novas raças bovinas, especialmente o gado do tipo Santa Gertrudes."

Mr. Presidente, cumpro, mais uma vez, com o meu dever de representante daquela área, ao alertar as autoridades e o País para o crime de lesa-pátria e lesa-humanidade com a devastação indiscriminada, mercê de incentivos fiscais, mercê de apoio da própria Nação, do próprio dinheiro do povo brasileiro, que é dado a essas empresas multinacionais para devastar, desequilibrando a Amazônia e o Brasil, e obstaculizando a grande oportunidade que terá esta Nação de, um dia, sentar à mesa das grandes potências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois do notável discurso que acaba de proferir o nobre Senador Evandro Carreira, modestamente vou pedir licença para entrar, também, no gigantesco e maravilhoso mundo amazônico.

Era este o meu propósito desde ontem e vou dizer que para fazê-lo, como Senador pelo Rio Grande do Sul, entendo ter alguns títulos. É que o Rio Grande está particularmente associado àquela região do nosso País.

Ainda há pouco, um dos grandes escritores do meu Estado, o Sr. Moisés Velhinho, fazia esta observação que aliás não tem originalidade, porque é da história da nossa terra. Foi um rio-grandense, Joaquim Caetano da Silva, que preparou a melhor parte de que iria servir-se o Barão do Rio Branco na questão, com a França, relativa aos limites com a Guiana.

Ainda ontem lembrava eu, aqui, que Rio Branco cita mais de sessenta vezes o livro clássico de Joaquim Caetano. Poderia ainda lembrar que quando o Amazonas foi aberto à navegação, foi um rio-grandense, foi Mauá, o único a se dispor a iniciar a navegação no Amazonas.

Quando surgiu a Questão do Acre, lá se encontrava o gabrielense Plácido de Castro que iniciou, com sua bravura, seu denodo, sua galhardia, sua coragem, a defesa daquele pedaço do território brasileiro.

O trabalho diplomático ulterior haveria de encontrar em um outro gabrielense, Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos representantes do Brasil, ao lado de Rio Branco, para a composição da questão internacional de cuja solução advieio não só a conservação do Acre Setentrional, historicamente brasileiro, mas ainda a aquisição do Acre Meridional — os dois formando, hoje, o Estado do Acre.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Concede, V. Ex^e, um pequeno aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estou entrando na sua seara, V. Ex^e não precisa de licença para nela entrar.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Quero apenas reforçar a citação de V. Ex^e com mais dois nomes de gabrielenses que estiveram prestando serviços ao Acre. Um, na Revolução Acreana, o Dr. Gentil Norberto, e o Marechal Mascarenhas de Moraes que, ainda por alguns anos, permaneceu no Acre e teve a felicidade de verificar a coincidência de três gabrielenses haverem militado na Revolução do Acre e, em seguida, trabalhado pelo progresso do Acre: Mascarenhas de Moraes, Plácido de Castro e Gentil Norberto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aos quais deve ser aditado o nome que mencionei, o de Assis Brasil, a quem se deve grande parte do Tratado de Petrópolis, e também rio-grandense de São Gabriel. E, por fim, o grande poeta da Amazônia,...

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Com "Cobra Nara-

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ...com "Cobra Norato", haveria de ser o rio-grandense Raul Bopp.

De modo que, Sr. Presidente, com estas invocações, peço licença para entrar neste debate.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador, V. Ex^e me concede um aparte? (Assentimento do orador.) Apenas me permito, diante desta cerimônia para adentrar no grande cenário amazônico, dizer-lhe que, de há muito, deverfamos estar não só de mãos dadas, como sempre estivemos, mas abraçados num amplexo imenso. Se os grandes estadistas tivessem se orientado no sentido da ligação da Bacia Amazônica com a Bacia do Prata — grande fator de integração deste Brasil seria o de ligar a Bacia Amazônica através dos rios Madeira, Guaporé, Paraguai e Paraná — o que estão fazendo, hoje, os europeus, ligando o Ródano ao Reno, para ir do Mediterrâneo ao Mar do Norte — porque o Meridião, representado por V. Ex^e, e o Setentrional, por nós, sempre estivemos unidos e sempre estaremos, mas, estes laços se apertariam muito mais, no dia em que ligássemos a Bacia do Amazonas à Bacia do Prata.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pelo Amazonas e continuo, Sr. Presidente, dizendo que não é esta a primeira vez que trato de assuntos daquele pedaço do Brasil, nesta Casa.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço, com prazer, o eminentíssimo Senador pelo Maranhão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Já que V. Ex^e chegou até aos contemporâneos, eu também queria juntar o nome de um homem do Rio Grande do Sul que teve grande fascínio pelos problemas da Amazônia. Esse homem foi o Presidente Médici.

O SR. PAULO BORSSARD (MDB — RS) — Vê V. Ex^e, Sr. Presidente, que, a esta altura, já estou autorizado a ingressar na floresta amazônica...

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — O que, aliás, muito nos comove.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^e

Mas, Sr. Presidente, já tive ocasião, nesta Casa, de abordar problemas relacionados com aquela extraordinária e única região do nosso País, ao discutir a atuação do INCRA na Amazônia e ao examinar, ainda que sumarissimamente, o processo de desmatamento, ao meu modo de ver, mais do que criminoso, através de processos que seriam condenáveis no século passado e são, absolutamente, inconcebíveis, nesta altura do século XX, quando o homem já conhece alguma coisa, ainda que pouca, mas já conhece alguma coisa no que se refere ao trato da terra e, particularmente, no desmatamento da superfície terrestre.

O que queria dizer hoje, o que queria trazer à consideração do Senado era um fato que encontrei relatado nas páginas do *Jornal do Brasil* de domingo e que, mais do que me impressionou, me deixou profundamente entristecido. O *Jornal do Brasil* de domingo, em página inteira, publica reportagem sob esse título: "Colono sem Terra 'troca o Acre pelo Peru e Bolívia'".

O relato que se contém nessa reportagem é impressionante. Vou ler alguns tópicos do que estampou o importante jornal do Rio de Janeiro, para que, com as suas palavras, não com as minhas, tenha o Senado uma notícia do que lá está a acontecer para, depois de conhecido o fato, fazer algumas reflexões em torno do assunto.

Leio, Sr. Presidente:

"Pando (Bolívia) e Iñapari (Peru) — Residem atualmente nos vales dos rios Abuná, Xipamanu e Acre, na Amazônia boliviana, e Puru e Juruá, do lado peruano, um

mínimo de 10 mil famílias de brasileiros. Somam pelo menos 40 mil pessoas. O exodo em massa de seringueiros e colonos, que se intensificou a partir de 1970, se dirige principalmente ao território boliviano, onde a população, num raio de até 50 quilômetros, é constituída basicamente de brasileiros. Bolivianos, notadamente no vale do Abunã, só mesmo as autoridades que aparecem periodicamente para cobrar impostos.

A venda de 1 mil 158 seringais — mais de 80% de todo o território do Acre — a empresários paulistas que transformaram uma economia secularmente extrativa em projetos agropecuários de reduzida absorção de mão-de-obra, e mais a incapacidade do INCRA em realizar sequer um projeto de colonização, embora instalado na região há mais de cinco anos, respondem, em nível maior, por esse fenômeno."

E continua a reportagem, Sr. Presidente, inserindo depoimentos de brasileiros daquelas regiões, hoje emigrados porque foram corridos da sua Pátria, insistindo em que 80% do Estado do Acre foi vendido, a preço inexpressivo, em propriedades com mais de um milhão de hectares e diz que, hoje, o Acre não dispõe de um quilômetro sequer de terra pública.

Também insere declarações do Arcebispo Prelado do Acre e Purus, Dom Moacir Grechi e revela ele que,

"somente no trecho que vai de Assis Brasil a Brasiléia, numa extensão de cem quilômetros, o Padre Heitor, de nossa prelazia, registrou, num levantamento ligeiro, a existência de 187 famílias no vale do rio Acre, na faixa boliviana. Apenas quatro eram bolivianas. Há ainda, nesta excursão, o surgimento da figura do jagunço, até há pouco, desconhecida na região. Queimam-se colocações, casas de seringueiros, espancam-se os seus proprietários e muitas mortes já ocorreram. Há uma grande proprietária, a viúva Alegria Abdala, que paga 2 mil aos seus capangas no Seringal Humaitá."

Em todo o Estado, capangas substituem a polícia. É uma vergonha para nós que essa gente assuma a posição de guardiões da ordem pública. Não sei até quando as levas de nordestinos e os acreanos, que aqui vivem, continuarão suportando tanta humilhação. Esta linguagem é do Arcebispo Prelado do Acre e Purus."

• Não vou ler todo o relato, mas creio que li o suficiente para dar uma idéia do que está ocorrendo naquela região, tal como veicula um jornal da importância do **Jornal do Brasil**. E observa, por exemplo, que a sede do INCRA, em Rio Branco, é um "conjunto de prédios dos mais suntuosos de toda a Capital". Mas o INCRA, com tudo isso, com toda a suntuosidade de seus prédios na Capital, não foi capaz de formular um projeto de colonização.

Sr. Presidente, vou parar aqui, não quero ler mais, embora peça licença para passar à Taquigrafia o inteiro teor da reportagem, porque ou ela é verdadeira ou é falsa; se os dados não forem exatos, então, tollitur quaestio, não há o que discutir.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, se os fatos forem verdadeiros, não é possível, Sr. Presidente, que o País fique indiferente, de braços cruzados diante de uma realidade desta.

Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Paulo Brossard, posso asseverar a V. Ex^e que esta notícia inserta no **Jornal do Brasil** é autêntica, é verdadeira, porque foi o próprio Secretário do Meio Ambiente, o categorizado cientista Paulo Nogueira Neto, quem declarou — e eu li, aqui, a sua declaração — que a situação naquela área, incluindo Rondônia, é de autêntico faroeste: ninguém se entende, é o caos. O INCRA falou fragorosamente nessa área, que inclui Rondônia e Acre, onde houve essa compra indiscriminada.

Foram vendidas áreas imensas de terras que foram devastadas. É isto que está, hoje, provocando parte do assoreamento do Delta Amazônico, e, por isso, o fenômeno contínuo das enchentes na Bacia Amazônica, porque se derruba a floresta, há a erosão, os detritos e sedimentos vão para o rio e se depositam no delta. É autêntica a notícia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Outra coisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores: segundo esta publicação, até o City Bank tem a sua propriedade agrícola, no Estado do Acre; quer dizer, um estabelecimento bancário, notoriamente estrangeiro, que, desviando-se da sua atividade bancária, também se transformou num dos grandes proprietários daquele Estado, ocasionando o fenômeno que, para mim, toca fundo com a nacionalidade, que é a expulsão de brasileiros que fizeram brasileiro aquele Território e, agora, não encontrando condições de viver no seu País, emigram, perdendo, inclusive, por força das circunstâncias, a sua nacionalidade, porque a Bolívia, muito naturalmente, concede terras àqueles que lá se naturalizam. E, considerando que as pessoas que são capazes de emigrar mostram energia, força e capacidade de progredir, é lícito concluir e afirmar que os emigrantes representem, talvez, a porção mais válida, mais útil, mais capaz daquela população.

Era este o fato que gostaria de acentuar, aqui, com a isenção que tem um brasileiro do extremo sul do País, mas que sente e reage diante de um problema dessa natureza.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Senador Paulo Brossard, V. Ex^e acaba de chegar a uma conclusão, sinceramente, *sui generis*. Eu ainda não havia chegado a esta conclusão. V. Ex^e disse que o emigrante é um forte; e o é por natureza, por escol, pelo sal da terra, pois quando um indivíduo tem a capacidade de se deslocar de uma área para outra, é porque ainda lhe movem o espírito de luta, o espírito de conquista, de realização.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não é um vencido.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Exatamente, não é um vencido; também, não é um mulambo humano, porque ele está-se deslocando. É interessante essa observação de V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tem reservas inteiros.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Exatamente, é força viva. Pois essa força viva, nobre Senador, deslocou-se para a Bolívia, mercê da venda indiscriminada dessas terras, com apoio e conluio do INCRA. Eram posseiros dessa área, posseiros há gerações; eram seringueiros, que também foram em virtude do preço vil da borracha, que uma política caolha, representada pela SUDHEVEA, vem exercitando de algum tempo para cá, aviltando o preço porque acha que o mercado internacional vende mais barato. Veja V. Ex^e o estrabismo dessa gente: preferem pagar cinco cruzeiros ou sete o quilo de borracha da Malásia, mas não querem pagar vinte ou trinta ao brasileiro, que recebe em papel e não em ouro. Mas o ouro da Malásia se vai, e o papel que ele dará ao seringueiro circulará aqui.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato à contribuição que traz o nobre Senador pelo Amazonas, Evandro Carreira, e ouço, muito honrado, o aparte do nobre Senador pelo Acre, Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre Senador Paulo Brossard, essa reportagem é uma extensão ampliada, infelizmente, e atualizada de uma outra feita, há dois anos, sobre o mesmo assunto, e, por coincidência, pelo mesmo jornalista, o repórter Edilson Martins. Devo dizer a V. Ex^ª que, naquela oportunidade, já havia, confidencialmente, revelado este fato. Fiz, aqui, pelo menos dois discursos, e fiz uma referência, num outro, sobre a questão do petróleo no Peru, relatando esses fatos e fazendo críticas muito incisivas ao INCRA, críticas essas que foram repetidas durante nossa campanha no Acre, por mim e, inclusive, pelo Deputado Nabor Júnior, que, por uma feliz coincidência, veio procurar-me, exatamente neste momento. O nosso ponto de vista era o seguinte: de que o INCRA tinha a obrigação, logo que o Governo brasileiro, imprudentemente, — sobretudo o Governo acreano — começou a incentivar essas compras de terras pelos capitalistas de São Paulo, do Paraná e até da terra de V. Ex^ª, de preparar uma infra-estrutura agrária para evitar, com esse desvio dos rumos da economia acreana, que passava da borracha para as atividades da pecuária, desvios esses que estavam à vista de todos e era lógico que viriam a forçar uma dispensa de braços empregados no cultivo da seringueira, para evitar, repito, esses atritos entre os novos proprietários e aqueles homens que trabalhavam há tantos anos — aliás, brasileiros que deram o seu sangue, a sua vida, a sua mocidade, em benefício da nossa terra, vindos do Nordeste. Esses brasileiros, como todo mundo sabe, já têm sido exaltados até em prosa e verso, e acabam de sê-lo mais uma vez, pelo nosso colega Senador Evandro Carreira. Pois bem; o INCRA nada fez nesse sentido, e agora, estão surgindo esses problemas muito graves de expulsões de terra, inclusive esses casos de jagunçada e tudo isso que, embora não seja na proporção descrita pela notícia, realmente existe. Devo dizer a V. Ex^ª que esses números sobre vendas de terras no Acre não são exatos; o que está havendo é algo muito interessante: há proprietários, lá, que são donos de alguns alqueires — digamos assim para formular uma hipótese — dez alqueires, por exemplo, que vendem esses dez alqueires, declarando nas escrituras que são vinte. E, assim, se nós formos somar tudo isso, iremos ter uma superfície superior à do Estado do Acre, provando que aí a coisa não é propriamente uma realidade, mas uma mistificação. Mas, como eu ia dizendo, a situação que o jornal descreve e que V. Ex^ª teve a iniciativa de trazer ao conhecimento do Senado, que, aliás, muito nos comove, porque a voz de V. Ex^ª, além de ser alta e excelsa, é insuspeita...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^ª

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — ...e nós, do Acre, quando criticamos o INCRA, como fiz certa vez, em que recebi aparte de um nobre Senador da ARENA, dizendo que eu estava fazendo uma crítica injusta, e que o INCRA, embora sem recursos, estava fazendo tudo o que podia, não só pelo Acre como, também, pelo Brasil. Mas, o fato é que o INCRA errou e criou um problema para si mesmo, porque, se ele tivesse tomado a providência de criar essa infra-estrutura para evitar esses atritos entre os novos compradores e os posseiros, os seringueiros, ele hoje não estaria a braços com essa multidão de problemas, que são gravíssimos, denunciados aí nessa entrevista. Então, o INCRA pecou, contra o Brasil, contra o Acre e até pecou contra si mesmo, porque está sendo responsável por tudo isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou muito grato ao aperte do nobre Senador Adalberto Sena. Justamente iria fazer referência a pronunciamento de S. Ex^ª, nesta Casa na sessão legislativa de 1974.

O caso, a meu juízo, é mais grave, Sr. Presidente, exatamente porque ele não era desconhecido. Em primeiro lugar, uma transformação como essa não ocorre em 24 horas. Em segundo lugar, o fato já havia sido revelado.

Não posso conceber que o Governo não tivesse conhecimento de coisas dessa gravidade, dessa proporção, que se sucedem no nosso Território. Mas, a atenção dos governantes já fora chamada, exatamente há dois anos, pelo menos, pelo mesmo jornalista e através do mesmo jornal.

Devo, aliás, ao nobre Senador pelo Acre, Sr. Adalberto Sena, o recorte do *Jornal do Brasil*, de 19 de maio de 1974 — há mais de dois anos, por conseguinte —, onde se lê:

“A venda de mais de dois terços dos seringais do Acre — cerca de 15 milhões de hectares — a empresários do sul obrigou centenas de seringueiros e colonos a abandonarem as terras que suas famílias ocupavam há 70 anos e está gerando um êxodo em massa de brasileiros aos países da fronteira, principalmente Bolívia.

Há três anos, um hectare na região não ia além de Cr\$ 8,00 e agora chega a ser vendido a Cr\$ 400,00, tal a especulação. Técnicos do INCRA garantem que mais de 3 mil famílias já estão na Bolívia, enquanto o diretor da Polícia Federal no Acre, Sr. Cid Deocleciano, assegura que esse número se eleva a 6 mil.”

E, a seguir, um depoimento do Padre Paulino Baldassari, da Paróquia de Sena Madureira:

“Onde se concentra a maior parte dos seringueiros do Acre, lamenta o êxodo:

— Nossa gente abandona terras que ocupava há cinco, seis e até oito gerações. Uma gente humilde e ingênua, que sai desastradamente do Brasil e se dirige à Bolívia e ao Peru, em busca de um pedaço de terra — explica ele.”

Isso era publicado em maio de 1974; e não apenas era publicado, senão, também, que nesta Casa se fazia ouvir a voz do Senador Adalberto Sena, de cujo discurso peço licença para ler apenas três períodos:

“Em outra oportunidade” — dizia S. Ex^ª — já focalizei, para que tomassem conhecimento os poderes públicos — especialmente os setores ligados à segurança nacional — a evasão em massa de trabalhadores acreanos, como consequência da falta de incentivo e condições mínimas para sobrevivência dentro das condições atuais.”

E, depois, continua S. Ex^ª

“Os compradores de terras e intermediários de poderosos grupos do Sul estão agindo diversamente, em face da economia local, sem condições atuais de competir e fazer face à pressão econômico-financeira.

E os seringueiros, a parcela mais humilde dos heróis que integraram o Acre ao Brasil — esses estão simplesmente sendo afugentados, forçados pelas circunstâncias a sair das terras que conquistaram e valorizaram com seu suor e seu sangue, nas páginas gloriosas da epopeia acreana.”

“Agora, a luta é inglória — e centenas de seringueiros estão fugindo para a Bolívia, onde recebem pelo menos apoio oficial.”

São palavras do nobre Representante do Estado do Acre, nesta Casa:

“onde recebem pelo menos apoio oficial, embora isso lhes custe a cidadania brasileira; — os bolivianos permitem a imigração, mas impõem aos imigrados a adoção de sua nacionalidade.

Sr. Presidente, isto foi dito nesta Casa há dois anos.

Dois anos passados, leio no *Jornal do Brasil* o quadro de que dei uma pálida notícia. E mesmo admitindo inexatidões, que são quase que inevitáveis em um trabalho dessa natureza, e feito nas condições

adversas, que suponho tenha sido feito o trabalho jornalístico, mesmo assim, fazendo os descontos, revela um quadro mais do que inquietante, um quadro que está a reclamar providência governamental, imediata, estudada criteriosa, a fim de que os brasileiros de lá possam continuar a ser brasileiros.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^ª um aparte? (Assentimento do orador.) Senador Paulo Brossard, os meus eminentes colegas de Liderança não estão tendo o prazer, como nós, de ouvir V. Ex^ª...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito agradecido a V. Ex^ª

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... nesta tarde, neste instante, aqui no Senado. Isto me obriga a dizer a V. Ex^ª que, evidentemente, a Liderança trará ao plenário da Casa e a V. Ex^ª as explicações que a gravidade dos fatos denunciados pelo discurso de V. Ex^ª requer. É lógico que o referendo dado por V. Ex^ª, pela sua autorizada palavra e, ao mesmo tempo, a repercussão, a reportagem publicada pelo *Jornal do Brasil*, há de merecer dos Líderes da ARENA a devida atenção para dar as explicações necessárias que V. Ex^ª merece. Mas, sou obrigado, também, a fazer um ligeiro reparo às palavras proferidas pelo Senador Evandro Carreira, sobre a existência de um conluio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido da venda de grandes propriedades no Estado do Acre. Esse primeiro reparo teria sido feito, já, pelo nosso eminente colega, Senador Adalberto Sena, quando ressaltou que a responsabilidade maior, nessa política, era do governo do Estado. Não acredito que governo algum estabeleceria esse conluio propositado, no sentido de expulsar brasileiros para outros países. Era a ressalva que eu queria fazer a V. Ex^ª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, estou menos interessado na minha intervenção, em localizar responsabilidades individuais do que em dar eco à reportagem de autoria de Edilson Martins, publicada no *Jornal do Brasil*, chamando a atenção do Senado, do Governo e da Nação. Ouvirei, com o maior interesse e com a maior atenção, as informações que vierem a ser prestadas pela Liderança do Governo, nesta Casa. Mas, desvanecido com a atenção que merecer, quero transferir o endereço dessas explicações para a Nação brasileira. Mais do que a mim, as explicações devem ser dadas ao Brasil. Desvaneço-me em recebê-las, pela atenção pessoal que isto possa representar. Estou aqui como Senador pelo Rio Grande do Sul, pedindo uma palavra ao Brasil sobre este problema que a mim me deixou traumatizado e entristecido.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, ia encerrar, mas não poderia fazê-lo sem antes ouvir o nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena ((MDB — AC)) — Muito obrigado a V. Ex^ª por mais esta deferência. Quero, apenas, dizer que, no meu discurso, não responsabilizei — como disse o nobre Senador José Sarney — o Governo por essa cessão, como se ele tivesse agido propositadamente. O que afirmei foi o seguinte: é que o Governo do Acre e, também, o Governo Federal, através da sua política, estimulou, incentivou — a taquigrafia está aí para uma consulta nas suas notas — essa corrida de capitalistas do Sul para a compra de terras no Acre. E, então eu disse, como esse fato se deu: — aliás nem critiquei o fato, apenas citei-o — era de se esperar que o INCRA, que é um órgão federal, tivesse preparado, pelo menos, uma infra-estrutura agrária, alguma providência, — que não fosse bem isso, mas que disso se aproximasse — para impedir esses atritos que eram inevitáveis. Todos sabiam que ao substituir uma atividade como a da seringueira pela pecuária, grande número de braços seriam dispensados. Isso é uma noção corriqueira, não precisa ser um tratadista nem um economista para sabê-lo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É evidente.

O Sr. Adalberto Sena ((MDB — AC)) — E muito menos os do INCRA. Foi apenas isso o que eu disse; não afirmei que o Governo, propositadamente, criou essa situação. Não, eu disse apenas que, por omissão do INCRA e por essa política de incentivos as coisas se deram, cruzaram-se e veio essa situação. Eu disse, inclusive que o INCRA criou um problema para si próprio, quando podia tê-lo evitado. Agradeço a V. Ex^ª a oportunidade dessa retificação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^ª tem todo o direito.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Paulo Brossard, concede-me V. Ex^ª mais um abuso? (Assentimento do orador) Nobre Senador Paulo Brossard, o problema que V. Ex^ª aborda está profundamente ligado à desocupação da Amazônia, ao desmentido formal de que não houve, ainda, nenhuma integração, nem com Transamazônica, nem com política do INCRA, nem com política de colonização. Nenhuma integração houve ainda. O que está havendo na Amazônia é o que sempre houve, é aquele ramerrão, aquele status quo de 50 anos atrás. Mas, para que não se diga que o MDB apenas critica, sem apresentar um modelo, uma solução, nós, ao abordarmos o tema da desocupação da Amazônia, aventuremos o preço sedutor, o preço pepita-ouro para um produto regional, para um produto glebário, autóctone, como a borracha, capaz de inverter o fluxo migratório, que agora, como V. Ex^ª denuncia, já não é nem mais para as metrópoles brasileiras, mas, para o estrangeiro, é para a Bolívia. Está realmente acontecendo isso, nobre Senador; a Comissão de Assuntos Regionais lá esteve e V. Ex^ª pode procurar os depoimentos, onde isso está inserto. Naquela oportunidade — e peço o testemunho do nobre Senador Adalberto Sena —, o próprio agente do INCRA denunciou isto, mas não tinha condições de agir diferente, porque as ordens eram superiores. Então, nobre Senador, o MDB tem uma solução para essa desocupação: é o preço sedutor para esse bem natural e estratégico da Amazônia, que é a borracha. Fora disso, ninguém vai para o hinterland amazônico, a não ser que seja atraído por um preço sedutor a um bem natural, e a borracha é o ideal, porque tem conotações estratégicas, de interesse nacional.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dou por cumprida minha tarefa. Trouxe para o Senado o debate em torno de uma questão cuja importância, para mim, é de uma evidência solar. A gravidade do problema hoje existente adquiriu dimensões que não podem mais ser minimizadas. Discutir, nesta altura, se o número de famílias emigradas, é de dez mil, de menos, ou de mais é secundário. Que o número de brasileiros que saíram atinge a casa dos 40 mil, para mim, é de somenos importância; importante é o problema em si mesmo, o fato que se gerou naquela área do território brasileiro, em virtude do qual brasileiros tiveram que sair de sua Pátria, buscando outro país, enunciando à sua nacionalidade, para obter no país vizinho terras em que pudessem viver e trabalhar. Este fato na sua nudez é, em si mesmo, o mais grave, o mais importante, o mais delicado.

Era apenas isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que eu desejava dizer nesta tarde e volto a repetir que aguardarei, com a maior atenção, as informações que serão dadas, mas que, ainda que desvanecido fique com elas, em verdade elas são devidas à Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO:

"COLONO SEM TERRA TROCA O ACRE PELO PERU E BOLÍVIA

Edilso Martins

Pando (Bolívia) e Inápari (Peru) — Residem atualmente, nos vales dos rios Abunã, Xipamanu e Acre, na Amazônia boliviana, e

Purus e Juruá, do lado peruano, um mínimo de 10 mil famílias de brasileiros. Somam pelo menos 40 mil pessoas. O êxodo em massa de seringueiros e colonos, que se intensificou a partir de 1970, se dirige principalmente ao território boliviano, onde a população, num raio de até 50 quilômetros, é constituída basicamente de brasileiros. Bolivianos, notadamente no vale do Abunã, só mesmo as autoridades que aparecem periodicamente para cobrar impostos.

A venda de 1 mil, 158 seringais — mais de 80% de todo o território do Acre — a empresários paulistas que transformaram uma economia secularmente extrativa em projetos agropecuários de reduzida absorção de mão-de-obra, e mais a incapacidade do INCRA em realizar sequer um projeto de colonização, embora instalado na região há mais de cinco anos, respondem, em nível maior, por esse fenômeno. Há, ainda, o fato de que Bolívia e Peru dispõem de legislação agrária quase revolucionária, resultado de processos políticos internos ocorridos nos últimos anos. Na Bolívia, mesmo após sucessivos governos de direita, esse estatuto não foi até hoje eliminado.

A debandada

O seringalista José Airton Roque — acreano, casado, cinco filhos, ex-proprietário do seringal São Francisco do Abunã, no vale do rio Acre, Município de Xapuri — conta que “só no vale do Abunã, na fronteira boliviana, há um mínimo de 8 mil famílias brasileiras em terras estrangeiras. Da boca do Abunã até o Município de Brasiléia, em território da Bolívia, não há praticamente bolivianos. Eles só aparecem para cobrar impostos”.

— Vi-me obrigado a vender o seringal de que eu era arrendatário porque o Banco da Amazônia deixou de assistir os seringalistas. No meu seringal viviam 150 famílias de seringueiros. Todos, ou quase todos, se transferiram para a Bolívia. Esse seringal que eu arrendava foi vendido para o grupo paulista liderado por João Mendes, que o adquiriu por Cr\$ 1 milhão e 500 mil. Só a mim ele pagou Cr\$ 900 mil.

Como eu devia ao Banco da Amazônia mais de Cr\$ 600 mil — prossegue José Airton — quase nada sobrou, depois de mais de uma década de luta nessa região. Esse grupo do Sr. João Mendes adquiriu a propriedade com financiamentos bancários, pagando o hectare a Cr\$ 15,00. Três anos depois, agora em 1976, vendeu as mesmas terras ao City Bank por Cr\$ 200,00 o hectare. Veja quanto ganhou. Isto apenas num seringal. Existiam no Acre, catalogados, 1 mil, 156 latifúndios desses. Foi uma especulação selvagem, cruel e desumana.

História

O assessor jurídico da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em Rio Branco, advogado Pedro Marques da Cunha Neto, lembra que antes da Revolução Acreana, em 1903, o gaúcho Plácido de Castro incorporou, de armas na mão, o território que era dividido entre Bolívia, Peru e Brasil, e criou o Estado Independente do Acre. Isto é, um país soberano. A partir de 1910, com a perda da hegemonia brasileira no mercado internacional da borracha e a descoberta de substitutivos sintéticos, começa a primeira grande crise na região.

— No final da década de 60, prossegue o advogado da CONTAG, mais precisamente em 1969, começa a segunda grande corrida ao Acre, que se estende até 1973, ano de ouro da especulação desenfreada. Oitenta por cento do Estado do Acre foram vendidos a preço de banana. Houve, naturalmente, o esticamento dessas terras. Chegamos a ter aqui no Acre, em municípios como Cruzeiro do Sul e mesmo Rio Branco, propriedades com mais de 1 milhão de hectares. Cresceram assim porque invadiram terras devolutas da União. O pai do ex-Deputado José Mauro contava, no Município de Cruzeiro do Sul, com um seringal desses, de mais de 1 milhão de hectares. Tais propriedades tornaram-se comuns no Acre.

— O esticamento de propriedades — afirma o delegado substituto da CONTAG em Rio Branco, Sr. Antônio Isaías Pereira — assolou todo o Estado. Hoje todas essas propriedades foram vendidas, demarcadas, e estão transcritas no Registro de Imóvel; portanto,

“legalizadas”. Entre aspas — insiste — mas legalizadas. Hoje o Acre não dispõe de um quilômetro sequer de terra pública. Um absurdo. A maioria desses compradores não têm condições de provar a cadeia dominial, isto é, a origem da propriedade. O INCRA, se quisesse, poderia realizar projetos de colonização. Esse órgão conta com o recurso da anulação de títulos. Aliás, isso já aconteceu aqui no Acre em dois seringais: o Catuaba e o Riozinho. A sentença do juiz federal se baseou na improcedência da venda das duas propriedades.

A ganância

O Padre Egydio Schawabe, do Conselho Indigenista Missionário, que se encontra na região estudando essa situação a serviço da Igreja, conta que se “favoreceu a ganância e a especulação, nos últimos cinco anos.” Realiza-se nesta região uma colonização cruel e selvagem. Há hoje um caminhão que sai de Brasiléia, na divisa com a Bolívia, todos os domingos à tarde, levando dezenas de trabalhadores em direção ao Peru. São ex-seringueiros, ex-colonos, brasileiros que foram expulsos pelos empresários do Sul, que adquiriram terras que eles ocupavam há 20, 30, 40 anos. Vão domingo à tarde e retornam aos sábados, passando pela cidade brasileira de Assis Brasil, e por Bopebra, na Bolívia, e Iñaperi, no Peru. São levas de homens a que o processo brasileiro de colonização, nos últimos anos, virou as costas.

O Arcebispo-Prelado do Acre e Purus, Dom Moacyr Grechi, revela que somente no trecho que vai de Assis Brasil a Brasiléia, numa extensão de 100 km, “o Padre Heitor, de nossa Prelazia, registrou num levantamento ligeiro, a existência de 187 famílias no vale do rio Acre, na faixa boliviana. Apenas quatro eram bolivianas. Há ainda, nessa expulsão, o surgimento da figura do jagunço, até bem pouco, desconhecido na região. Queimam-se “colocações” — casas dos seringueiros — espalham-se seus proprietários, e muitas mortes já ocorreram. Há uma grande proprietária, a viúva Alegria Abdalla Isper, que paga Cr\$ 2 mil aos seus capangas no seringal Humaitá. Em todo o Estado capangas substituem a polícia. É uma vergonha para nós, que essa gente assuma a posição de guardiões da ordem pública. Não sei até quando as levas de nordestinos e os acreanos, que aqui vivem, continuarão suportando tanta humilhação.”

Destrução

Dom Moacyr afirma que “no seringal Rêdenção, na estrada que vai de Rio Branco a Beira do Acre, do km 109 ao km 119, o gerente João Bonalupo, que dizem ser genro do Vice-Governador do Paraná, prende colonos, põe fogo nas casas, espanca. Eu mesmo já constatei essas arbitrariedades. Elas se repetem também no seringal São Francisco do Iracema, de propriedade dos irmãos Gairsa. Bom explicar que essas terras, grandes latifúndios, não são mais seringais. Viraram fazendas, projetos pecuários. A mata foi derrubada, a fauna destruída, perdido o equilíbrio ecológico. O mesmo ocorreu nos seringais Catuaba e Riozinho”.

— O proprietário do Riozinho, Sr. Benedito Tavares, em depoimento às autoridades ce Rio Branco, garantiu que comprava qualquer delegado de polícia da região por até Cr\$ 40,00. Isto em depoimento público. Aqui em nossa Prelazia — prossegue o Arcebispo — a situação está difícil. Agora mesmo acabei de encaminhar documento a respeito ao Comandante da 4ª Cia. de Fronteira, ao Superintendente de Polícia Federal e ao Governador do Estado. Durante encontro sobre Pastoral Indígena que se realizou na primeira quinzena deste mês ocorreram fatos estranhos. Já nos primeiros dias de trabalho da assembleia tivemos a visita de desconhecidos. Até aí tudo muito bem. Inclusive essas pessoas se apresentaram com credenciais falsas. Até que acabamos por descobrir, nas instalações de minha residência, aparelhos com microfones para gravação.

Não sabemos, nem nos importa saber, quem realizou mais essa ação ilegal, contrária à Constituição e à Declaração Universal dos Direitos Humanos — diz Dom Moacyr. Cabe-nos deixar claro que tal atitude e procedimento atestam que estamos num estado de total

controle, em que a liberdade não passa de uma palavra sem conteúdo. O fato vem confirmar que grupos e organismos de repressão estão apoiando e acobertando a ação de empresários inescrupulosos que promovem um capitalismo selvagem, descontrolado, o que torna co-responsáveis pelo lento genocídio dos povos indígenas, de colonos, posseiros e seringueiros, que vem acontecendo no Acre, Rondônia e Sul do Amazonas.

A versão do INCRA

O advogado Petrônio Coelho Ferreira, do quadro jurídico do INCRA, observa que o processo de discriminação e ratificação de títulos no Acre se tornou complexo devido à formação histórica desse Estado. Do total de 215 mil quilômetros quadrados, eliminadas as faixas de rodovias federais e fronteiras, 80% das terras foram vendidas nos últimos cinco anos. "Houve superposição de áreas, isto é, vendeu-se mais terra do que havia de fato".

A Sede do INCRA em Rio Branco é um conjunto de prédios dos mais suntuosos de toda a Capital. A Coordenadoria de Rondônia está subordinada a essa área. Só que enquanto em Rondônia o INCRA conseguiu assentear 14 mil famílias, com 11 projetos de colonização e fundiários, no Acre não há um só projeto de colonização executado.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco, Sr. Maximiniano de Souza Pinto, garante que vivem hoje, nos vales dos rios Abunã, Iquiri, Acre, Xipamanu, em território estrangeiro, um mínimo de 10 mil famílias brasileiras. São elas exatamente os descendentes daqueles que anexaram este Estado ao Brasil, e consolidaram sua ocupação. Decorridos 70 anos, no espaço de menos de cinco, se vêem lançados fora de sua terras, expulsos de um país que sempre lhes virou as costas. Na Bolívia, quem casa com uma boliviana, ou naturaliza um filho, tem direito a 5 mil hectares de terra. Então está todo o mundo casando ou naturalizando seus filhos. No Brasil não se tem direito nem mesmo a 100 hectares, já que menor que isso é minifundio.

O Sr. João Gomes, conhecido como João Neco, é brasileiro, mas vive no Departamento de Pando na Bolívia, no Seringal Porvenir, há mais de 30 anos. Ele se recusou a revelar esse tempo, mas sua filha Teresa Gomes, boliviana, terminou confessando ter 32 anos. Vive de agricultura. João Neco não fala mais português perfeitamente. Sua conversação é carregada de sotaque e expressões espanholas.

Já Peregrino Sousa, também brasileiro, residente na Colônia Merrillone, na Bolívia, no vale do rio Acre, casou com uma boliviana a fim de adquirir terras. Hoje planta arroz, milho e feijão e não pensa em retornar ao Brasil.

Antônio Ferreira é boliviano, mas seus pais eram brasileiros, acreanos. O maior sonho de Antônio Ferreira é conhecer a capital do Acre, Rio Branco. Os seringais Porvenir, Nazaré, Lareda, Cachoeirinha, Toamano e Santa Cruz, embora em território boliviano, pertencem a brasileiros. Todas as pessoas ouvidas em território boliviano não escondiam certa reserva em falar dessa ocupação. Eles temem que as autoridades bolivianas interfiram no processo, e com isso mais uma vez eles se vejam expulsos de terras onde introduziram benfeitorias, criaram gados, se fixaram, casaram, tiveram filhos.

— Quem vive há décadas nessa região — observou um brasileiro que hoje mora na Bolívia — termina aprendendo uma lição, simples e clara: seringueiro e colonos têm pátria. Somos joguetes nas mãos de grupos poderosos. Quando quiseram anexar o Acre ao Brasil recorreram aos nossos pais e avós. Agora que não precisam mais da gente, utilizam os jagunços, que deveriam ser nossos irmãos, e queimam nossas casas, incendeiam nossos roçados, prendem a nós e a nossos filhos. Onde está a pátria nessa história toda?

A legalização

O advogado da Contag, Sr. Pedro Marques da Cunha, acentua que 80% do Estado do Acre que pertenciam a União no espaço de

quatro anos "se tornaram propriedade de especuladores, e apenas alguns investidores sérios. Uns poucos, na verdade. Isto numa área de segurança nacional. O Acre tem fronteiras com Bolívia e Peru, países que vivem em permanentes convulsões intestinas. Essa transferência foi e é irregular. O INCRA não atuou. Agora alega não dispor de terras para projetos de colonização. De quem a culpa?"

Alguns dos empresários, mesmo de forma irregular, já consolidaram a ocupação. O Acre hoje conta com rebanho de 30 mil cabeças de gado. Nos próximos cinco anos esse número deve se elevar para um mínimo de 120 mil. Há um anteprojeto, visando a reconhecer essa grilagem toda. Mesmo ao arrepio da lei. Há hoje uma expressão muito em moda nesta região: "um mal necessário". Pagariam novamente à União por terras de até 70 mil hectares, mesmo na faixa de segurança nacional onde só é permitido um máximo de 2 mil hectares. Isto nas fronteiras e rodovias federais, a 100 km de cada lado. Um decreto presidencial — diz-se — reconhecerá essa nova situação, anticonstitucional por exceléncia.

O Estado do Acre conta com população de 300 mil habitantes. Setenta por cento vivem no campo. O Território de Rondônia, até 1966, tinha população de 80 mil habitantes. Hoje esse número superou os 450 mil. Vila de Rondônia, cidadelha de 4 mil habitantes até 1972, hoje já abriga 80 mil pessoas. E uma explosão até então desconhecida em todo o País.

O assessor da Contag, Sr. Isaias Pereira confirma denúncias do Bispo Dom Moacyr Grechi. Houve violência indiscriminada em todos os seringais negociados.

Tortura

O proprietário do seringal Riozinho, Sr. Benedito Tavares — segundo testemunha também o advogado Pedro Marques — torturou o menor Francisco Correa, que perdeu quatro dedos num acidente. O menor foi obrigado a conduzir um balde cheio d'água, durante horas, com a mão cujos dedos havia perdido. "O titular do 2º Distrito Policial, delegado Júlio César Pontes, foi cúmplice das violências praticadas pelo Sr. Benedito Tavares. O mais famoso desses delegados foi o Sr. Raimundo Carvalho. Comportava-se como empregado dos empresários".

— Na Fazenda Ponteio — continua o advogado da Contag — antigo seringal Nova Amélia, o menor Ademir Almeida Silva foi torturado e espancado por tentar fugir. Esse rapaz é natural de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. O proprietário da fazenda Ponteio é o Sr. Glauco Barroso.

Diante de um quadro como esse, observa o Padre Egydio Schwabe, do CIMI, como permanecer nessa área? Só resta então a transferência para outra região, mesmo que isso implique na perda da nacionalidade, na abdicação da língua original.

"Mas de minha parte, só sairei daqui para virar comida de urubu" — garante D. Valdiza Alencar de Sousa, secretária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia, que todos os fins de semana é vista indo de coloção em coloção, doutrinando, lutando ao longo da estrada BR-317, que liga o Brasil ao Peru. "Aqui nasci e não vou arredar o pé" — insiste ela.

Essa mulher, 38 anos, é um exemplo vivo da obstinação mais consciente que já pude ver. Casada, marido paralítico, com quatro filhos lindos, trabalha, de enxada à mão, durante toda a semana. Sábado e domingo, reserva-os à pregação de sua luta; convencer seus irmãos seringueiros e colonos que não abandonem o Brasil, não se "deixem envolver pelo canto de sereia desses estrangeiros. Se a gente ficar unida, urubu vai ter de entortar o bico de tanto comer cadáver de gente que quer roubar nossas terras."

De lenço à cabeça, lá vai D. Valdiza, sob um sol de 41 graus à sombra, 52 ao sol, "comendo poeira feito uma esganada" conversar de ouvido em ouvido, diante dos olhos de homens que já não acreditam mais no que vêem, nem têm mais ouvidos para escutar, tantas foram as promessas e os embustes. Mesmo assim, lá vai ela, o exemplo vivo e dramático de nacionalidade e consciência social, que sua tenacidade sustenta nos longínquos limites do Noroeste do Brasil.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, inicio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, lamento não ter o tempo da ubiqüidade. Preso a compromissos com o Banco Central justamente para poder, *oportuno tempore*, dar as explicações sobre fatos outros, aqui cobrados pela Oposição, não tivemos ocasião de ouvir o discurso do eminente Senador gaúcho. Dele, retrato fiel, resumido, com a inteligência que possui, nos transmitiu o ilustre Senador José Sarney.

A Oposição já percutiu sobre a Amazônia aspectos os mais variados. Assim, Sr. Presidente, na resposta que prometemos, com os esclarecimentos necessários, apresentar sobre o assunto, vamos enfrentar, então, logo o problema maior, reclamado pelas lideranças maiores da terra, há tempo passado, foram instituídos incentivos que eram privativos de nós nordestinos, para que fosse possível o desenvolvimento da região. Então, o primeiro assunto a percutir: esses incentivos, estendidos à Amazônia, são benéficos ou não? Devem ser mantidos sob a forma com que o Governo fez, respondendo a pedido, naquele tempo, dos líderes locais mais expressivos, tanto na indústria, como no comércio, como na representação política? Depois: o que de errado ou reprovável existiu na aplicação desta política? Finalmente, abordamos o caso apresentado pelo eminente Senador pelo Rio Grande. Mas, para não deixar em suspenso as questões aqui apresentadas pelo não menos ilustre Senador Evandro Carreira sobre os problemas que circundam a produção da goma no Brasil, o problema do justo preço, do preço favorecido ou do preço pepita-ouro — como S. Ex^e fala — a borracha, também procuraremos dar-lhe um tratamento envolvente. Não se pode pleitear que continuem os incentivos fiscais, que — vamos repetir — eram nossos, nordestinos, e que foram estendidos àquela zona, se ao mesmo tempo não dizemos em que devem esses incentivos ser modificados, para evitar a sua aplicação, como há pouco aqui apresentado. Dentro de um plano de coerência — um Governo eminentemente coerente, como é o atual — prometemos a este Plenário uma resposta esclarecedora, que não oculte nenhum dos dados básicos do problema.

Eram, no momento, as declarações a fazer, lamentando, mais uma vez, a nossa ausência — e aí até pondo um pouco de culpa no eminente líder do MDB, ao qual perguntamos se tinha assunto palpitante hoje à tarde, por isso mesmo daqui nos afastamos; se adivinhássemos que haveria este pronunciamento, estaríamos aqui para ouvir, como sempre o fazemos, com atenção, as perorações do representante gaúcho, Sr. Paulo Brossard.

Era isso o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para uma breve comunicação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, desejo transmitir à Casa e às Comissões especializadas, apelo que estamos recebendo de Confederações Nacionais de Empregados e Empregadores, relativamente ao projeto de lei que pretende modificar a atual legislação sobre acidentes do trabalho.

Uma das representações, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, transmite veemente apelo, recebido de suas cinqüenta e oito federações de trabalhadores na indústria e de cerca de mil e cem sindicatos, representando mais de uma dezena de milhões de trabalhadores brasileiros. De outro lado, representações da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e, ainda, no mesmo sentido, representações, agora, não dos empregados, mas dos empregadores, a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio, além de várias federações regionais,

estão enviando ao Congresso apelo no sentido de que seja examinado e rejeitado, no seu ponto fundamental, se antes não for retirado pelo Executivo, o projeto que pretende modificar a tal legislação sobre acidentes de trabalho.

O sistema atual de tarifas múltiplas, com a tarifação individual para aquelas empresas que contribuem para a prevenção dos acidentes, representa uma exigência de interesse público. Em lugar da tarifação individual, que pode ser pleiteada atualmente pela empresa que apresente experiência de risco mais baixo do que a média da respectiva atividade, o projeto propõe a adoção de índices fixos de 0,5%, 1,27% e 2,25% sobre a folha de salários de contribuição, conforme seja a empresa classificada no Ministério da Previdência Social.

Com esta providência, Sr. Presidente, desestimula-se a empresa que costuma investir recursos da prevenção de acidentes e na compra de equipamentos apropriados em benefício dos empregados. Trata-se de um grave retrocesso, que tem a sua importância aumentada, se tivermos presente o dado oficial relativo à incidência de acidentes de trabalho no Brasil.

No ano passado, de acordo com dados oficiais, o número de acidentes de trabalho verificado em todo País foi de aproximadamente dois milhões de casos; em números exatos, em cifras oficiais, um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete acidentes.

Essas representações, com as razões que justificam e que sintetizam nesta argumentação, devem ter, da parte das Comissões competentes — Legislação Social, Economia e Justiça — da Casa, uma atenção muito particular.

Apoiando esta reivindicação das entidades representativas dos empregados e empregadores do Brasil, formulamos também um apelo ao Senhor Presidente da República, para que retire a exigência de prazo de quarenta e cinco dias para exame desta matéria.

Trata-se de assunto da maior gravidade, que exige um debate amplo e uma decisão que atenda ao interesse da população trabalhadora e do desenvolvimento brasileiro.

Este, o sentido da comunicação e do apelo que fazemos, em nome do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Of. CNTI nº 03513

Em 10 de agosto de 1976.

Excelentíssimo Senhor

General Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Ref.: Projeto de Lei nº 2.409/75

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, por intermédio de seu Presidente, pede vênia para transmitir o veemente apelo recebido de suas 58 Federações de Trabalhadores na Indústria e de cerca de 1.100 Sindicatos, no sentido de que Vossa Excelência determine o reexame do Projeto de Lei em epígrafe.

Permite-se a CNTI recordar que o Governo de Vossa Excelência se tem caracterizado pela ampliação dos direitos da classe trabalhadora.

Todavia, o Projeto de Lei nº 2.409/75, apresentado ao Poder Legislativo através do Ministério da Previdência e Assistência Social, carece de reexame a fim de não se tornar alvo de críticas opositivas, taxando-o de falho e inconveniente aos interesses do operariado.

A CNTI, guardando o devido respeito, lembra a inopportunidade da medida, que poderá vir a ser tomada logo após escoimados do projeto seus aspectos prejudiciais à produção e aos trabalhadores.

O estudo comparativo entre a legislação atualmente em vigor e O Projeto de Lei nº 2.409/75, demonstrará, à saciedade, a natureza restritiva deste último.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da elevada consideração da CNTI — Ary Campista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 370, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília ao Ministro Aliomar Baleeiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 (nº 1.254-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 474 e 475, de 1975, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1976 (nº 1.437-C/73, na Casa de origem), que transfere para as segundas-feiras os feriados que ocorrerem em meio de semana, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 460, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

— 4 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes estaduais e as Grandes Lojas estaduais, bem como as lojas filiadas às duas potências, tendo

PARECER, sob nº 523, de 1976, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da previdência social aos segurados incapazes para o trabalho, nos casos que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 498 a 500, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CLS que apresenta e voto em separado do Senhor Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINDOSO, NA SESSÃO DE 17-8-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado acaba de ouvir o longo discurso do nobre representante do Estado de Pernambuco, o Sr. Senador Marcos Freire que, ao ensejo de criticar o pronunciamento do Senhor Ministro da Justiça, Armando Falcão, em conferência recente no Recife, levantou novamente, revivendo posições anteriores, e o fez também, em nome do seu Partido, tese contra o regime em vigor no Brasil, atacando especialmente o AI-5; apelando, ao final de seu discurso, para que se convocasse a Nação a reunir-se em Assembléia Constituinte para que se pudesse estabelecer uma Constituição e alcançar a implantação do Estado de Direito.

Decerto que S. Ex^e faz colocação inteiramente intelectualista, sem nenhuma raiz na realidade brasileira e igualmente distante da realidade universal contemporânea.

Ao contrário do que S. Ex^e quis fazer crer, estamos vivendo em ambiente de democracia — não democracia nominal, lírica — mas uma democracia concreta que se sustenta na preservação dos valores da ordem, garantia do trabalho, nas providências fundamentais para o desenvolvimento, nas medidas visando o resguardo da dignidade da pessoa humana, no esforço global em prol do progresso.

John Kenneth Galbraith, em livro que se tornou bastante difundido, estuda a sociedade afluente, formulando uma série de críticas sobre as estruturas da sociedade contemporânea, provocando, com isso, a possibilidade do debate e da análise.

Em um dos capítulos dessa obra famosa, ele se reporta ao conceito de sabedoria convencional, a fim de situar que o primeiro requisito para a compreensão da vida econômica e social em nossos dias é uma visão clara da relação entre os fatos e as idéias que os interpretam, pois cada uma dessas tem vida própria. E por mais que isso possa parecer uma contradição, em termos, cada uma é capaz de seguir um caminho independente durante um período considerável.

O social pressupõe o político e, logo mais, ainda na apreciação do mesmo conceito, o brilhante ensaísta faz referência à posição dos liberais para mostrar como estavam as idéias liberais distanciadas dos acontecimentos. As idéias, objeto da sabedoria convencional trilharam um caminho, a realidade, os acontecimentos tinham outra dinâmica e se impunham à revelia daquelas. A observação vale para uma primeira colocação avaliadora do discurso de sabedoria convencional ouvido, hoje, pelo Senado, através da palavra do Nobre Representante de Pernambuco.

Temos, por vezes, sido convidados a estudar o problema brasileiro à base da realidade, e Oliveira Vianna em "O Idealismo da Constituição", dizia:

"Esta realidade nacional nos ensina muita coisa. Entre as coisas ensinadas está esta: a de que se ontem, como agora, o problema da democracia no Brasil tem sido mal posto, é porque tem sido posto à maneira inglesa, à maneira francesa, à maneira americana, mas nunca à maneira brasileira."

Esse estudioso da sociologia e política do país, já àquela época, reclamava que se investigasse o problema brasileiro, que se construíssem as soluções da política, partindo da nossa realidade, que pressupõe um País-Continental, uma democracia racial, um povo portador de um orgulho nacional consciente, mas, ao mesmo tempo, magnânimo, que ama, como observa um estudioso, o trabalho, tem bom humor, gosta do ritmo, do sol e do futebol.

De certo modo, fez tradição neste País, a dissociação completa entre idéias e os fatos, entre as soluções intelectualistas e a realidade.

As características sócio-psicológicas da nossa gente, a grandeza territorial e as potencialidades da Nação devem estar presentes nas soluções políticas a que nos empenhemos. Isto é importante salientar.

Não podemos nos divorciar desse caminho, porque se o fizermos, estaremos tão-somente lavrando no plano fascinante do intelectualismo, sem chantar os princípios na agreste realidade, no cerne da vida nacional; estaremos fazendo obra perecível, sem lhe dar a conotação de historicidade, sem lhe emprestar, portanto, o sinete de perenidade, como convém à vida dos povos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fumegavam, ainda, as trincheiras da Segunda Grande Guerra, quando Karl Mannheim escrevera o seu "Diagnóstico do Nossa Tempo". Nessa obra, o eminentíssimo pensador europeu, com o coração angustiado, mas a inteligência sempre lúcida, reclamava ser necessário que as democracias se aparelhassem, para que pudessem sobreviver às sortidas do totalitarismo.

Em 1945, quando as armas aliadas reimplantaram a liberdade no mundo ocidental, assistímos pois, a uma nova preocupação das lideranças: a de se construir os instrumentos para que a própria democracia pudesse sobreviver contra os seus inimigos.

Não tardou fosse identificado, no campo das cruéis competições de um mundo dividido, não mais o debate puramente ideológico, mas a ação da guerra revolucionária na expansão do comunismo, lutando para a implantação das ditaduras totalitárias; investindo essa guerra revolucionária contra as nações, principalmente, contra aquelas que não tinham, ainda, alcançado um desenvolvimento suficientemente satisfatório e que estavam chagadas pelo analfabetismo e pela pobreza extrema.

O mundo de após-guerra seria aquele que também viria assistir a descolonização. Com isso, todo um complexo processo iria surgir, com graves reflexos na estabilidade política dos Estados subdesenvolvidos, exigindo dos estudiosos muito esforço pesquisador e dos estadistas objetividade e determinação.

Socorro-me aqui, de um enfoque dessa pesquisa da ciência política, adequado a repor, de certo modo, os fluxos liberais do ilustre Senador por Pernambuco, ao nível do realismo de um mundo angustiado, que recolho do trabalho de Samuel P. Huntington, "A Ordem Política nas Sociedades em Mudanças". Ele observa:

"A instabilidade política lavrou na Ásia, África e América Latina durante o século XX devido, em grande parte, ao fato de que o ritmo de modernização foi muito acelerado ali que nos países que se modernizaram antes. A modernização da Europa e da América do Norte estendeu-se ao longo de vários séculos; geralmente, enfrentou-se um problema ou uma crise de cada vez. Mas, na modernização das regiões não-ocidentais do mundo, os problemas de centralização da autoridade, integração nacional, mobilização social, desenvolvimento econômico, participação política e bem-estar social surgiram não em sequência e sim simultaneamente. O "efeito de demonstração" que os países que se modernizaram antes têm sobre os que ainda estão em fase de modernização, primeiro intensifica as aspirações e então exacerba as frustrações. As diferenças no ritmo de mudança podem ser dramaticamente constatadas pelos períodos de tempo que os países precisaram para consolidar lideranças modernizadoras, segundo a formulação de Cyril Black. Para o primeiro país modernizado, a Inglaterra, essa fase estendeu-se por 183 anos, de 1649 a 1832. Para o segundo país modernizado, os Estados Unidos, durou 89 anos, de 1776 a 1865. Para 13 países que iniciaram o processo durante a era napoleônica (1789-1815), o período médio foi de 73 anos. Mas, para 21 dos 26 países que iniciaram o processo durante o primeiro quarto do século XX e emergiram na década de 1960, a média foi de apenas 29 anos. De modo semelhante, Karl Deutsch calcula que, durante o século XIX, os principais indicadores de mobilização social nos países em modernização mudavam a uma taxa aproximada de 0,1% ao ano, enquanto os países em modernização do século XX mudavam a taxa aproximada de 1% ao ano. É evidente que o ritmo

de modernização acelerou-se rapidamente. É evidente também que a aceleração do impulso para a mudança e o desenvolvimento social e econômico estava diretamente relacionada com a crescente instabilidade política e violência que caracterizaram a Ásia, a África e América Latina nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Ernesto Geisel, de certa vez, convidou as lideranças deste País a abrirem a janela e olharem o panorama do mundo. Estamos agora, ao arriado dos cientistas políticos, mostrando coro efetivamente se impõe esse olhar prescritor pelo horizonte, para podermos fazer um juízo completo e correto de nossa situação e robustecer as nossas convicções de que a solução brasileira corresponde a uma necessidade do momento de vicissitudes em que o mundo vive.

É recente o ensaio oferecido por Maurício Duverger sobre as modernas tecnodemocracias. O pensador francês, com larga tradição no exame dos entes que se movem no universo da política, surpreende certo imobilismo do modelo comunista, enquanto o sistema ocidental adquire nova face ao combinar a eficiência econômica com apreciável grau de liberdade.

Leio o Professor francês, na apreciação sobre a evolução do sistema ocidental:

"Ele reencontra assim uma estabilidade que havia perdido após 1914. Mas pelo preço de uma profunda transformação: a democracia liberal cede lugar à "tecnodemocracia". A primeira estava baseada na concorrência econômica e na lei do mercado; a segunda se baseia nas grandes empresas de direção coletiva, que planificam suas atividades e impõem seus produtos pela publicidade e os "mas media". A primeira requeria um Estado fraco, que não interviesse no domínio econômico, a segunda exige que os governos assegurem o controle geral da produção, do consumo e das trocas, por meio de diferentes intervenções e incentivos. A primeira via confrontarem-se os partidos de quadros, estreitos e pouco estruturados, que davam à competição política o caráter de luta de gladiadores; a segunda confronta partidos de massas, disciplinando seus adeptos e seus líderes que eles integram numa ação coletiva. As administrações públicas e as firmas privadas adotam estruturas análogas: tornam-se grandes organizações, complexas, hierarquizadas, racionalizadas.

O sucesso material da tecnodemocracia não diminuiu nestes últimos anos. Contudo, depois dos motins universitários nos Estados Unidos e na Alemanha, e sobretudo da revolta estudantil de maio de 1968 na França, o sistema ocidental está sendo contestado por uma parte da juventude e dos intelectuais, mais violentamente e mais profundamente do que nos piores momentos de depressão dos anos 30. Ninguém pode dizer se esta nova crise assim iniciada provocará como a outra um abalo profundo, ou se se trata de uma agitação que não passará dos meios marginais em que ela surgiu."

As conclusões se evidenciam: a democracia liberal cedeu lugar a tecnodemocracia — que significa a eficiência econômica exigida pela sociedade de consumo e, redução da liberdade pela crescente intervenção do Estado — para assegurar as necessidades primárias da coletividade, entre as quais se inclui a segurança. Mas logo esse estágio é contestado, violentamente, pela mocidade e pelos intelectuais. Retiremos deste quadro as observações para o caso brasileiro.

Os cientistas, hoje, nas investigações que estão elaborando, identificam, embora isso pareça paradoxal, nessas agitações universitárias, no processo de desenvolvimento com a aquisição de novos níveis de vida das populações, na industrialização, nas técnicas da sociedade de consumo, na escolarização intensiva, ingredientes, dada a velocidade com que são lançados, na sociedade moderna,

ingredientes geradores da instabilidade política. Constata-se, consequentemente, que, ano a ano — e Huntington oferece dados estatísticos compreendendo o período de 1958 a 1965 — ser crescente o número de manifestações de violências, de guerrilhas, numa insatisfação incontida, na busca de caminhos que não sabemos quais sejam:

Estas considerações propedêuticas, eu as faço, alteando o debate sobre o problema brasileiro, além do grasar dos pássaros insatisfeitos, para mostrar que ele não difere do universal, no seu aspecto geral; para ajudar a descobrir a sua etiologia e também, para proclamar que, mercê de Deus, ele está alcançando soluções próprias e seguras pela capacidade de imaginação, pelo sentido ordeiro do povo, que não prescindiu da colaboração das lideranças militares.

Foi num quadro assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de convulsão, onde a guerra revolucionária deitava raízes, que a sociedade brasileira, através das marchas da mulher e da família, mobilizou a consciência coletiva para a decisão histórica da qual V. Ex^o, Sr. Presidente Magalhães Pinto, foi um dos destacados artífices na área civil. O 31 de Março foi uma revolução civil com a adesão e a responsabilidade, para manter a ordem e lhe dar as consequências históricas, das Forças Armadas.

Reclama-se a luz da História para se desfazer os arroubos líricos e eloquientes, despidos daquela linha que reivindicamos fundamental para este debate, qual seja conhecer do quadro universal, e assim, atentos à nossa vocação, construir no chão da realidade a estrada do futuro.

Impõe-se que não esqueçamos a História. E é por isso mesmo que, de 64 para cá, assumimos a responsabilidade política neste País, pelas lideranças que estão engajadas na Revolução e que lhe dão continuidade em seus desdobramentos, através de sucessivos governos, no realizar as aspirações maiores do povo, dentro da ordem, no esquema doutrinário que não exclui a Democracia, mas que não se deixa envolver na teia diáfana do liberalismo e dos devaneios simplesmente oratórios.

Diria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que hoje temos uma doutrina para construirmos a nossa História. Essa doutrina pressupõe duas grandes coordenadas: a segurança e o desenvolvimento. Partindo destes princípios, destes dados, desta atitude, desta construção de segurança e de desenvolvimento, com os elementos da geopolítica foi ela elaborada, nas últimas décadas, nesse laboratório de estudo e de ciência, que é a Escola Superior de Guerra, e define os objetivos nacionais permanentes e os objetivos nacionais atuais.

Os objetivos nacionais permanentes — pressupondo os dados da evolução sócio-cultural — são a integridade territorial, a integração nacional, a democracia, o desenvolvimento, a paz social e a soberania.

A diretriz governamental se desenvolve com vista a essa política de segurança e desenvolvimento e, em se realizando, ela encontra o seu instrumental no poder nacional, que é a expressão integrada dos meios de toda a ordem, abrangendo as disponibilidades da Nação, desde o ambiente físico até aos recursos políticos, sociais, econômicos e militares.

Os objetivos nacionais atuais são configurados nos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Podemos apreciá-los, através do I e do II Planos de Desenvolvimento que este Congresso, em discussão ampla, os aprovou.

Há, portanto, um sentido, uma fonte inspiradora conduzindo os Governos da Revolução para a realização desses objetivos nacionais permanentes, que visam projetar esta Nação, com o aproveitamento de suas potencialidades, projetar esta Nação a uma situação de liderança no mundo, dentro de algumas gerações.

A Revolução instalou um regime modernizador no País, e teria de fazê-lo na base do princípio de autoridade, porque não se moderniza sem romper estruturas, sem estabelecer novos ordenamentos, sem mobilizar o povo para as aspirações maiores, dando-lhe a consciência de sua situação e de seu desempenho perante a História.

Naturalmente que o desdobramento desse processo se fez com características próprias, conciliando, tanto quanto foi possível, ao

peso das pressões conjunturais, a liberdade democrática com a responsabilidade de comando. Preservou-se, mesmo nos momentos agudos de dificuldades, a rotatividade dos poderes que é imanente aos sistemas democráticos. E nos quatro períodos presidenciais tivemos quatro fases distintas da Revolução, mas um só compromisso de modernizar o País e aprimorar a democracia. O ciclo de Castello Branco, com o restabelecimento da ordem, as reformas fundamentais nos planos administrativo, econômico e social deu o sentido ao processo, com a liderança do Poder Executivo.

É preciso dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há absolutamente nenhuma novidade em se sublinhar que o Poder Executivo, nas estruturas de poder, tem uma certa predominância, porque o Estado, nos regimes socialistas de modo exasperado, e nas modernas tecnodemocracias de modo responsável, foi chamado a alargar o seu campo de ação e as tarefas geradas com isso são do âmbito do Executivo. Já não tem mais sentido, já não corresponde às exigências atuais senão num plano puramente intelectualista, a doutrina de que os poderes são harmônicos e independentes entre si. Há uma predominância, uma função quase de coordenação do Poder Executivo no Estado moderno. Esse Estado moderno não pode ser o Estado liberal; é um Estado gestor, que promove o bem-estar das populações. E isso está na História do Mundo e foi reavivada naquela conjuntura dramática da sociedade americana, que exigiu de Roosevelt a inauguração do "New Deal". Para alcançar resultados eficientes, o grande americano reformou estruturas e fez uma intervenção branca na Suprema Corte, rasgando, assim, rumos para a democracia, no país do Norte, até então sob a égide de um sentimento exaltadamente liberal, extremamente individualista.

O Professor Antônio Amílcar de Oliveira Lima realizou pesquisa sobre o Poder Executivo, examinando a sua posição diante das crises, diante do fenômeno da urbanização e da escolarização universal, afirma que o Governo, para uma sociedade em crise, tem, forçosamente, que se multiplicar em entidades que vão florescer no modelo das existentes no setor privado, para realizar serviços de natureza pública. O Governo, para uma sociedade em crise — e a sociedade hodierna, na que inserida está, a brasileira é uma sociedade em crise — tem de ser um Governo de afirmação. É um Governo diretor, um Governo que traça diretrizes e é gestor de providências. Observa o ensaísta brasileiro:

"O Governo moderno, que se propõe a liderar o processo de modernização da sociedade, é um mecanismo em permanente estado de desafios. A modernização, pelo fato de promover alterações substanciais nos segmentos culturais da sociedade, de promover alterações importantes no comportamento social, econômico e político dos membros da sociedade, é um processo gerador de conflitos.

Essas tensões e conflitos ampliaram grandemente o conceito tradicional e constitucional do estado de emergência ou de crise. É que as áreas ou situações tradicionais de conflitos, relacionadas com a guerra externa, revoluções e catástrofes, se estenderam, nos dias de hoje, ao campo da economia e das finanças, dos transportes e da educação, das relações do trabalho e do emprego. Inflação, desemprego, preços, matrículas escolares, greves, são áreas que em qualquer país, seja qual for o seu regime político, podem suscitar, e frequentemente suscitam, estados de emergência."

Falam os pensadores e concluímos nós, outra não seria a alternativa do Brasil, senão um governo responsável e com sensibilidade de conciliar democracia com as crises, eliminando-as.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^o, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Entendo que o ilustre Ministro Armando Falcão, na sua conferência de Recife, pode não

ter sido completo, mas não foi irreal. As afirmações que S. Ex^{te} fez são indesmentíveis. Mostrou S. Ex^{te}, embora por caminhos diferentes — e foi o sentido maior do seu discurso — que a democracia é um processo. E S. Ex^{te} declara, quase no início do seu pronunciamento: "Entre os críticos do nosso regime, em plenitude democrática, reclamando-se de cada um dos governos revolucionários que seja atingida até o fim do respectivo mandato, postula-se sem dúvida uma posição universalmente almejada." Consequentemente, S. Ex^{te} vai mais longe, mostrando que esse não é o desejo deste nem daquele país, mas de todas as nações, entre as quais está o Brasil. Uma definição própria de democracia é totalmente difícil. E é tão difícil defender democracia como vemos, por exemplo, uma tirania como a de Cuba rotular-se de democrática. Vemos os países do Leste Europeu, onde se instalou uma ditadura, proclamarem-se estado de direito e de plena liberdade democrática; para não falar no fortim maior das ditaduras, a Rússia, que também se intitula uma verdadeira democracia a serviço do povo. Mas os fatos testemunha o contrário, porque o que vemos, e isso os exemplos estão agora a todo instante, são as reações de dentro para fora desses regimes, a demonstrar que não há nem estado de direito, nem muito menos liberdade. O que se pretende, o que se quer — e isto está dentro dos pontos, das metas do Presidente Geisel — é o aperfeiçoamento do regime. Aperfeiçoamento que já foi pleiteado muito antes. O grande Nereu Ramos, já por volta de 1948, fazia sentir — e há publicação a tal respeito — que a Constituição de 1946, pelo seu absoluto liberalismo, ou seria corrigida ou caminharíamos para dias escuros. Não digo que ele falou como profeta, porque falou como estadista, o que vale dizer, como homem que estava a par da realidade brasileira. Temos, portanto, de acreditar na palavra do Governo, que quer aperfeiçoar o regime, dar-lhe uma estrutura que corresponda ao mundo onde vivemos e não apenas ao mundo que sonhamos. Por isso mesmo, me congratulo com V. Ex^{te}, quando faz esse histórico, mostrando, através de tratadistas da melhor estirpe, o significado não apenas da evolução do Direito mas também da evolução dos regimes. E não tenho dúvida de que, fiel à própria índole brasileira, o Governo da Revolução saberá caminhar seguramente, para nos dar uma Democracia que para ter válido o seu conteúdo disponha de meios e instrumentos que lhe permita o seguro exercício. Não basta falar em Democracia. Cumpre cultivá-la para a colheita dos seus frutos: paz — liberdade — ordem e justiça social.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex^{te}. Ele enseja, de logo, uma explicação que eu me estava propondo a dar.

No debate travado nesta tarde, as afirmações e as críticas do Sr. Senador por Pernambuco foram, de imediato, contestadas pela nossa Liderança, na pessoa do nobre Senador Petrônio Portella. De tal modo se desempenhou, como sempre o faz, nosso Líder, que tive de dar outra direção ao discurso, para que não repetissemos aqueles argumentos pois, tendentes a repeti-los estariamos, não só por expressarem a verdade mas pela oportunidade com que foram colocados.

Antes de terminar, porque a Mesa já me adverte...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^{te}, nobre Líder.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Felicito-me pela inspiração de ter convocado V. Ex^{te}, para a defesa da Liderança nesta tarde. Fi-lo confiado no seu talento, na sua cultura e no desassombro que sempre demonstra em tudo aquilo a que se dedica. V. Ex^{te} tomou o caminho mais certo, o caminho doutrinário, até porque o caminho político fora por mim tomado nos inumeráveis apartes dados ao nobre Senador Marcos Freire. V. Ex^{te}, com o trabalho de hoje, à tarde, engrandece esta Casa e exalta o alto espírito público que é a marca dos seus trabalhos e de sua atuação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Muito obrigado a V. Ex^{te}, nobre Líder.

Não desejaria, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixar esta Tribuna sem enfrentar a questão do Ato Institucional nº 5, como a concluir os argumentos que apresentei até aqui em oposição ao plano doutrinário do discurso do Senador Marcos Freire. É verdade que, para fazê-lo com maior desenvoltura, precisaríamos ainda, nos socorrer de subsídios da política dos nossos dias, mas não vamos fazê-lo por carência de tempo. Vamos, rapidamente, tentar, dentro dessa realidade retratada pelos pesquisadores e proclamada no magistral discurso do nobre Ministro da Justiça, no Recife, dizer aquilo que nos parece essencial sobre o referido Ato.

Rebelo-se contra o AI-5, a nobre Oposição, pela voz de seu representante de Pernambuco, que porta, entre tantos títulos de inteligência, o de professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Recife. Insurge-se para negar o conteúdo democrático do regime brasileiro em face da vigência desse Ato que subverte, no seu entender, todas as diretrizes jurídicas e importa consequentemente, na inexistência do Estado de Direito.

Esquecido daqueles dados, que alinhei aqui e referentes à realidade do mundo e do Brasil, ele, na sua apreciação cheia de passionismo, não é o professor que explica à luz da razão, porque é o político que condena sob o jugo obscurecido da paixão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ontem, idéia e comportamento político, diante dos atentados contra a segurança do Estado, receitavam como solução excepcional para as mesmas, o estado de sítio, pois as insurreições se localizavam em determinado território.

Hoje, é preciso estar em débito com a realidade dos acontecimentos, é preciso não querer tomar conhecimento de que existe, estruturada, ativa, agindo intensamente, a guerra revolucionária denunciada, ao País, por Bilac Pinto, um dos paladinos da democracia, para não concordar que esse instrumento clássico está superado. A guerra revolucionária não se faz absolutamente, em determinado local. Ela se faz no campo ou nos "aparelhos" dos apartamentos; é rural, é urbana; se faz em qualquer parte e em qualquer momento. Não há como, portanto, conter a subversão, usando-se o instrumento como o do estado de sítio.

Daí, a necessidade de sobreviver, embora transitoriamente, junto com o texto constitucional, o texto do AI-5. E qual a natureza jurídica do Ato Institucional nº 5? A Revolução, retomando o seu poder constituinte originário, para se opor energicamente à Frente Amplia e eliminar a conspiração, que se fazia pública, insidiosa e ousada, outorgou à Nação esse Ato Institucional. Foi uma nova Revolução que gerou um ato adicional à Constituição.

Os estudiosos modernos entendem, no entanto, que a ordem constitucional nem sempre corresponde a um só texto harmônico, a uma Constituição. Pode existir mais de um documento integrando a ordem constitucional. E o AI-5, por força do art. 182, § 1º da Constituição está dentro, portanto, da ordem constitucional, e não anula a configuração do Estado de Direito. Ele se sobrepõe, como ato de Revolução, à Constituição e, depois, se recondicionou à ordem constitucional. Nas últimas décadas, o pensamento político brasileiro tem sido rico na adoção de soluções singulares e esta se inclui entre elas.

É oportuno que se diga que o Governo é uma invenção do homem, dentro das aspirações da segurança e da estabilidade. Integrado na ordem constitucional, ele não agride, assim, de um modo tão desabrido, a democracia, porque esta se sustenta na formação do Poder pela decisão popular. O Estado de Direito, na Democracia, se configura, efetivamente, entre nós, pela vigência plena do § 1º do artigo 1º da Constituição, que preceitua que todo o Poder emana do povo e em seu nome é exercido. É o regime representativo vigente na República. O Presidente é eleito pelos representantes do povo conforme a lei. O Congresso desempenha as suas funções, legislando, debatendo, opinando. O Poder Judiciário julga, na forma da Constituição da lei. O AI-5 é o remédio de exceção para a subversão e a

corrupção, doenças de uma sociedade angustiada, e ele ocupa território limitado. O Estado e o Direito se explicam como instrumentos de segurança social, não fazendo sentido a existência do Direito sem segurança.

Arredemos esse Ato Institucional nº 5, e o que iremos assistir? Diante das violências, diante de uma experiência amarga pela qual já passamos, dos seqüestros dolorosos, impondo vexame a esta Nação, como se pretender despir o Governo desse instrumento, quando o Governo, ainda, o julga necessário?! Quando ainda não foi substituído por outro, que atenda com formulação jurídica adequada as finalidades para o qual existe?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Comunico ao nobre orador que seu tempo está excedido em 20 minutos.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Concluo, Sr. Presidente, conlúcio para dizer que, ao contrário do que afirma a nobre Oposição, a nossa Liderança proclama reconhecer no Ato Institucional nº 5 um instrumento de necessidade para a preservação da ordem na realização dos objetivos do projeto nacional que anima a Revolução brasileira de 1964 e identifica, na existência desse Ato, medida adequada ao momento atual, ocupando o espaço do que se pretendia, nos antigos textos constitucionais, como na própria Constituição em vigor, com o estado de sítio, e entende, finalmente, a Liderança, que isso não implica na inexistência do Estado de Direito, assegurado, sim, este, indiscutivelmente, pela formação do Poder na base da decisão popular, sob a égide da Justiça.

O Ato Institucional decorrência do Poder Constituinte originário que a doutrina reconhece inerente às Revoluções, é transitório. Queremo-lo um dia superado e isso, é tarefa de todos nós. O Presidente Ernesto Geisel convoca-nos para essa tarefa, através da ordem e do trabalho, através dos pleitos eleitorais em que realizamos, através de uma ação política construtiva.

E por isso mesmo, aqui estamos e ouvimos a voz de uma parcela minoritária deste povo, através da Oposição na sua função de crítica e de fiscalização.

Temos nós, da Situação, a responsabilidade de sustentar politicamente o Governo, conforme decisão do povo que para aqui nos mandou. Estamos com os olhos fitos no futuro, temos a consciência iluminada pelo dever de ajudar o trabalho do Presidente Ernesto Geisel na realização dos desígnios históricos deste País.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^ª, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Quero dizer a V. Ex^ª que nós, da Oposição, damos o nosso testemunho desse árduo trabalho de V. Ex^ªs de sustentarem politicamente o Governo, expondo conceitos como o que V. Ex^ª acaba de fazer. De qualquer forma, quero agradecer o esforço que V. Ex^ª se dispensou para contestar o discurso por mim pronunciado embora, permita-me considerar que, na verdade as ponderações emitidas por V. Ex^ª não invalidaram as colocações que fiz. De qualquer forma, fica aqui registrado, meu apreço à missão que V. Ex^ª acaba de cumprir. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª. Todo esforço que fazemos é sempre uma alegria porque representa o desempenho de uma tarefa delegada pelo povo, que executamos, partindo da realidade, indo sempre ao encontro das suas aspirações.

Concluo, Sr. Presidente, para dizer que o discurso do nobre Ministro da Justiça, Armando Falcão, no Recife, traduziu página de realismo e de sentido interesse cívico, merecendo a reflexão de todos. Interpreta ele, em última análise, aqueles pensamentos do Presidente da República, os pensamentos maiores em que o Brasil deve se unir no supremo interesse de realizar o seu destino. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

ATA DA 125^a SESSÃO, REALIZADA EM 13-8-76

(Publicada no DCN — Seção II — de 14-8-76)

RETIFICAÇÕES

Nas assinaturas do Parecer nº 545/76, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975 (nº 550-B/72, na Casa de origem), que institui o salário profissional, e dá outras providências:

Na página 4749, 2^a coluna,

Onde se lê:

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1976 — . . . — Henrique de La Rocque — Nelson Carneiro.

Leia-se:

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1976 — . . . — Henrique de La Rocque, vencido — Nelson Carneiro.

Na mesma página e coluna, após as assinaturas do Parecer nº 545/76,

Onde se lê:

Aprovado na Câmara dos Deputados, . . .

Leia-se:

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

Aprovado na Câmara dos Deputados, . . .

ATO DO PRESIDENTE

Nº 13, de 1976

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 19 de agosto de 1976, Henrique Julio de Carvalho Ferreira, Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011, Referência 49, do Quadro Permanente do Senado Federal, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso I, parágrafo 1º e 406 da Resolução nº 58, de 1972, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que faz jus na forma do artigo 392, § 4º, da mesma Resolução e artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, 25 de agosto de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

CONSULTORIA JURÍDICA MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada a preço global para execução de serviços nas esquadrias metálicas dos blocos C, D e G da SQS 309, que fazem, de um lado, o Senado Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, e, de outro, Vidroeste Ltda., com sede nesta Capital, à CRS — Quadra 512, bloco A, lj. 12, aqui representada pelo . . .

sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A VIDROESTE LTDA., a seguir denominada simplesmente — CONTRATADA, tendo obtido a primeira colocação na Tomada de Preços nº 02/76, levada a efeito pelo Senado Federal, para a contratação de serviços a serem executados nas esquadrias metálicas dos blocos C, D e G da SQS 309, contrata com o Senado Federal, a execução de tais serviços, pelo regime de empreitada global;

SEGUNDA — O preço ajustado para os serviços contratados é de Cr\$ 438.360,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta cruzeiros), sem qualquer reajuste, nele se achando incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, equipamentos, ferramentas, seguros, taxas e tributos incidentes para a completa execução dos serviços.

TERCEIRA — Os serviços ora contratados obedecerão rigorosamente ao projeto e especificações constantes do Anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 02/76, que a CONTRATADA declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

QUARTA — A caução, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) oferecida pela CONTRATADA para assegurar a sua participação na Tomada de Preços, permanecerá em poder do Senado como garantia do perfeito e Exato cumprimento deste contrato, sendo devolvida à CONTRATADA, após a vistoria final para entrega da obra e assinatura do "termo de recebimento dos serviços".

QUINTA — O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro — Se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro de cinco dias contados do recebimento da "Ordem de Serviço", ser-lhe-á aplicada multa de 0,01 (zero vírgula, zero um por cento) do valor da obra, por dia que exceder o referido prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será rescindido o contrato e aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo — Expirado o prazo para conclusão da obra a que se refere o **caput** desta cláusula, e a mesma não se achando concluída, será aplicada à CONTRATADA multa diária de 0,01 (zero vírgula, zero um por cento) do valor da obra, por dia que exceder o aludido prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será aumentada para 0,02% (zero vírgula, zero dois por cento) por dia, sem prejuízo de vir a ser declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Senado;

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de aplicação das multas previstas nos parágrafos anteriores, o pagamento delas será feito através de desconto do saldo existente e, se necessário, deduzido da caução;

SEXTA — Na hipótese de não cumprimento do contrato, a CONTRATADA perderá a caução a que se refere a cláusula quarta, em favor do Senado, além de ser declarada inidônea para outro qualquer serviço com aquela Casa do Congresso.

SÉTIMA — Ocorrerá a rescisão do contrato e a consequente perda da caução em favor do Senado, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA requerer concordata ou vier a falir;
- b) a CONTRATADA transferir no todo o presente contrato ou subempretá-lo em parte, sem prévia autorização do Senado;
- c) a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem que para isto esteja autorizada pelo Senado;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir o projeto e as especificações constantes do Anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 02/76, que fazem parte integrante deste instrumento;

OITAVA — Na hipótese de virem a ser introduzidas modificações na obra, por iniciativa ou concordância expressa do Senado, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos por este, cabendo à CONTRATADA apresentar os respectivos orçamentos para a competente aprovação, vigorando, para isto, os preços unitários oferecidos na proposta de 8 de julho de 1976.

NONA — A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, federais ou municipais, relativas ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, nenhum vínculo se estabelecendo entre esse pessoal e o Senado Federal.

DÉCIMA — O pagamento do preço ajustado, a que se refere a Cláusula Segunda, será efetuado após a entrega da obra à contento, observadas as normas da ABNT.

DÉCIMA PRIMEIRA — As partes contratantes elegem o foro de Brasília DF para solução de qualquer pendência originada deste ajuste.

E, assim, por se acharem contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília,

Testemunhas:

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jóbaro Passarinho
José Lindoso
Máttos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Suplentes

1. Altevir Teal
2. Otávio Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Senc
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

1. Eváldio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Iaíte Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Máttos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brossard — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Borboza
3. Ruy Carneiro

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paula Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcio
3. Roberto Saturnino

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelázio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (17 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

Suplentes

 1. Mendes Canale
 2. Domício Gondim
 3. Jarbas Passarinho
 4. Henrique de la Rocque
 5. Jessé Freire

MDB

 1. Virgílio Távora
 2. Euríco Rezende
 3. Accioly Filho

 1. Lázaro Barboza
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (17 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

Suplentes

 1. Milton Cabral
 2. Arnon de Mello
 3. Luiz Cavalcante
 4. Domício Gondim
 5. João Calmon

MDB

 1. Paulo Guerra
 2. José Guimond
 3. Virgílio Távora

 1. Gilvan Rocha
 2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)
 (15 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

Suplentes

 1. José Lindoso
 2. Renato Franco
 3. Otto Lehmann

MDB

 1. Virgílio Távora
 2. Mendes Canale

 1. Dirceu Cardoso

 1. Danton Jobim
 2. Orestes Queríca

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (115 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Suplentes

ARENA

 1. Daniel Krieger
 2. Luiz Viana
 3. Virgílio Távora
 4. Jessé Freire
 5. Arnon de Mello
 6. Petrônio Portella
 7. Saldanha Dérzi
 8. José Sarney
 9. João Calmon
 10. Augusto Franco

MDB

 1. Danton Jobim
 2. Gilvan Rocha
 3. Itamar Franco
 4. Leite Chaves
 5. Mauro Benevides

 1. Nelson Carneiro
 2. Paulo Brossard
 3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

 1. Fausto Castelo-Branco
 2. Cattete Pinheiro
 3. Ruy Santos
 4. Otair Becker
 5. Altevir Leal

MDB

 1. Adalberto Senna
 2. Gilvan Rocha

 1. Evandro Correia
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

ARENA

1. Jorbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Matos Leão
2. Gustavo Coponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS**E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 11 Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 21 Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 31 Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 41 Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****ROGRAMA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLERIDE
	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		3.S.P.C.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	SOMIA
	C.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.M.B.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	VINICIUS
	C.A.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
		CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA
11:30	C.S.M.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623					

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50